



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 29/05/2023

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Tatiana Alvarez Vian - Sócia-fundadora da Olistika, para explanar sobre compostagem e mecanismos que auxiliam na implantação de medidas de reciclagem.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

**Projeto de Lei Complementar nº 003/2023** Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

**Projeto de Lei Complementar nº 004/2023** Autoria do Poder Executivo

Aprova o Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Sinop/MT, estabelece diretrizes para o acompanhamento de sua implantação e avaliação, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 037/2023**

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 038/2023

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Dá nome de Escola Municipal de Educação Básica Professor Luiz Carlos Simon, à EMEB localizada no Bairro Jardim Terra Rica.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2023 **Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Nilton César Padovan

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2023 **Autoria do vereador Lucinei**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Antônio Ferreira Lima.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2023 **Autoria do vereador Célio Garcia**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Jose Aparecido Batista.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 018/2023

**Autoria do Poder Executivo**

Dá nome de Maria José de Oliveira Barbosa “Dona Zezé” ao Centro de Convivência localizado no Residencial Sabrina II, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 024/2023

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal à dação em pagamento do imóvel que menciona ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2023 **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antonioli.

2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 **Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.

1ª votação





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 062/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n° 002/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer n° 013/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei n° 024/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino contratarem profissionais de segurança, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 064/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 024/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer n° 009/2023

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 024/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto Legislativo n° 016/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Emanuel de Negreiros Godinho.

1ª votação

Parecer n° 071/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 016/2023, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Decreto Legislativo n° 020/2023

Autoria da vereadora Juliana Centena

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Maria Elisete Bogo de Matos.

1ª votação

Parecer n° 072/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 020/2023, de autoria da vereadora Juliana Centena.

Projeto de Decreto Legislativo n° 021/2023

Autoria da vereadora Juliana Centena

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Sr. Hercilio de Matos.

1ª votação

Parecer n° 073/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 021/2023, de autoria da vereadora Juliana Centena.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 025/2023

**Autoria da vereadora Juliana Centena**

Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Claudineia Alves Lara Henker, co-autora do livro "Governe a sua Vida: 12 chaves que te levarão para uma vida extraordinária".

Moção de Aplauso n° 029/2023

**Autoria da vereadora Juliana Centena**

Encaminha Moção de Aplauso ao Curupy Acqua Park.

Moção de Aplauso n° 030/2023

**Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso aos policiais da Força Tática de Sinop, pelo excelente trabalho executado na Operação Novo Cangaço, conforme especifica.

Moção de Aplauso n° 031/2023

**Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Professor Hedvaldo Costa**

Encaminham Moção de Aplauso aos enxadristas Olavo Tadeu Carvalho Oliveira e Tobias Luiz Carvalho de Oliveira e equipe do Colégio CAD, pelas brilhantes participações no Campeonato Brasileiro e Sul-Americano de Xadrez, conforme especifica.

Moção de Aplauso n° 032/2023

**Autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e aos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, pela celebração do "Maio Laranja" e pela realização da Campanha Faça Bonito - Proteja Nossas Crianças e Adolescentes.

Requerimento n° 055/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações a respeito dos Centros de Atenção Psicossocial, conforme especifica.

Requerimento n° 056/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, relatório referente ao estudo do fluxo de trânsito em horários de pico nas avenidas que especifica.

Requerimento n° 057/2023

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, relatórios atinentes à visitas técnicas, atendimentos e de folha ponto, das Unidades de Saúde da Agrovila e Campos Novos, conforme especifica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 315/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de placas indicativas, e de revitalização da identificação dos nomes de ruas, no Bairro Jardim Botânico, conforme específica.

Indicação n° 316/2023

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação de limpeza no Bairro Nossa Senhora Aparecida e arredores.

Indicação n° 331/2023

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida Jonas Pinheiro.

Indicação n° 332/2023

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida dos Ipês e a Avenida André Maggi, para posterior implantação de estacionamento.

Indicação n° 333/2023

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realocar os recursos que seriam gastos na construção de viaduto para o fechamento de valas de escoamento.

Indicação n° 334/2023

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir meios de pagamentos digitais para os contribuintes do Município, conforme específica.

Indicação n° 335/2023

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento de valas, implantação de pista de caminhada e ciclismo, iluminação em LED, gramado e sinalização, e instalação de tachões refletivos, na Avenida Pantanal e na Avenida Ilsão de Mello, entre a Avenida André Maggi e a Estrada Cláudia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 336/2023

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de lâmpadas e demais equipamentos na Rua das Ipoméias, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida Senador Jonas Pinheiro, no Bairro Parque das Araras.

Indicação nº 337/2023

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de bancos e lixeiras às margens da pista de caminhada da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação nº 338/2023

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da limpeza da área institucional localizada na Rua Arco-íris, no Bairro Jardim Novo Horizonte.

Indicação nº 339/2023

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Jacaré, na Chácara São Cristóvão II.

Indicação nº 340/2023

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica da Rua dos Cedros, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Avencas.

Indicação nº 341/2023

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar mutirão de limpeza nos bairros Vila Mariana, Vila Lobos e Vila Santana I e II.

Indicação nº 342/2023

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de sinalização de trânsito na Rua Padre Antônio Haldler com a Rua das Sucupiras, no Bairro Jardim dos Ipês.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 343/2023

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública do Bairro Daury Riva.

Indicação nº 344/2023

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um banco de leite materno no município de Sinop.

Indicação nº 345/2023

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida dos Carvalhos, nas proximidades da Praça Curitiba.

Indicação nº 346/2023

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Wellington Antônio Fagundes - Senador da República, ao Exmo. Sr. Juez Costa - Deputado Federal, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. João José de Matos - Deputado Estadual, e à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual, a necessidade de viabilizar recursos através de emendas parlamentares para a implantação do serviço de radioterapia no Hospital Santo Antônio.

Indicação nº 347/2023

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico da Avenida Amélia e Pantanal, no Bairro Jardim Araguaia.

Indicação nº 348/2023

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de faixa elevada na rotatória da Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho, defronte a Paraná Materiais de Construção.

Indicação nº 349/2023

**Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na malha asfáltica da Rua Gênova, no Bairro Jardim Itália II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

8

Indicação nº 350/2023

**Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública da Rua Darci Dacroce, no Bairro Vitória Régia.

Indicação nº 351/2023

**Autoria da vereadora Juliana Centena**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar diagnóstico de arborização urbana.

Indicação nº 352/2023

**Autoria da vereadora Juliana Centena**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da construção de um monumento em referência a observação de pássaros.

Indicação nº 353/2023

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de redutor de velocidade na Avenida Dom Henrique Fröhlich, entre a Avenida dos Garantãs e Avenida dos Ingás.

Indicação nº 354/2023

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalizar a área institucional do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de maio de 2023

  
Paulinho Abreu  
Presidente

  
Toninho Bernardes  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

**DATA:** 19 de maio de 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Para efeito desta Lei Complementar adotam-se os seguintes entendimentos:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III – Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV – Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades praticadas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI – Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica

ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII – Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também o centro de interação empresarial acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX – Parque Tecnológico/Inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X – Arranjo Promotor de Inovação (Cluster) – API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, Empresas e outras Organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI – Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII – Startups: Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

XIII – Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XIV – Inovação Sustentável: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo com vistas a impactar positivamente o meio ambiente, a sociedade considerando o capital humano e a economia desta sociedade;

XV – Programa de Incentivo à Inovação de Sinop (PIIS): instituído para concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**



Art. 2º. A presente Lei Complementar tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação).

Art. 3º. Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos, visando promover, de forma específica, o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais a serem desenvolvidos no Município de Sinop/MT.

Ar. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar ficam instituídos os seguintes órgãos e programas de gestão e controle:

- I – O Sistema Municipal de Inovação de Sinop – SMIS;
- II – O Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS;
- III – O Fundo Municipal da Inovação de Sinop – FMIS;
- IV – O Programa de Incentivo à Inovação de Sinop – PIIS;

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E CONTROLE**

#### **SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE SINOP – SMIS**

Art. 5º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Sinop, com a finalidade de viabilizar:

I – A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II – A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III – O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV – A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à Economia Verde.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Inovação de Sinop:

- I – O Conselho Municipal de Inovação – CMIS e seus membros;
- II – A Prefeitura Municipal de Sinop/MT por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou análoga e demais unidades organizacionais;
- III – A Câmara Municipal de Vereadores de Sinop/MT;
- IV – As Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;
- V – As Associações, Entidades Representativa de Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Sinop/MT;
- VI – Os Parques Tecnológicos e de Inovação e as Incubadoras de Empresas Inovadoras de Sinop/MT preexistentes a vigência da presente Lei Complementar e/ou as instituídas durante esta;
- VII – As Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Sinop/MT, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
- VIII – Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação – CMIS.

Art. 7º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação de Sinop, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I – Internacionalização e comércio exterior;
- II – Propriedade intelectual;
- III – Fundos de investimento e participação;
- IV – Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
- V – Startups;
- VI – Condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VII – Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Sinop – CMIS.

§1º. O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.



§2º. As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação de Sinop, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§3º. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º. Para integrar do Sistema Municipal de Inovação de Sinop a entidade interessada deve tornar público por meios oficiais, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de Inovação do Município, submetendo-se a aprovação pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Inovação de Sinop promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento ou incentivo aos Parques Tecnológicos, Centros e Institutos de Pesquisa, Centros de Inovação, Incubadoras de Empresas Inovadoras, Jardins Botânicos, Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) do Município, e outras iniciativas similares que possam ser adotadas como ambiente de fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE SINOP – CMIS**

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação de Sinop - CMIS, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei Complementar;

IV – Contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Complementar;

VI – Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação de Sinop, conforme estabelecido no artigo 16 desta Lei Complementar;

VII – Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação de Sinop e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

VIII – Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

IX – Aprovar seu Regimento Interno;

X – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;

XI – Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde e Bio Economia;

XIII – Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei Complementar;

XIV – Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação de Sinop e do Programa de Incentivo a Inovação de Sinop, nos termos estabelecidos na presente Lei Complementar.

§1º. A direção do Conselho Municipal de Inovação de Sinop (CMIS) será exercida pelo Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e Secretaria Executiva.

§2º. A Direção do CMIS será definido por meio de eleição, de acordo com o seu Regimento Interno;

§3º. Fica designado que o CMIS será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§4º. O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação de Sinop não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Art. 11. O Conselho Municipal de Inovação de Sinop será constituído por até quatorze membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – Seis representantes do Poder Público Municipal designados



por meio de Decreto do Prefeito Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II – Oito representantes da sociedade civil organizada do Município, representados por membros de Empresas Privadas, Sociedade Civil Organizada e ICTIs:

a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada de Sinop/MT;

b) 02 (dois) representantes de instituições e/ou entidades acadêmicas de pesquisa;

c) 02 (dois) representantes de Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop;

d) 02 (dois) representantes de instituições de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Industrial.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, de que tratam os incisos I e II será de dois anos.

§2º. Para a composição do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, os membros de que trata o inciso II deste artigo serão indicados conforme eleição por meio da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação de Sinop funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo a esta última, alocar recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento da primeira.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação de Sinop;

II - Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das

deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação de Sinop e pela organização de seu protocolo geral;

III – Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal de Inovação de Sinop apoiar e construir os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação – APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei Complementar.

### SEÇÃO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE SINOP - FMIS

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS, com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental de Sinop/MT, sob a forma de programas e projetos.

Art. 17. O Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujos recursos serão utilizados, preferencialmente para o desenvolvimento de mecanismos e incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT.

Art. 18. O Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da Municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§1º. O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Sinop/MT;

§2º. Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS poderão atender fluxo contínuo e edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportar recursos.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação de Sinop – FMIS:



I – As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Mato Grosso, diretamente para o Fundo;

II – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT, conforme estabelecido pelo Executivo Municipal;

III – Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios, contratos ou congêneros, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX – Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

§2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§3º. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação de Sinop - FMIS serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da presente Lei Complementar, conforme segue:

I – Em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 65, § 2º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os

custos administrativos do próprio Fundo;

III – Em percentual de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital.

Art. 21. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Sinop/MT, com:

I – Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Governo do Estado de Mato Grosso e de Sinop/MT;

II – Entidades privadas com ou sem fins lucrativos, atuantes como ICTI;

III – Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação - APIs credenciados, que desenvolvam projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Sinop/MT;

IV – Pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa.

§1º. Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação podem prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§2º. Os recursos transferidos devem ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos rastreados por títulos da dívida pública.

§3º. Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado, devem ser restituídos ao Concedente, atualizados monetariamente.

§4º. Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§5º. Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§6º. Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.



§7º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente às duas primeiras parcelas liberadas e assim sucessivamente.

§8º. Será permitida, em caso de projeto, cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma Instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto.

I - Caberá ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§9º. Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que, haja comprovação dos gastos efetuados.

§10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei.

§12. Poderá a Concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos.

Art. 22. É vedada inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

II – Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII – Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de exigência de contrapartida econômica ou financeira, quando for o caso.

Art. 23. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop que será composto pelo:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretário Municipal Planejamento, Finanças e Orçamento;

III – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV – 02 (dois) membros eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação de Sinop - CMIS, entre os seus pares.

§1º. Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop não serão remunerados.

§2º. Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop.

Art. 24. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação de Sinop:

I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

Art. 25. A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por seu titular.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do FMIS:



- I – Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III – Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;
- VI – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII – Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX – Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X – Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI – Estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;
- XII – Analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 26. A Secretaria Executiva do FMIS será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Finanças conforme determinação do Secretário da pasta.

Art. 27. O Fundo Municipal de Inovação de Sinop é dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 29. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas

previstas em Lei.

Art. 30. Adicionalmente mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 31. O projeto contemplado pelo Fundo deverá gerar externalidade positiva.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 33. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultados de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 35. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de Encomendas parciais ou Ordens de Serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 36. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção, o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 37. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais, com:

I - Entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II - Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.



Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de natureza jurídica pública ou privada, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, conforme previsto no plano de trabalho.

## **CAPÍTULO IV DOS ESTÍMULOS**

### **SEÇÃO I DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**

Art. 38. O município promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

### **SEÇÃO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO**

Art. 39. O município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 40. O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§1º. As incubadoras de empresas, os parques e polos

tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§2º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo o município poderá:

I - Ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

### SEÇÃO III

#### DO ESTÍMULO ÀS ICTS

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§1º. A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§2º. A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§3º. A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§4º. Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput*, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

#### CAPÍTULO V

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 42. Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto:



Sinop/MT;

II - Por delegados das instituições representativas do setor produtivo, da classe trabalhadora e das associações de desenvolvimento tecnológico com atuação em Sinop/MT;

III - Por delegados do Poder Executivo Municipal;

Sinop;

IV - Pelos membros do Conselho Municipal de Inovação de

V - Por convidados e observadores.

Art. 43. A Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop, sob coordenação deste, mediante regimento interno próprio.

Art. 44. Farão parte da Conferência Municipal:

I - Os membros da comunidade científica, os delegados das instituições e do Poder Público e os membros do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, com direito a voz e a voto;

II - Os convidados e os observadores, com direito a voz.

Art. 45. Os delegados das instituições serão eleitos mediante reuniões próprias nas instituições a que pertençam, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 46. Os membros da comunidade científica participarão da Conferência, mediante inscrição perante a comissão organizadora no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 47. Os delegados do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 48. Os observadores deverão efetuar suas inscrições com a Comissão Organizadora até o início da Conferência.

Tecnologia:

Art. 49. Compete à Conferência Municipal de Ciência e

I - Avaliar a realidade da Ciência e Tecnologia no Município;

II - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Ciência e Tecnologia para o biênio subseqüente ao de sua realização;

III - Avaliar as ações que serão realizadas pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop;

IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Inovação de Sinop, quando provocada;

V - Aprovar o regimento interno da Conferência;

VI - Aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registrá-las em documento final.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO**

Art. 50. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop/MT o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Inovação de Sinop - PIIS, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os devidos fins, o Programa de incentivo à inovação que trata o *caput* desse artigo será disciplinado em regulamento próprio, através de Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação de Sinop – CMIS;

II – Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais e de sustentabilidade do município;

III – Dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de APIs regularmente credenciados no Município.

Art. 52. As autarquias e as fundações municipais definidas como ICTIs deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº. 10.973, de 1º de dezembro de 2004 e nesta Lei Complementar.



Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 19 de maio de 2023.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que *"Dispõe sobre mecanismos de incentivo à atividade tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável no município de Sinop/MT, e dá outras providências"*.

A cidade de Sinop tem demonstrado um crescimento econômico notável nos últimos anos, superando a média estadual em termos de taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). No entanto, é fundamental garantir que esse crescimento seja sustentável e diversificado, com a criação de um ambiente favorável à inovação. A aprovação da lei de inovação no município de Sinop é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico, fortalecer os setores existentes e promover a criação de novos negócios.

A presente proposta de Lei possibilitará a diversificação e fortalecimento dos setores econômicos. Através da lei de inovação, será possível fomentar a inovação em cada um desses setores, incentivando a adoção de novas tecnologias, processos e modelos de negócios. Isso resultará em maior eficiência, competitividade e geração de empregos de qualidade em todas as áreas.

Estímulo ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, as micro e pequenas empresas representam a grande maioria dos estabelecimentos e são responsáveis pela maioria dos empregos formais em Sinop. A lei de inovação poderá oferecer incentivos específicos para o setor, como programas de capacitação, parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento, isso estimulará o empreendedorismo, a criação de Startups e o surgimento de soluções inovadoras que impulsionem a economia local.

Fortalecimento do setor de serviços, esse, é o que mais emprega em Sinop, representando uma parcela significativa dos postos de trabalho. Com a aprovação da lei de inovação, será possível promover a modernização e a inovação nesse setor, impulsionando a prestação de serviços de alta qualidade, o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a atração de investimentos.

Aproveitamento do potencial tecnológico e de conhecimento, a lei de inovação permitirá o estabelecimento de parcerias entre empresas, universidades e centros de pesquisa, visando ao compartilhamento de conhecimentos, à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento de projetos colaborativos. Essa interação promoverá a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, criando um ambiente propício à inovação e ao avanço tecnológico no município.



Vale ressaltar, que para a formulação dessa proposta de Lei, a Prefeitura de Sinop, passou os últimos dois anos em cooperação, participando de eventos, debates e diálogos, com as hélices do Ecossistema de Inovação do município, sendo estes, Universidades, Empresas, Terceiro Setor, e o próprio governo. Afim de promover a inovação e preencher lacunas para o desenvolvimento tecnológico, como por exemplo, um parque tecnológico, primeiro é necessário investir nas bases da inovação e empreendedorismo, que partem de um projeto de lei moderno e abrangente.

Em resumo, a aprovação da lei de inovação em Sinop é fundamental para fortalecer a economia local, diversificar os setores, estimular o empreendedorismo, atrair novos investimentos, criar empregos de qualidade e aproveitar o potencial tecnológico e de conhecimento existente na região. Essa iniciativa permitirá que o município se posicione como um polo de desenvolvimento econômico e tecnológico, não só de Sinop, mas de toda região.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023**

**DATA:** 22 de maio de 2023

**SÚMULA:** Aprova o Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Sinop/MT, estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Sinop – PLANMOB Sinop, e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação periódica.

Parágrafo único. O PLANMOB Sinop é instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana instituída pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos das seguintes políticas públicas:

I - Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

II - Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, instituída pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 2º. O PLANMOB Sinop é parte integrante da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas normas deve ser compatível, por força do §1º do art. 182 da Constituição Federal, do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do §1º do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§1º. São normas da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano aquelas que instituem:

I - o Plano Diretor do Município de Sinop;

II - o ordenamento territorial, por meio da fixação do zoneamento e dos parâmetros urbanísticos e requisitos para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano, seja em legislação específica integrada e compatível com o plano diretor ou nele inserido.

§2º. Para se atingir os objetivos do presente Plano, as diretrizes e prioridades nele contidas devem ser incorporadas ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.



## **Seção I** **Das Definições**

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite que todos tenham autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

II - área central: região do município que concentra atividades de comércio e serviços;

III - área de grande demanda de tráfego: áreas com centralidades urbanas que associa verticalização com usos mistos, comerciais e serviço de baixo impacto;

IV - bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

V - ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contínuo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VI - ciclorrota: percurso que representa uma rota recomendada para o ciclista, sem qualquer segregação ou sinalização contínua, compondo espaços compartilhados com os veículos automotores;

VII - ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VIII - cruzamento crítico: intersecção de duas vias em nível com intenso fluxo de veículos e considerável índice de acidentes;

IX - faixa exclusiva para ônibus: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e ou dispositivos delimitadores;

X - mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XI - mobilidade urbana sustentável: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XII - modos de transporte motorizados: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XIII - modos de transporte ativos: modalidades que se utilizam do esforço humano;

XIV - paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de

acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XV - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XVI - transporte privado individual: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XVII - transporte público coletivo regular: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XVIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XIX - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXI - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas na cidade;

XXII - via: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, ilhas e canteiro central;

XXIII - zona de tráfego moderado: áreas em que são aplicados mecanismos para redução de velocidade e fluxo de veículos motorizados com o objetivo de aumentar a segurança viária, especialmente para pedestres e ciclistas.

## **Seção II**

### **Dos Princípios, das Diretrizes e do Objetivo Geral**

Art. 4º. O PLANMOB Sinop está fundamentado nos seguintes princípios:

- I - reconhecimento do espaço público como bem comum de todos;
- II - universalidade do direito de se deslocar, de acessibilidade e de usufruir a cidade;
- III - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;



IV - equidade no uso do espaço público de circulação, vias, logradouros e no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

V - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e nos serviços de transporte urbano;

VI - participação da população nos processos de decisão e planejamento, através de uma gestão democrática;

VII - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VIII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

IX - melhoria contínua da mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Art. 5º. O PLANMOB Sinop é orientado, pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

II - priorização dos modos de transportes ativos sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado, com fomento necessário para devida efetivação;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VI - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço;

VII - priorização das intervenções que beneficiem uma maior parcela da população de Sinop;

VIII - orientação a expansão da malha viária urbana em função da implantação de novos loteamentos e do crescimento previsto para o município;

IX - redução dos acidentes e do número de vítimas do trânsito;

X - constituição de mecanismos de participação continuada da sociedade no processo de planejamento.

Art. 6º. O PLANMOB Sinop possui como objetivo geral promover uma cidade mais igualitária e inclusiva por meio da promoção de melhorias nas condições de acessibilidade e mobilidade da população, em especial no acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais. Além disso, o Plano objetiva promover o desenvolvimento urbano sustentável, reduzindo os custos ambientais e sociais decorrentes do transporte de pessoas e cargas.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SINOP – PLANMOB SINOP**

### **Seção I Dos Objetivos Estratégicos do PLANMOB Sinop**

Art. 7º. O PLANMOB Sinop é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem como objetivos estratégicos:

I - orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestruturas da mobilidade em seu território;

II - nortear os investimentos públicos e privados na mobilidade urbana;

III - promover a melhoria contínua das infraestruturas, dos serviços, dos equipamentos e das instalações da mobilidade urbana;

IV - tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual;

V - tornar o transporte ativo mais atrativo frente ao transporte motorizado;

VI - promover a segurança no trânsito;

VII - assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 8º. O PLANMOB Sinop se estrutura nos seguintes eixos:

I - Infraestrutura Urbana e Circulação;

II - Mobilidade Ativa;

III - Transporte de Passageiros;

IV - Segurança no Trânsito;



V - Gestão da Mobilidade.

## **Seção II** **Da Infraestrutura Urbana e Circulação Viária**

### **Subseção I** **Da Hierarquização das Vias Públicas**

Art. 9º. A malha viária é o conjunto de vias públicas do município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, nas seguintes categorias:

I - via de trânsito rápido: aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, ininterrupto, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

II - via arterial primária: via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

III - via arterial secundária: via com função arterial, conectando diferentes regiões da cidade, porém sem a adequada infraestrutura e capacidade para tal função;

IV - via coletora primária: via destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

V - via coletora secundária: via com função de coletora, porém com infraestrutura e capacidade limitada;

VI - via local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, com padrão de ocupação especialmente residencial, destinada ao acesso local ou a áreas restritas e sem a função de promover articulação interna;

VII - rodovia de acesso: via rural pavimentada, fora da jurisdição municipal;

VIII - rodovia municipal: via pavimentada localizada fora da área urbana do município;

IX - estrada municipal: via não pavimentada localizada fora da área urbana do município.

Parágrafo único. A hierarquização das vias públicas urbanas fica estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Nos parcelamentos de solo do tipo Loteamento, Condomínio de Lotes ou Condomínio Horizontal, as vias criadas devem obedecer aos critérios da presente Lei Complementar, além de se adequar ao sistema viário do entorno e seguir as projeções do Mapa de Classificação Viária constante no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. O Poder Público realizará estudos técnicos e projetos para obras viárias que garantam a complementação e articulação do sistema viário principal do município.

## **Subseção II**

### **Dos Polos Geradores de Viagens**

Art. 12. Os empreendimentos de grande porte que atraiam ou produzam grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária de seu entorno e nas condições de segurança de veículos e pedestres serão considerados Polos Geradores de Tráfego e deverão internalizar, mitigar ou compensar os impactos gerados na Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal definirá os parâmetros utilizados para enquadramento de empreendimentos como Polos Geradores de Tráfego e disciplinará as normas para apresentação do Relatório de Impacto sobre a Mobilidade e as medidas necessárias para o tratamento dos impactos causados.

## **Subseção III**

### **Do Estacionamento em Vias Públicas**

Art. 13. As vias públicas tem a função principal de proporcionar deslocamentos seguros para pessoas, veículos e cargas, cabendo ao Poder Público Municipal disciplinar os locais onde os estacionamentos em via pública não prejudiquem a segurança e fluidez do tráfego.

Art. 14. Devem ser realizadas as seguintes ações em relação ao estacionamento de veículos motorizados em vias públicas:

I - implantar estacionamento rotativo em vias públicas onde a demanda é alta, com o objetivo de estimular o uso mais democrático dos espaços públicos;

II - reduzir o número de vagas de estacionamento nas áreas que podem ser facilmente acessadas por meio do transporte público coletivo.

## **Subseção IV**

### **Do Transporte de Cargas**

Art. 15. São diretrizes e ações do PLANMOB Sinop no âmbito do transporte de cargas:

I - considerar a circulação de veículos de carga como fundamental para o funcionamento adequado de toda a cidade;

II - incorporar o sistema de abastecimento ao processo de planejamento urbano;

III - racionalizar a distribuição das cargas urbanas com o objetivo de garantir um abastecimento eficiente da cidade;



IV - instalar equipamentos eletrônicos de fiscalização nos pontos principais de entrada e saída do polígono de restrição da área central, assim como em trechos críticos das vias arteriais e coletoras;

V - definir, dentre as vias coletoras e arteriais, aquelas que devem ser tratadas como rotas prioritárias para o transporte de cargas, propondo adequações conforme a necessidade e a adequabilidade das vias para o tráfego de veículos de carga;

VI - estimular a instalação de centros de distribuição para caminhões nas rotas a serem definidas como prioritárias;

VII - ampliar e melhorar a sinalização regulamentadora de circulação de veículos de carga.

Art. 16. O estacionamento para carga e descarga nas regiões de grande demanda de tráfego devem seguir as determinações estabelecidas em ato do Poder Executivo, delimitando as áreas, horários e pontos específicos.

§1º. O Poder Público Municipal deve complementar e revisar a legislação sobre carga e descarga vigente com o objetivo de incluir as demais regiões do município e fazer as seguintes alterações:

I - reduzir o período para circulação de veículos de carga com capacidade superior a nove toneladas na área central para o período entre 19 horas e 06:30 horas;

II - proibir a circulação de veículos de carga com capacidade superior a nove toneladas no período entre 06:45 horas e 07:45 horas e entre 17 horas e 18 horas nas vias arteriais e coletoras;

III – proibir o estacionamento de veículos de carga com capacidade superior a nove toneladas nas regiões de grande demanda de tráfego quando não estiver em horários de carga e descarga.

Art. 17. O serviço de motofrete é uma modalidade de transporte urbano de cargas, observadas as definições e diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§1º. O Poder Público Municipal deverá elaborar a legislação para disciplinar a modalidade de serviço de motofrete no território do Município de Sinop, com o objetivo de regulamentar o exercício dessa atividade, estabelecendo normas complementares à Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, ao art. 139-A do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e aos atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente, a Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010.

§2º. A legislação prevista no *caput* deste artigo deve estabelecer, no mínimo, normas sobre os seguintes aspectos:

dos serviços;

I - exigências relativas à segurança, conforto, higiene e qualidade

II - requisitos a serem atendidos:

a) pelo veículo destinado ao serviço de motofrete;

b) pelo motofretista;

c) pela pessoa jurídica prestadora de serviço de motofrete.

III - procedimentos para a concessão da autorização municipal para a prestação do serviço de motofrete e seu prazo de validade;

IV - regras sobre a fiscalização dos serviços.

§3º. Devem ser definidas vagas de estacionamento rotativo específicas para motocicletas em operação de carga e descarga.

I - O uso das vagas rotativas de carga e descarga para motocicletas deve se limitar a 1 hora e ser gratuito.

### **Seção III** **Da Mobilidade Ativa**

Art. 18. O objetivo do PLANMOB Sinop para a mobilidade ativa é torná-la protagonista na mobilidade sustentável no município, garantindo deslocamentos confortáveis, autônomos e seguros e minimizando os conflitos com os modos de transporte motorizados.

#### **Subseção I** **Da Mobilidade a pé**

Art. 19. São diretrizes e ações do PLANMOB Sinop no âmbito da mobilidade a pé:

I - melhorar as condições para os deslocamentos de pedestres, por meio da redução do espaço destinado para infraestruturas de estacionamento, do aumento de calçadas e da redução de extensão de travessias;

II - utilizar faixas destinadas ao estacionamento para ampliação da largura das calçadas, quando necessário;

III - implementar programa de moderação de tráfego em vias com considerável fluxo de pedestres, limitando a velocidade da via e instalando dispositivos que aumentem a segurança dos pedestres;

IV - fiscalizar os usos indevidos do passeio público, em desacordo com as normas de postura municipais;



V - promover campanhas educativas e de mídia, bem como ações de educação escolar, com os seguintes objetivos:

- a) ressaltar a prioridade dos pedestres na travessia;
- b) esclarecer motoristas e pedestres sobre os seus direitos e deveres no trânsito;
- c) incentivar o deslocamento à pé.

VI - promover eventos em "ruas de lazer";

VII - conciliar a priorização do pedestre e do sistema de transporte coletivo nos corredores prioritários de transporte coletivo, garantindo que os usuários do transporte possam se deslocar de forma segura entre os pontos de embarque e desembarque.

Art. 20. As normas legais em vigor sobre passeio público devem ser alteradas ou complementadas no que for necessário para atingir os seguintes objetivos:

I - garantir passeios públicos de qualidade para os deslocamentos a pé;

II – garantir que toda obra de abertura, adequação ou revitalização de vias públicas contemple os passeios públicos e seja concebida e executada de forma a torná-la acessível para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - Melhor orientar o órgão público competente na aprovação e fiscalização das obras de implantação ou de adequação de passeios públicos.

Parágrafo único. A legislação complementar prevista neste artigo deve ser elaborada de forma a atender os parâmetros e critérios estabelecidos pela Norma Técnica Federal de Acessibilidade Universal - ABNT NBR 9050/2015.

## **Subseção II**

### **Da Mobilidade por bicicleta**

Art. 21. São diretrizes e ações do PLANMOB Sinop no âmbito da mobilidade por bicicleta:

- I - considerar a bicicleta como veículo do sistema de mobilidade;
- II - desenvolver a infraestrutura do sistema cicloviário, estacionamento de bicicletas, tecnologias e incentivos ao mercado de bicicletas como forma de estímulo ao seu uso;
- III - reconhecer a bicicleta como veículo que necessita de proteção, por ser mais vulnerável, sendo necessário dar visibilidade social ao ciclista e garantir sua segurança;
- IV - identificar a bicicleta como veículo de trato normativo preferencial, tendo em vista sua função social no tráfego urbano e suas contribuições para a melhoria da qualidade de vida na cidade;

V - promover campanhas de conscientização e mobilização social para o transporte por bicicletas, com os objetivos de promover mudanças de paradigma e de caracterizá-la como veículo;

VI - reconhecer e incentivar de forma pública as empresas que incentivem o uso da bicicleta como transporte, oferecendo estacionamentos próprios e seguros com capacidade adequada, vestiários para os ciclistas, entre outros.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal criará um programa para expansão da rede cicloviária com a finalidade de atingir a infraestrutura proposta no mapa do sistema cicloviário constante no Anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 22. Devem ser realizadas as seguintes ações para a ampliação das infraestruturas de mobilidade urbana destinadas ao estacionamento de bicicletas:

I - implantar bicicletários ou paraciclos próximos aos corredores de transporte coletivo e nos terminais de integração física, com o objetivo de estimular a integração entre os modos de transporte;

II - implantar paraciclos em polos de comércio e serviços, com o objetivo de permitir o estacionamento gratuito e de curta duração;

III - implantar paraciclos ao longo das ciclovias e ciclofaixas existentes e propostas no Anexo IV, desta Lei Complementar.

§1º. Os paraciclos implantados nas calçadas não devem impedir a circulação de pedestres e, portanto, deverão ser instalados nas faixas de acesso (próximo aos terrenos ou às edificações) ou de serviço (próximo à via).

§2º. Os bicicletários devem ser implantados sempre que se perceber a necessidade de ofertar estacionamentos que acomodem grande capacidade de bicicletas.

§3º. Os bicicletários devem oferecer:

I - segurança e iluminação adequadas;

II - serviços de oficina mecânica e vestiários, que podem ter o custo de sua utilização repassado aos usuários.

Art. 23. As dimensões para implantação de ciclofaixas e ciclovias serão as seguintes:

I - unidirecionais: mínima de 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) e ideal de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros);

II - bidirecionais: mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

§1º. Devem ser elaborados estudos específicos e projetos executivos de acordo com as dimensões previstas neste artigo.



§2º. Os estudos específicos e projetos executivos previstos no §1º deste artigo devem contemplar:

I - o tratamento das interseções entre os diferentes eixos de cicloviárias/faixas/rotas da rede cicloviária;

II - a avaliação de ações para a liberação do espaço de cada via para os ciclistas, como a redução de faixas de trânsito ou de estacionamento de veículos, além de adequações nos canteiros centrais.

#### **Seção IV** **Do Transporte de Passageiros**

Art. 24. Conceber um conjunto de serviços de transporte público, seja coletivo regular, escolar ou individual, adequado às necessidades de deslocamento da população.

#### **Subseção I** **Do Sistema de Transporte Público Coletivo**

Art. 25. São diretrizes e ações do PLANMOB Sinop no âmbito do sistema de transporte público:

I - tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual;

II - instituir parâmetros de qualidade do sistema, em especial, os relacionados à cobertura e à frequência das linhas;

III - aumentar o desempenho e a produtividade do sistema de transporte público coletivo.

Art. 26. Para atingir os objetivos da presente Lei Complementar, devem ser adotadas as seguintes estratégias associadas pelo Poder Executivo Municipal:

I - implantar rede estruturante do transporte coletivo;

II - realizar intervenções de prioridade ao transporte coletivo no sistema viário;

III - implantar sistemas de informação sobre o transporte coletivo;

IV - ampliar a integração física, operacional e tarifária do transporte coletivo;

V - desestimular, onde necessário, o uso do automóvel de modo articulado à melhoria do transporte coletivo.

Art. 27. Serão elaborados estudos de fontes extra tarifárias para o subsídio ao serviço de transporte público coletivo visando a melhoria da qualidade do serviço, o aumento da oferta e a redução tarifária.

## **Subseção II**

### **Do Transporte de Escolares**

Art. 28. O serviço de transporte escolar remunerado configura transporte coletivo privado, conforme definições e diretrizes previstas no art. 4º, VII, e no art. 11 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§1º. No âmbito municipal, aplica-se a Lei Municipal nº 1557, de 25 de outubro de 2011, que fixa normas para a execução do serviço de transporte escolar remunerado no Município de Sinop.

§2º. Aplicam-se também ao serviço de transporte escolar as normas federais que regulam a condução de escolares, previstas nos arts. 136 a 139 Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

## **Subseção III**

### **Do Transporte Público Individual**

Art. 29. O serviço de táxi configura transporte público individual, conforme definição contida no art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e no inciso XVIII do art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A legislação municipal que disciplina o serviço de táxi deve ter o seguinte conteúdo mínimo, observadas as diretrizes previstas nos arts. 12 e 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012:

I - exigências relativas à segurança, conforto, higiene e qualidade dos serviços;

II - fixação dos valores máximos das tarifas a serem cobradas;

III - requisitos a serem atendidos pelo interessado em receber outorga do direito à exploração dos serviços;

IV - regras sobre a fiscalização da prestação dos serviços.

Art. 30. Os serviços de transporte por aplicativo configuram transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme definição contida no art. 4º, X, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e no inciso XIX do art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura Municipal de Sinop regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observadas as diretrizes previstas nos arts. 11-A e 12-B da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

## **Seção V**

### **Da Segurança no Trânsito**



Art. 31. É objetivo do PLANMOB Sinop garantir um trânsito seguro para todos, para tanto devem ser criados programas para:

I - redução do número de acidentes e de vítimas de acidente de trânsito;

II - estímulo de comportamento seguro na mobilidade urbana;

III - promoção de cultura voltada a sustentabilidade da mobilidade urbana.

Art. 32. São ações a serem consideradas para aumentar a segurança no trânsito:

I - programa de adequações viárias em cruzamentos críticos garantindo que as vias cumpram suas funções dentro da classificação viária;

II - implementação da velocidade regulamentada nas vias de forma padronizada através da devida sinalização e possível controle através de fiscalização eletrônica;

III - criação de zonas de tráfego moderado com velocidade máxima de 30 km/h e tratamento urbanístico que induza a prática de baixas velocidades;

IV - estruturação da política pública de educação para o trânsito com ações voltadas tanto para rede de ensino quanto aos usuários das vias.

## **Seção VI**

### **Da Gestão da Mobilidade**

Art. 33. É objetivo do PLANMOB Sinop no eixo da Gestão da Mobilidade incentivar permanentemente o aprimoramento técnico e tecnológico e o uso de novas tecnologias na gestão da mobilidade urbana.

Art. 34. São ações a serem consideradas para melhoria da Gestão da Mobilidade:

I - capacitação e treinamento das equipes municipais envolvidas na Gestão da Mobilidade;

II - ampliação da articulação entre os diversos órgãos e atores envolvidos no planejamento da Mobilidade Urbana;

III - organização de fóruns de discussão que incluam associações e entidades do município e incentivem o debate da mobilidade urbana;

## **CAPÍTULO III**

### **DA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DO PLANMOB SINOP**

#### **Seção I**

#### **Cenários de Implantação das Ações**

Art. 35. Para o atendimento das estratégias associadas estabelecidas nesta Lei Complementar, são estabelecidas estratégias de implantação gradativa, cuja observância será monitorada por meio de indicadores de desempenho, em consonância com a normatização estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 36. As intervenções viárias propostas pelo PLANMOB Sinop, devem ser implantadas gradativamente seguindo a proposta de curto, médio e longo prazo de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 37. Com vistas a implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo criará comissão especial que apresentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, os programas, ações e metas necessárias para atingir os objetivos propostos.

## **Seção II**

### **Da Revisão do PLANMOB Sinop**

Art. 38. As revisões do PLANMOB Sinop devem ocorrer com periodicidade de 10 (dez) anos, incluindo ampla participação da sociedade civil, nos termos da Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. As revisões do PLANMOB Sinop devem ocorrer em conjunto com o processo de revisão do Plano Diretor de Sinop, com o objetivo de criar melhores condições para a integração da política municipal de mobilidade com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, em atendimento ao disposto no art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

## **Seção III**

### **Da Participação da Sociedade Civil no Planejamento, Fiscalização e Avaliação do PLANMOB Sinop**

Art. 39. Para garantir a participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do PLANMOB Sinop devem ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros previstos na legislação municipal, especialmente aqueles relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços de transporte;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;

III - audiências públicas;

IV - consultas públicas.



Parágrafo único. No caso de necessidade de intervenções no PLANMOB Sinop, que já tenha sido aprovado em audiência pública, não será necessária a utilização dos instrumentos previstos nos incisos III e IV deste Artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Os relatórios do PLANMOB Sinop devem ser disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. Eventuais omissões, seja na presente Lei Complementar ou nos anexos, não impedem a propositura da adequação e da obra necessária, por meio de legislação própria.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal pode editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PLANMOB Sinop.

Art. 42. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Classificação Viária;

II - Anexo II – Mapa da classificação viária;

III - Anexo III –Intervenções viárias para o sistema viário proposto;

IV - Anexo IV – Sistema Cicloviário Proposto;

V - Anexo V – Mapa do Sistema Cicloviário Proposto;

VI - Anexo VI – Seções Tipo para o Sistema Cicloviário Proposto.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 22 de maio de 2023.



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA**

<b>Nome da Via</b>	<b>Trecho</b>	<b>Hierarquia Viária</b>
Av. 01	Res. Villa Real	Coletora Primária
Av. 01	Res. Portal do Sol	Coletora Primária
Av. 02	Res. Villa Real até Jd. Paineiras	Coletora Primária
Av. 14 de Setembro	Cidade Jardim	Coletora Primária
Av. 1º de Maio	Cidade Jardim	Arterial Primária
Av. A	Res. Riviera Suíça	Coletora Primária
Av. Abel Dal Bosco	Jd. Iporã até Jd. Terra Rica	Arterial Primária
Av. Adair Leo Dallagnol	LIC Norte	Coletora Primária
Av. Akitaro Kato	Jd. Oriente e Jd. Veraneio	Coletora Primária
Av. Alexandre Ferronato	Rod. Br-163 até Av. da Integração	Arterial Primária
Av. Amabile P. Omizzollo	Vivenda dos Ipês até Jd. Dubai	Coletora Primária
Av. Amélia	Av. André Maggi até Estr. Cláudia	Arterial Primária
Av. Américo Mendes	Jd. Viena	Coletora Primária
Av. André Maggi	Av. Joaquim Socreppa até Estr. Ana	Arterial Primária
Av. Angela Trombetta	Jd. Aurora	Coletora Primária
Av. Antônio Rozeguini	Jd. Nações até Nossa Sra. Aparecida	Arterial Primária
Av. Barra do Garças	Jd. Araguaia	Arterial Primária
Av. Bruno Martini	Av. André Maggi até Via Nino Giannotte	Arterial Primária
Av. Bruno Spies	Res. Canarinho	Arterial Primária
Av. Camifra	Jd. Itapuã	Coletora Primária
Av. Cândido Portinari	Jd. Portinari	Coletora Primária
Av. Capitolium	Jd. Belvedere II	Coletora Primária
Av. Cascavel	Distrito Industrial e Jd. Terra Rica	Coletora Primária
Av. Caxias	St. Industrial e Jd. Iporã	Arterial Primária
Av. Central A	Jd. Roma	Arterial Primária
Av. Cidade Alta	Loteam. Cidade Alta	Coletora Primária
Av. Cristhiane A. Dal'Bosco	Eixo Norte Empresarial	Coletora Primária
Av. Curitiba	Resid. Villa Verde	Coletora Primária
Av. das Acácias	Av. dos Flamboyants até Av. das Palmeiras	Coletora Primária
Av. das Águias	Recanto dos Pássaros até Res. Recanto da Mata	Coletora Primária
Av. das Artes	Aquarela das Artes	Coletora Primária
Av. das Aves	Res. Canarinho	Arterial Primária
Av. das Caviúnas	Entre a Av. das Itaúbas até Av. dos Ingás	Coletora Primária
Av. das Embaúbas	Praça das Bandeiras até Jd. Maringá	Arterial Primária
Av. das Figueiras	Praça das Bandeiras até Res. Paris	Arterial Primária
Av. das Itaúbas	Jd. Celeste até Res. Kaiabi	Arterial Primária
Av. das Palmeiras	St. Industrial Norte até Jd. Imperial	Arterial Primária



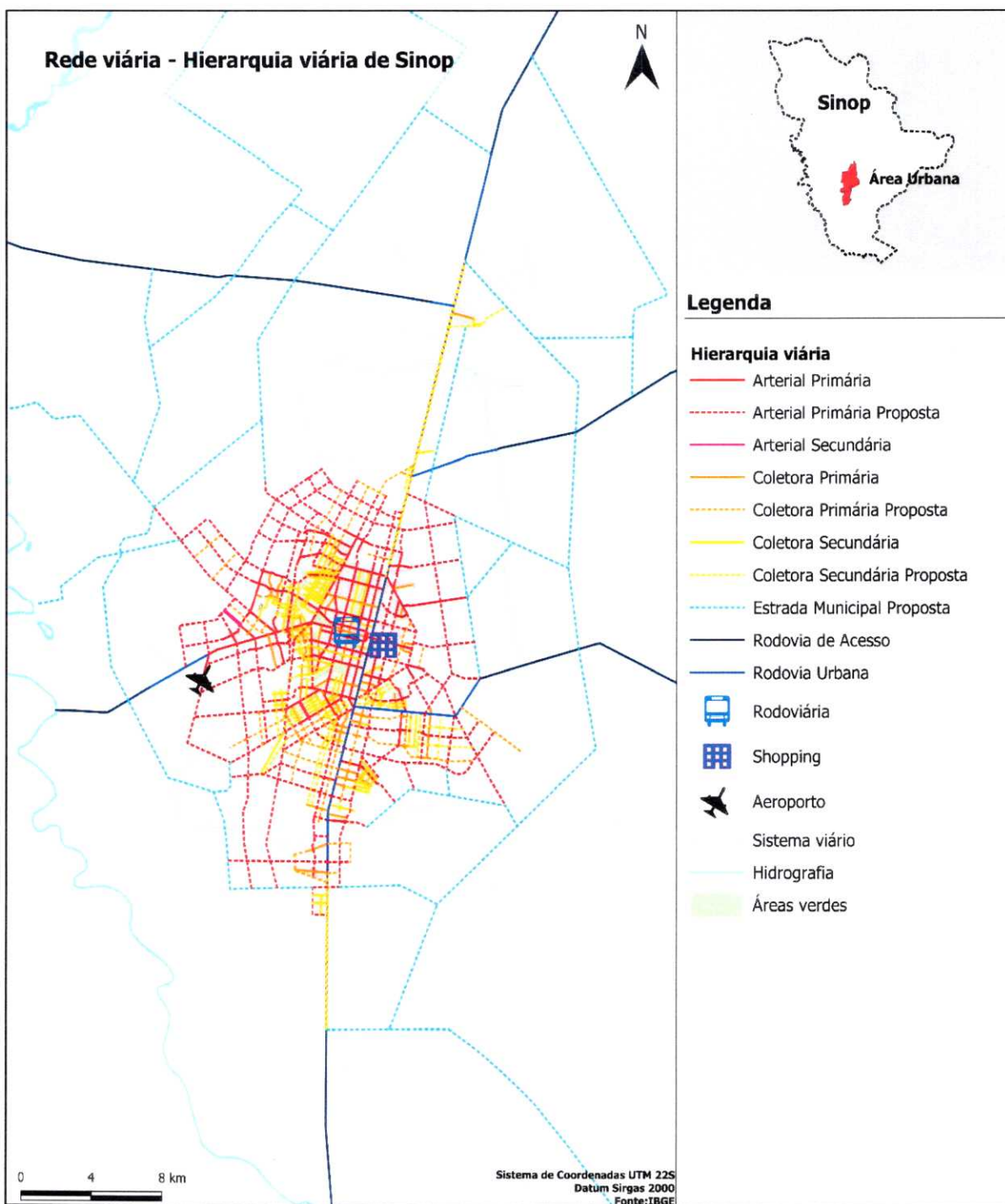
Av. das Sibipirunas	Jd. Ibirapuera até Jd. Toledo	Arterial Primária
Av. Diovani Deon	Lot. Empresarial Sul	Arterial Primária
Av. Dom Henrique Froehlich	Praça dos 3 Poderes até Av. André Maggi	Arterial Primária
Av. dos Cajueiros	Entre a Av. das Itaúbas até Av. dos Ingás	Coletora Primária
Av. dos Carvalhos	Jd. das Itaúbas	Coletora Primária
Av. dos Flamboyants	St. Industrial Sul até Res. San Martini	Arterial Primária
Av. dos Guarantãs	Jd. Maringá	Coletora Primária
Av. dos Ingás	Jd. Paraíso até Jd. das Violetas	Arterial Primária
Av. dos Ipês	Jd. Imperial	Coletora Primária
Av. dos Jacarandás	Jd. Santa Mônica até Res. Toledo	Arterial Primária
Av. dos Jacarandás II	Res. Pérola até Jd. Vila Bella	Coletora Primária
Av. dos Jatobás	St. Industrial Sul até Jd. Celeste	Coletora Primária
Av. dos Jequitibás	St. Industrial Norte até Jd. Imperial	Coletora Primária
Av. dos Mognos	Jd. Ipanema até final Perimetro Urbano	Arterial Primária
Av. dos Pinheiros	St. Industrial Norte até Jd. das Violetas	Arterial Primária
Av. dos Tarumãs	St. Industrial Sul até Res. San Martini	Arterial Primária
Av. Dr. Clóvis de Melo	Aquarela das Artes	Coletora Primária
Av. Dr. Ilsão de Mello	Jd. das Acácias	Arterial Primária
Av. Eiffel	Aquarela das Artes até Res. Paris	Coletora Primária
Av. Fiorelo Nelso Possan	Jd. Tropical	Coletora Primária
Av. Foz do Iguaçu	Distrito Industrial e Jd. Terra Rica	Arterial Primária
Av. Geraldo Egídio Ferrari	Lot. Menino Jesus	Coletora Primária
Av. Gov. Júlio Campos	Rod. BR-163 até Praça dos 3 Poderes	Coletora Primária
Av. Guaíba	Res. Iguatemi	Coletora Primária
Av. Helvino Gebauer	Jd. Bella Morada	Coletora Primária
Av. Ida Bianchi	Res. Sabrina I	Arterial Primária
Av. Integração	Distrito Industrial até Res. Gente Feliz	Arterial Primária
Av. Ipanema	Jd. Ipanema	Arterial Primária
Av. Ivo Osni Riepe	Res. São Lourenço	Arterial Primária
Av. Jardim de Monet	Jd. De Monet	Arterial Primária
Av. Joaquim Socreppa	Jd. Santa Mônica até Jd. Curitiba	Arterial Primária
Av. José Gonçalves d Silva	Kaiabi Res. até Jd. Caribe	Arterial Primária
Av. José Leovaldir Faganelo	LIC Norte	Arterial Primária
Av. José Naeno Ribeiro	Jd. Veneza até Res. Iguatemi	Arterial Primária
Av. José Teobaldo Anschau	Jd. Barcelona até Jd. Curitiba	Coletora Primária
Av. Julio Cesar Pasin	Jd. Umuarama 2 e 3	Coletora Primária
Av. Lag. Rodrigo de Freitas	Res. Parque do Lago e Riviera Suíça	Coletora Primária
Av. Lago do Ibirapuera	Res. Parque do Lago	Arterial Primária
Av. Lago Paranoá	Res. Parque do Lago	Coletora Primária
Av. Lazaro Vieira de Lima	Jd. Viena	Arterial Primária
Av. Leonardo Inácio Cirino	Jd. Belvedere	Arterial Primária
Av. Leste Oeste	Jd. Bougainville e Pq. Amazonas	Arterial Primária
Av. Lindolfo José Trierweiler	Jd. Luxemburgo	Coletora Primária
Av. Lino Pavesi	Jd. De Monet	Coletora Primária
Av. Londrina	Distrito Industrial	Coletora Primária

Av. Magda de C. Pissinatti	Res. Florença e Res. Santa Cecília	Arterial Primária
Av. Maringá	Menino Jesus até Jd. Aurora	Coletora Primária
Av. Mato Grosso	Eixo Norte Empresarial	Coletora Primária
Av. Matrinchã	Camping Club	Coletora Primária
Av. Meio Ambiente	Jd. Portinari até Res. Riviera Suíça	Arterial Primária
Av. Nelson Moggi	Jd. Buritis até Av. Integração	Arterial Primária
Av. Notre Dame	Res. Paris	Arterial Primária
Av. Oscar Niemeyer	Jd. Bougainville até Jd. das Nações	Arterial Primária
Av. Ouro Preto	St. Industrial e Jd. Terra Rica	Coletora Primária
Av. Pantanal	Jd. Maria Vindilina	Arterial Primária
Av. Paulista	Jd. Paulista até Bourbon Residencial	Arterial Primária
Av. Pedro Osipi	Res. Goiabeiras	Arterial Primária
Av. Portal do Araguaia	Res. Araguaia e Res. Iguatemi	Arterial Primária
Av. Principal	Lot. Menino Jesus II até Jd. Tropical	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Jd. Vila Bella	Arterial Primária
Av. Projetada 01	Res. Nico Baracat	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Jd. Atenas	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Jd. Bougainville e Pq. Amazonas	Arterial Primária
Av. Projetada 01	Jd. Copacabana	Arterial Primária
Av. Projetada 01	Jd. Toledo	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Lot. Cidade Alta	Arterial Primária
Av. Projetada 01	Res. Recanto da Mata	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Res. Panamby	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Res. Villa Toscana até Jd. Belvedere III	Arterial Primária
Av. Projetada 01	Res. San Martini	Arterial Primária
Av. Projetada 01	Res. Canarinho 3	Coletora Primária
Av. Projetada 01	Res. Cidade Nova	Coletora Primária
Av. Projetada 02	Res. Villa Toscana até Res. Vila Torino	Coletora Primária



**ANEXO II**

**MAPA DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA**



### ANEXO III

#### INTERVENÇÕES VIÁRIAS PARA O SISTEMA VIÁRIO PROPOSTO

Intervenções de curto prazo			
Item	Via	Trecho	Tipo de Intervenção
01	Criação da comissão para implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana (Art. 37)		
02	Programa de adequações viárias em cruzamentos críticos (Art. 32 I)		
03	Programa de sinalização e padronização da velocidade regulamentada nas vias arteriais e coletoras do município (Art. 32 II)		
04	Implantação do Estacionamento Rotativo pago instituído pela Lei Municipal 2056/2014 (Art. 14 I)		
05	Regulamentação do estacionamento e circulação dos veículos de carga e descarga (Art. 16)		
06	Regulamentação dos Polos Geradores de Tráfego (Art. 12)		
07	Av. dos Tarumãs	Jardim das Nações	Duplicação de via
08	Av. André Maggi	Av. Bruno Martini até Kaiabi Residencial	Requalificação
09	Rodovia MT 140	Rodovia BR 163 até final Perímetro Urbano	Duplicação de via
10	Estrada Sabrina	MT 140 até Jardim Aurora	Pavimentação
11	Av. Bruno Martini	Aquarela Brasil até Aeroporto	Duplicação de via
12	Estrada Claudete	Av. José T Anschau até Av. Oscar Niemeyer	Duplicação de via
13	Av. das Águias	Estrada Amélia até Jardim dos Tarumãs	Duplicação de via
14	Rodovia BR 163	Av. dos Tarumãs	Viaduto
15	Rodovia BR 163	Av. das Palmeiras	Viaduto
16	Rodovia BR 163	Rodovia MT 140	Viaduto
17	Rodovia BR 163	Av. Senador Jonas Pinheiro	Viaduto
18	Av. Sibipirunas	Av. das Palmeiras até Av. dos Pinheiros	Requalificação
19	Av. Sibipirunas	Av. dos Tarumãs até Av. dos Flamboyants	Requalificação
20	Estrada Nanci	Av. Notre Dame até final Perímetro Urbano	Pavimentação
21	Estr. Cirineu Coan	Av. Integração até Estrada Adalgisa	Pavimentação
22	Av. dos Pinheiros	Residencial Carandá até Aquarela das Artes	Abertura de via
23	Av. dos Flamboyants	Av. André Maggi até Resid. Recanto Suiço	Abertura de via
24	Av. Oscar Niemeyer	Av. dos Tarumãs até Estrada Alzira	Abertura de via
25	Estrada Alzira	Av. Paulista até Jardim Milão	Requalificação



Intervenções de médio prazo			
Item	Via	Trecho	Tipo de Intervenção
26	Implantação de fiscalização eletrônica da velocidade onde houver justificativa técnica para tal		
27	Criação de zonas de tráfego moderado com velocidade máxima de 30 km/h		
28	Av. Paulista	Residencial Bourbon até Estrada Jacinta	Abertura de via
29	Rua Maceió	Rua Enio Pipino até Av. Rute de Souza Silva	Duplicação de via
30	Rua Santarém	Rua Enio Pipino até Av. Rute de Souza Silva	Duplicação de via
31	Av. das Itaúbas	Jardim dos Cravos até Jardim das Rosas	Abertura de via
32	Estrada Dalva	Estrada Jacinta até Jardim Oriente	Pavimentação
33	Av. Sibipirunas	Jardim Gramado até Jardim do Ouro	Abertura de via
34	Av. dos Tarumãs	Aquarela Brasil à Via Nino Gianotte (Aeroporto)	Abertura de via
35	Rodovia BR 163	Av. dos Flamboyants	Viaduto
36	Rodovia BR 163	Av. dos Pinheiros	Viaduto
37	Av. Integração	Rodovia BR 163 até Avenida Foz do Iguaçu	Pavimentação
38	Av. Rute de Souza Silva	Av. Alexandre Ferronato até Avenida Integração	Pavimentação
39	Av. Magda Pissinatti	Residencial Santa Cecília até Jardim Araguaia	Abertura de via
40	Av. Notre Dame	Jardim Portinari até Residencial Paris	Abertura de via
41	Estrada Jacinta	Estrada Dalva até Chácaras São Cristóvão	Duplicação de via
42	Estrada Jacinta	Chácaras São Cristóvão até Estrada Alzira	Pavimentação
43	Rodovia BR 163	Estrada Angela	Viaduto
44	Rodovia BR 163	Rodovia MT 423	Viaduto
45	Av. Caxias	Av. Abel Dal Bosco até Rodovia BR 163	Duplicação de via
46	Av. Abel Dal Bosco	LIC Norte até MT 140	Abertura de via
47	Av. Guarapuava	Jardim Dubai até Estrada Adalgisa (Maranville)	Abertura de via
48	Av. Integração	Av. Nelson Moggi até LIC Norte	Pavimentação

<b>Intervenções de longo prazo</b>			
<b>Item</b>	<b>Via</b>	<b>Trecho</b>	<b>Tipo de Intervenção</b>
49	Estrada Selene	Estrada Cláudia até Comunidade Águas Claras	Pavimentação
50	Rodovia MT 140	Estrada Sabrina	Viaduto
51	Rodovia MT 140	Av. São Francisco	Viaduto
52	Av. André Maggi	Kaiabi Residencial até Estrada Ana	Pavimentação
53	Av. José Gonçalves da Silva	Rodovia BR 163 até Kaiabi Residencial	Abertura de via
54	Av. Guarapuava (Terra Rica)	Av. Rute de Souza Silva até Av. Integração	Abertura de via
55	Estrada Adalgisa	MT 140 até Estrada Silvana	Pavimentação
56	Estrada Silvana	Rodovia BR 163 até Estrada Adalgisa	Pavimentação
57	Av. 1º de Maio (Cid. Jardim)	Av. Rute de Souza Silva até Av. Integração	Abertura de via
58	Av. José T. Anschau	Jardim das Nações até Jardim Curitiba	Abertura de via
59	Av. Rute de Souza Silva	Trechos faltantes norte até Florais da Amazônia	Abertura de via
60	Av. São Gonçalo	Jardim Luxemburgo até Jardim Moria	Abertura de via
61	Av. São Gonçalo	Av. Rute Souza Silva até Jd. Costa Rica	Abertura de via
62	Estrada Sabrina	Jardim Aurora até LIC Sul	Abertura de via
63	Estrada Carla	Estrada Sabrina até Residenc. Belvedere	Pavimentação
64	Av. Projetada (Bosque Curupy)	Residencial São Lourenço até Estrada Adalgisa	Abertura de via
65	Av. dos Flamboyants	Aquarela Brasil à Via Nino Gianotte (Aeroporto)	Abertura de via
66	Estrada Ana	Rodovia BR 163 até Estrada Cláudia	Pavimentação
67	Estrada Cláudia	Jardim Araguaia até Estrada Ana	Pavimentação
68	Av. Joaquim Socreppa (Platini)	Av. José T Anschau até Av. Oscar Niemeyer	Abertura de via
69	Av. Guarapuava	Estrada Adalgisa até MT 140	Abertura de via
70	Estrada Monalisa	Rodovia BR 163 até Chácara Monalisa	Pavimentação
71	Av. Leonardo Cirino (Belvedere)	Estrada Monalisa até Residencial Belvedere	Abertura de via
72	Av. André Maggi	Jardim Belo Horizonte até Av. Joaquim Socreppa	Abertura de via
73	Rodovia BR 163	LIC Sul	Viaduto
74	Av. São Gonçalo	Res. Reserva Celeste até Condom. Tuim	Abertura de via
75	Avenida São José do Cedro	Rodovia BR 163 até Estrada Jacinta	Abertura de via
76	Rodovia BR 163	Estrada Monalisa	Viaduto
77	Rodovia BR 163	Av. José Gonçalves da Silva	Viaduto
78	Av. Projetada 01 (San Martini)	Resid. San Martini até Estrada Alzira	Abertura de via
79	Estrada Alzira	Estrada Débora até Av. Projetada 01	Pavimentação
80	Av. Leste-Oeste	Parque Amazonas até Av. Projetada 01	Abertura de via
81	Av. Burle Marx	Parque Amazonas até Av. Projetada 01	Abertura de via
82	Estrada Dalva	Jardim Veraneio até Estrada Ângela	Abertura de via
83	Estrada Débora	Estrada Alzira até Estrada Ângela	Abertura de via
84	Estrada Angela	Rodovia BR 163 até Estrada Débora	Pavimentação
85	Av. Notre Dame	Residencial Paris até Estrada Selene	Abertura de via
86	Av. Projetada	Rodovia BR 163 até Estrada Adalgisa	Abertura de via
87	Estrada Cirene	LIC Sul até Residencial Vila Toscana	Abertura de via
88	Av. Projetada	Rodovia BR 163 até Estrada Débora	Abertura de via



**ANEXO IV**  
**SISTEMA CICLOVIÁRIO PROPOSTO**

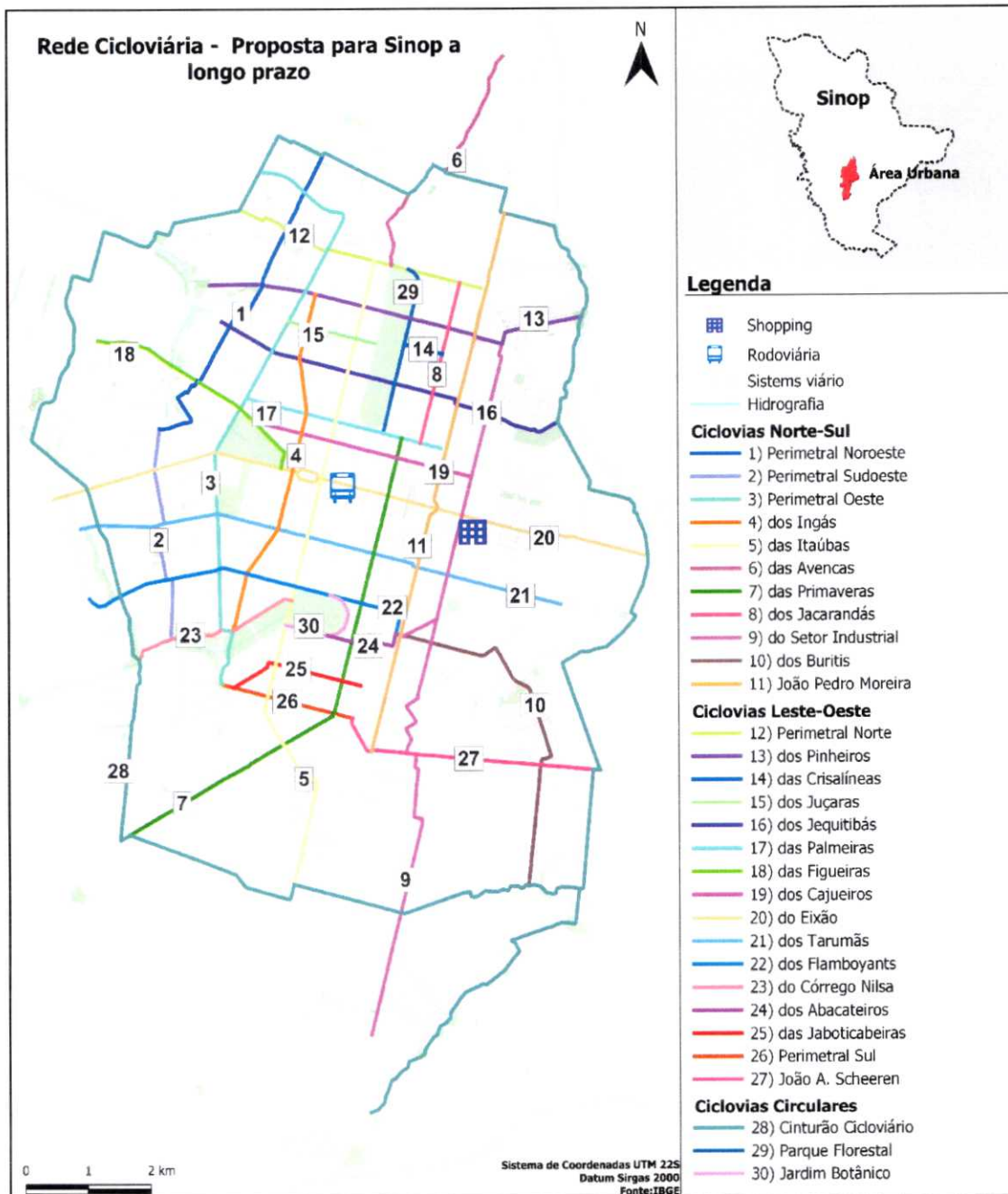
<b>CICLOVIA</b>	<b>VIAS</b>	<b>TRECHO</b>	<b>EXTENSÃO (Km)</b>
Ciclovía Circular do Parque Florestal	Av. Senador Jonas Pinheiro, Rua dos Coiacus, Rua das Orquideas	Até Av. das Palmeiras	2,68
Ciclovía Circular Jardim Botânico	Av. dos Flamboyants, Jardim Botânico de Sinop, Av. das Sibipirunas, Rua dos Cataguás, Rua dos Abacateiros		1,64
Ciclovía das Avencas	Margem do córrego Iva, Rua Área Institucional		4,16
Ciclovía Leste-Oeste das Crisalíneas	Rua das Sálvias		0,62
Ciclovía Leste-Oeste das Figueiras	Av. das Figueiras, Rua das Mirinois	A partir da Av. Dr. Cloves de Mello	3,78
Ciclovía Leste-Oeste das Jaboticabeiras	Rua das Jaboticabeiras, Rua dos Girassóis, Rua das Limeiras		2,20
Ciclovía Leste-Oeste das Palmeiras	Av. das Palmeiras		0,46
Ciclovía Leste-Oeste do Córrego Nilsa	Rua Ipatinga, Rua dos Pajuras		2,55
Ciclovía Leste-Oeste do Eixão	MT-222, Av. Bruno Martini, Av. Dom Henrique Froehlich, Praça Catedral, Av. Gov. Júlio Campos, Av. Alexandre Ferronato	A partir do Residencial Parque do Lago	10,30
Ciclovía Leste-Oeste dos Abacateiros	Rua dos Abacateiros, Av. dos Jacarandás, Rua das Juremas, Rua Colonizador Ênio Pipino	A partir da Rua dos Cataguás até Vitória Palace	1,33
Ciclovía Leste-Oeste dos Cajueiros	Rua dos Cajueiros, Rua Recife		3,56
Ciclovía Leste-Oeste dos Flamboyants	Estrada Mara, Av. dos Flamboyants, Rua Colonizador Ênio Pipino	Até Vitória Palace	5,49
Ciclovía Leste-Oeste dos Jequitibás	Rua Antônio Luciano, Av. André Maggi, Av. dos Jequitibás, BR-163, Rua João Pessoa, Av. Caxias, Av. José Leovaldir Faganelo		5,78
Ciclovía Leste-Oeste dos Juçaras	Rua dos Juçaras		1,40
Ciclovía Leste-Oeste dos Pinheiros	Rua dos Pinheiros, Av. Curitiba		6,19
Ciclovía Leste-Oeste dos Tarumãs	Av. dos Tarumãs, Rua Maceió, Av. Projetada 03		7,87
Ciclovía Leste-Oeste João Adão Scheeren	Rua Alberto Baranjak, Rodovia João Adão Scheeren (MT-140)	Até Rua A	5,52
Ciclovía Norte-Sul das Itaúbas	Rua das Itaúbas, Av. Paulista, Rua Rio Caiabi, Rua Londres, Estrada Dalva	Até Rua Itajaí	5,94
Ciclovía Norte-Sul das Primaveras	Rua das Primaveras, Estrada Alzira	A partir da Av. das Palmeiras	8,45

Ciclovía Norte-Sul do Setor Industrial	Av. Rute de Souza Silva, Av. Ouro Preto, Av. da Integração, Rod. João Adão Scheeren, Rua Romana, Rua 04, Rua Toscana, Estrada Sabrina		12,21
Ciclovía Norte-Sul dos Buri-tis	Av. Foz do Iguçu, Av. da Integração, Rua dos Gardenais, Rua São Bonifácio		5,76
Ciclovía Norte-Sul dos Ingás	Avenida dos Ingás		1,78
Ciclovía Norte-Sul dos Jacarandás	Av. dos Jacarandás	A partir da Av. Senador Jonas Pinheiro até Av. das Palmeiras	2,87
<b>CICLOVIA</b>	<b>VIAS</b>	<b>TRECHO</b>	<b>EXTENSÃO (Km)</b>
Ciclovía Norte-Sul João Pedro Moreira	Rua João Pedro Moreira de Carvalho	A partir da Rua Antônio Padovani até Rod. João Adão Scheeren	8,70
Ciclovía Perimetral Noroeste	Av. das Águias, Rua Sebastião Sales Mendes, Rua Padre Antônio Haidler, Rua Alfredo Lenz, Rua Braz Claro Anjos, Av. das Figueiras, Rua Inglaterra, Rua Professor Silvério Rodolfo Bechmann, Rua Itália, Rua dos Mognos, Rua Nápoles	A partir da Rua Principal até Rua Veneza	5,60
Ciclovía Perimetral Norte	Av. Senador Jonas Pinheiro, Av. André Maggi, Av. Doutor Ilsão de Mello, Av. Pantanal, Rua Cuiabá, Rua Jangada		4,15
Ciclovía Perimetral Oeste	Av. União do Norte, Av. André Maggi, Av. Vitória Régia, Rua dos Agaves	Até Av. Perimetral Sul	9,51
Ciclovía Perimetral Sudoeste	Rua Veneza, Rua das Araras, Av. dos Tarumãs, Rua Zuric	A Partir da Rua Nápoles até Rua Ipatinga	3,51
Ciclovía Perimetral Sul	Av. Perimetral Sul	A Partir da Praça Curitiba até Av. dos Jacarandás	2,15
Cinturão Ciclovário	Rua Quatro (EE Bom Jardim), Estrada Monalisa, Estrada Dalva, Av São José do Cedro, Estrada Jacinta, Estrada Alzira, Estrada Claude-te, Av. Oscar Niemeyer, Av. Valter Pereira Leite, Estrada Nanci, Rua Rachel de Queiroz, Av. das Artes, Av. dos Pinheiros, Av. Pontal do Araguaia, Av. Barra do Garças, Estrada Cláudia, Rua Seis, Rua Projetada V, Rua Rosalina Ludwig, BR-163, Rua Antônio Padovani, Av. da Integração, Rua Jerusalém, Estrada Monalisa, Tv. Vinte e Quatro, Tv. Doze	Até Rua Jesuítas	46,14



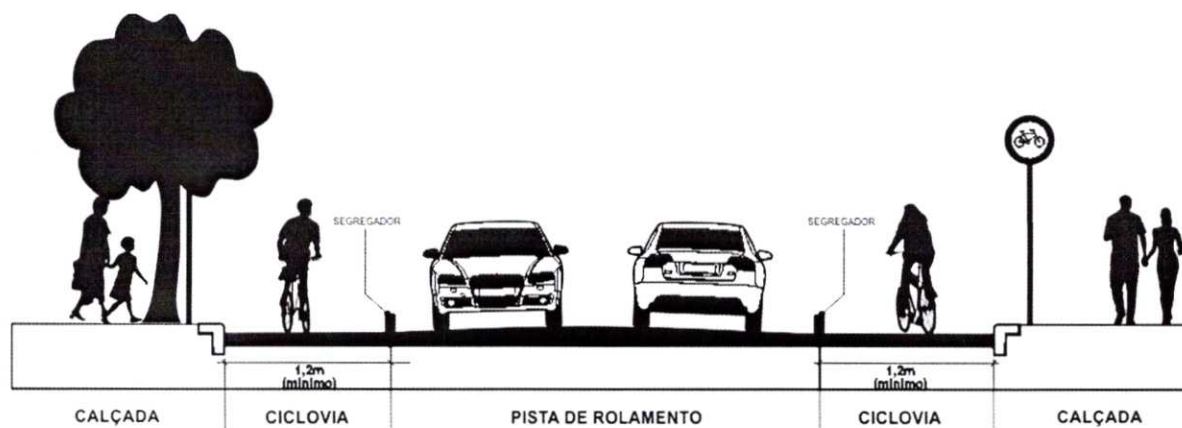
**ANEXO V**

**MAPA DO SISTEMA CICLOVIÁRIO PROPOSTO**

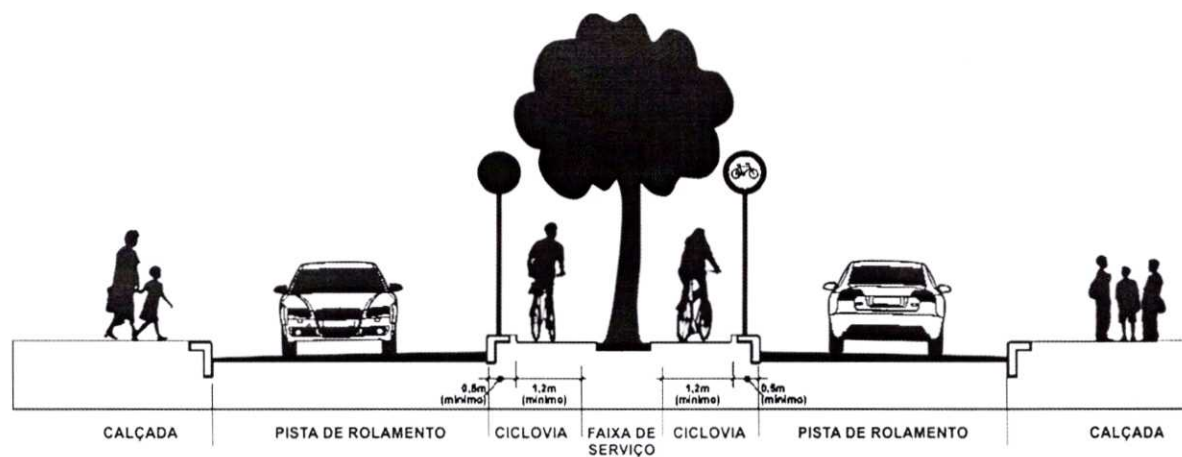


ANEXO VI

SEÇÕES TIPO PARA O SISTEMA CICLOVIÁRIO PROPOSTO

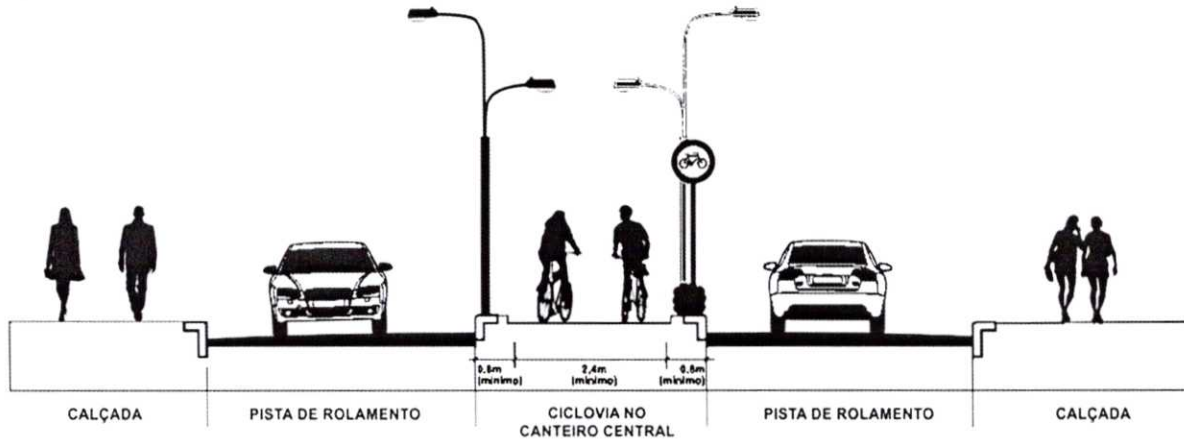


Seção 1 – Ciclovia unidirecional com segregador

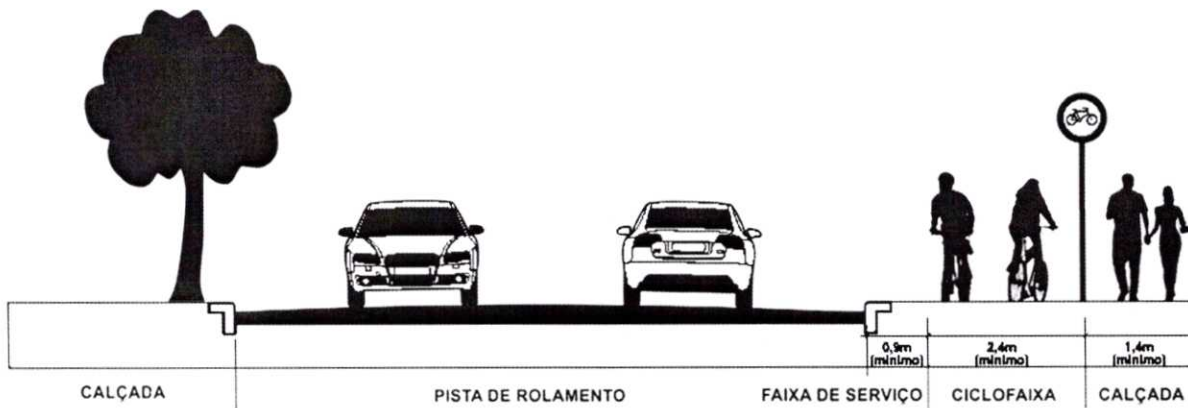


Seção 2 – Ciclovia unidirecional no canteiro central

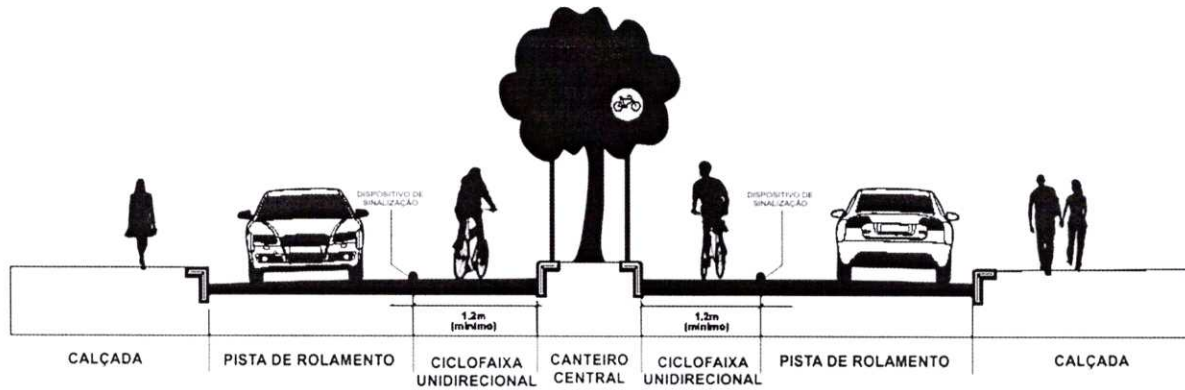




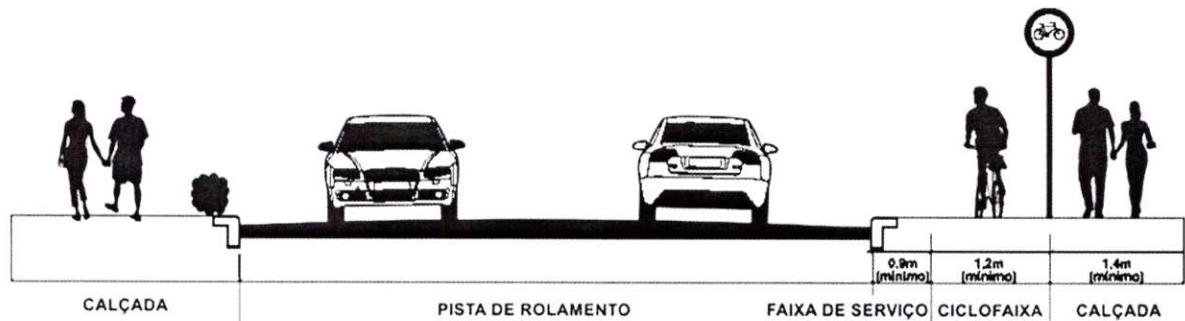
Seção 3 – Ciclovia bidirecional no canteiro central



Seção 4 – Ciclofaixa bidirecional junto na calçada



Seção 5 – Ciclofaixa unidirecional junto ao canteiro central



Seção 6 – Ciclofaixa unidirecional na calçada



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que *"Aprova o Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Sinop/MT, estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e avaliação, e dá outras providências"*.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana exige que os municípios com população acima de 20 mil habitantes, além de outros, elaborem e apresentem Plano de Mobilidade Urbana, com a intenção de planejar o crescimento das cidades de forma ordenada. A Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, em seu Art. 2º destaca que:

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

O Plano Diretor de Mobilidade Urbana do município de Sinop/MT se configura como um capítulo do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo. Ele define as diretrizes que devem ser seguidas para que o sistema de mobilidade da cidade seja reestruturado de forma a facilitar e induzir as definições do Plano Diretor.

De acordo com o Art. 1º da Lei nº 12.587/12, a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano e objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município. Dentre as diretrizes descritas na Lei para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana, destaca-se o Art. 5º onde aponta os princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana sendo eles:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

O município de Sinop, além de possuir muito mais de vinte mil habitantes, é um município que vem crescendo acima da média nacional com novos moradores e uma quantidade maior de veículos transitando nas vias urbanas e uma necessidade urgente de se resolver os problemas já existentes, bem como os problemas futuros que aparecerão juntamente com o crescimento populacional de nosso município.

Durante a elaboração do PLANMOB foram realizados vários estudos, reuniões técnicas com a presença dos profissionais de várias Secretarias, envolvidas com cada uma das questões abordadas na lei, com o objetivo de entender a dinâmica e constituição da estrutura de uma política de mobilidade urbana eficiente e que atenda a realidade do trânsito de nosso município.

A Audiência Pública para apresentação e discussão do Plano de Mobilidade Urbana ocorreu no dia 22/06/2022, com início às 14:00 horas no Centro de Eventos Dante de Oliveiras, Na oportunidade foi apresentado e discutido com a população que se fez presente o Plano de Mobilidade Urbana na íntegra, com o intuito de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhor ia nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Sendo esses os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana descrita no Art. 7º da Lei 12.587/2020. Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de cidadão Sinopense o plano deve ser um instrumento duradouro, de longo prazo, sua fixação em lei trará maior garantia de permanência no tempo, uma vez que não poderá ser alterado, a não ser por outra lei.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa,

Atenciosamente,



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>037 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Sinop.

**Parágrafo único.** Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**Art. 3º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

**I** - Papéis;

**II** - Vidros;

**III** - Plásticos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>037 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

#### IV - Metais;

**Art. 4º** Os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem, serão recusados pela Administração.

**Parágrafo único.** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Sinop e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

**I** - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

**II** - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

**III** - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) não pichar as edificações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>037 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Parágrafo único.** No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 6º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através das seguintes formas de maneira simultânea:

**I** - Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

**II** - Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

**III** - Coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

**§1º** A coleta porta a porta será feita de forma semanal, intercalada com a coleta de resíduos sólidos não recicláveis.

**§2º** Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

**§3º** Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

**§4º** Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

**§5º** A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

**Art. 7º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parceria público-privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>037 / 2023</u>
--	---	--------------------------

**AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**Art. 8º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo Poder Público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

**I** reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

**II** ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

**III** ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

**Art. 9º** Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**ADEMIR DEBORTOLI**  
*Vereador – Republicanos*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>037 / 2023</u>
--	---	--------------------------

**AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

### JUSTIFICATIVA

O destino do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, muito se fala em coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões.

A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados.

Os programas de coleta seletiva que se consolidaram vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias. Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração.

Mas, cabe ressaltar o papel da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvem a todos nós, levando a ideia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis, por exemplo.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADEMIR DEBORTOLI**


*Vereador – Republicanos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>038 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

**Dá o nome de “Escola Municipal de Educação Básica Professor Luiz Carlos Simon”, à EMEB localizada no bairro Jardim Terra Rica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominado de “Escola Municipal de Educação Básica Professor Luiz Carlos Simon”, a EMEB localizada no bairro Jardim Terra Rica.

Art. 2º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
*Celsinho do Sopão*  
Vereador – Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>038 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo homenagear o saudoso Professor Luiz Carlos Simon, conhecido carinhosamente, como Chucky, denominando a Escola Municipal de Educação Básica, localizada no bairro Jardim Terra Rica, de EMEB – Professor Luiz Carlos Simon.

Luiz nasceu em Sinop/MT, filho de João Simon (in memorian) e Nadir Inês Simon, vem de uma família com mais 1 (um) irmão, Jonas Cleunir Simon. Iniciou na área esportiva ainda criança, nas escolinhas de handebol da prefeitura. Bacharel e Licenciado em Educação Física, conquistou inúmeros títulos municipais, estaduais e nacionais na modalidade de Handebol, como atleta e treinador.

Era sem dúvida, um dos mais conhecidos da área esportiva, na modalidade de Handebol do Estado. Servidor público de Sinop por 19 (Dezenove anos), foi diretor técnico da gerência de esportes do município, atuando como treinador das equipes masculina e feminina de Handebol Adulto. Conhecido por ser uma pessoa simples, tinha um ótimo relacionamento interpessoal e além da paixão pelo esporte, adorava organizar trabalhos sociais que, com ajuda de seus atletas, amigos e familiares, distribuíam inúmeras cestas básicas a famílias carentes do município.

Além disso distribuíam chocolates na páscoa e se se vestia de papai noel no natal, fazendo a alegria da criançada nos bairros de Sinop. O Professor Luiz Carlos Simon sempre será lembrado e reconhecido pelas contribuições que deixou no Esporte de nosso município, pelo ser humano incrível, sempre disposto a ajudar o próximo, cumpriu sua missão enquanto educador, filho, irmão e amigo.

Como ele dizia “Não temos nas nossas mãos as soluções para todos os problemas do mundo, mas diante de todos os problemas do mundo, temos as nossas mãos”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>038 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

Senhor Presidente;  
Senhores vereadores e vereadoras;

Foi exemplo de luta, dedicação e compromisso com o esporte, não mediu esforços para difundir ideais de igualdade e justiça social para seus atletas, amigos e familiares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação da propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Celsinho do Sopão*

*Vereador – Republicanos*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022 / 2023

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário  
ao Senhor Nilton César Padovan.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Nilton César Padovan, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Paulo da Gléba*  
Vereador - PROS

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Paulinho Abreu*  
Vereador

*Célio Garcia*  
Vereador - UNIÃO

*Juvenino Silva*  
Vereador - PSB

*Moses do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Lucinet*  
Vereador - MDB

*Graciele M. Santos*  
Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Vereadora - PT

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 022 / 2023

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**NILTON CÉSAR PADOVAN** é natural de Terra Roxa/SP, nascido em 09 de janeiro de 1977.

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) em 2001. Tomou posse no cargo de Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso em 30 de maio de 2003 tendo iniciado a carreira na Comarca de Vila Rica/MT.

Atua como Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Sinop desde julho de 2009, tendo recentemente trabalhado para a inauguração do CAPSi, do Centro de Acolhimento para Adolescentes, do Projeto Família Acolhedora e do novo Centro de Internação para Adolescentes.

Implantou em Sinop o protocolo de segurança em casos de suspeita de violência nas escolas, protocolo este que foi replicado posteriormente em todo o Estado.

É Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Mato Grosso desde setembro de 2020. É membro e representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ) e do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão que integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público (CNPGE).

Associado do Pró-Infância (Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência, grupo que congrega diversos Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude).

Dentre as formações que possui, citamos a Especialização em Direito Civil, Direitos Difusos e Coletivos, a Especialização em Direito Penal e Processual Penal, e a Especialização em Direito Processual Civil, e atualmente é mestrando em Direitos Humanos na PUCMG.

Desde 2017 também leciona no Curso de Direito da FASIP de Sinop,

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Ademir Debonelli*  
Vereador - Republicanos

*Paulinho Abreu*  
Vereador

*Prof.ª Graciele*  
Vereadora - PT

*Célio Garcia*  
Vereador - UNIÃO

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Juvenino Sifon*  
Vereador - PSF

*Paulo Roberto*  
Vereador - Gleba

*Meser Seap*  
Vereador - PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>023 / 2023</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário  
ao Senhor Antônio Ferreira Lima.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Ferreira Lima, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Maurício Abreu  
Vereador - PL

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

E. Lbio Volkweis  
Vereador - Patriota

Prof.º Medvaldo Costa  
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei  
Vereador - MDB

Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

Ademir Deborteli  
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT

Celsinho do Sopão  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>023 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Antônio Ferreira Lima, natural de Várzea Alegre - CE, nascido aos 30 de julho de 1960, Filho de José Ferreira Lima e Luíza Carneiro Lima, ingressou no Curso de Educação Física, na Universidade Federal de Mato Grosso, no município de Sinop-MT, formou-se no Curso de Educação Física no ano de 1998.

Pai de cinco filhos, tendo sua primogênita Tallita Alencar de Lima, professora da rede municipal de educação, depois Rafael Vinícius Alencar de Lima, atua como personal trainer, Rangel Pablo Alencar de Lima, Soldado da Policial Militar, Clara Luíza dos Santos Lima, estudante e Antônio Ferreira Lima Júnior, estudante.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 1983, inicialmente trabalhando na cidade de Alta Floresta-MT, e no ano de 1984 quando o então Presidente da República João Batista Figueiredo veio em visita a cidade de Sinop, convidado para fazer a segurança do Presidente, Antônio Ferreira Lima ainda na condição de Soldado da Polícia Militar, veio e desde então permaneceu na cidade de Sinop.

Durante sua carreira de policial militar participou de inúmeras operações na cidade de Sinop e na Região Norte do Estado, Comandou o Posto Avançado de Polícia Militar do Bairro São Cristóvão, tendo como principal objetivo de levar a polícia para mais perto da população, pois estavam em rondas nas escolas e nas empresas.

Esteve presente na operação para combater a fuga dos assaltantes do Banco do Brasil, onde bandidos fortemente armados fizeram vários reféns, na intenção

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

*[Signature]*

*Celsinho de Jesus*  
Vereador - Republicanos

*Luís Paulo da Glória*  
Vereador - PL

*[Signature]*

*[Signature]*

*Gracielle*  
Vereadora - PL

*[Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>023 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

de preservar a vida dos reféns, coube a polícia somente acompanhar de longe, após a liberação dos reféns a força policial já estavam com contingente para iniciar a caçada aos bandidos. No ano de 1999 foi promovido a Cabo da Polícia Militar, e no ano de 2008 foi para reserva da Polícia.

Após ir para reserva teve sua contribuição na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop, onde por quatro anos atuou como Diretor Operacional.

Antônio Ferreira Lima reside em Sinop há 39 anos, sempre contribuindo com a segurança, desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da comunidade sinopense, assim justificado o presente Título, conto com apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador – MDB

*Umberto P.S.  
Eusébio da Gleba  
Vereador - PROS*

*Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL  
Moises Serejo*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*  
Abemir Debortoli  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Prof. Medvaldo Costa  
Vereador - Republicanos

*[Handwritten signature]*  
Prof. Graciele  
Vereadora - PT  
*[Handwritten signature]*  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL  
*[Handwritten signature]*  
Celso do Sapo  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 MAI 2023 <i>VALMIR</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>024 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jose Aparecido Batista.**

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jose Aparecido Batista, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Dilmar Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Celsinho do Sampaio*  
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

*Célio Garcia*  
Célio Garcia  
Vereador – UNIÃO.

*Tommaso Bernardes*  
Vereador - PL

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Luis Paulo da Gledantes*  
Vereador - PROS

*Prof.ª Graciele*  
Vereadora - PT

*Juliana Centena*  
Vereadora - PSDB

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Aucinei*  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>024 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

José Aparecido Batista, conhecido como Zezinho Construtor nasceu em Brasilândia/PR, veio para Colíder Mato Grosso em 1974, com seus pais Geraldo José Batista, (In Memoriam), a mãe Maria Honorina Conceição Batista, e 3 (três) irmãos Antônio José Batista, Daniel Batista também (In Memoriam), e a Irmã Lídia Batista. Dnª Maria Honorina, hoje com 80 anos reside em Guarantã do Norte, está sob os cuidados da filha Lídia Batista. Em 1990, Zezinho conheceu a jovem Noêmia Pereira Silva Santos, com quem está casado há 33 (trinta e três) anos, o casal tem 2 (dois) filhos, Welliton Cezar Batista, Policial Militar e Camila Silva Batista, Professora, casada com Marcelo Silva, e são avós de 2 (dois) netos, Antônio e Lucas. Zezinho chegou em Sinop com a esposa e os Filhos Welliton com 4 (quatro) anos e Camila recém-nascida, no ano de 1994, veio trabalhar no setor da construção civil como pedreiro, e desde então nunca mais parou de construir, perdendo as contas de quantas obras construiu, sendo conhecido na Cidade como o Zezinho Construtor. Por necessidade começou trabalhar na construção civil muito jovem, tendo de optar entre os estudos e o trabalho, assim sendo não conseguiu concluir o ensino médio. Depois de muitos anos de experiência na atividade de construção abriu em 2015 a Empresa WS Construtora Incorporadora, que emprega 50 pessoas diretas e indiretamente no mercado de trabalho da construção civil. Zezinho educou e sustentou seus filhos com muito trabalho e dedicação, até hoje sua Empresa é o meio de sustentação da sua família e de seus colaboradores e familiares, sendo essencial para o crescimento e desenvolvimento de nossa cidade, pois tem atendido com seu trabalho uma parte da nossa população. Apaixonado pela política foi candidato a vereador por 3 (três) vezes, sendo no momento o primeiro suplente de vereador do Partido – PSB. No Social costuma fazer doações de cestas básicas e medicamentos, atendendo pessoas que precisam e o procuram. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

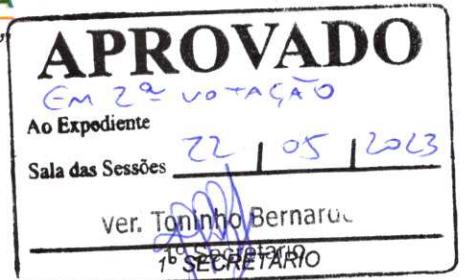
  
Célio Garcia

Vereador – UNIÃO.



**SINOP**  
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"



**PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**DATA:** 10 de abril de 2023

**SÚMULA:** Dá nome de *Maria José de Oliveira Barbosa* "Dona Zezé" ao Centro de Convivência, localizado no Residencial Sabrina II, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominado como Maria José de Oliveira Barbosa "Dona Zezé" o Centro de Convivência, localizado no Residencial Sabrina II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 10 de abril de 2023.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos  
Em 17/04/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 17/04/2023



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2023

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *"Dá nome de **Maria José de Oliveira Barbosa "Dona Zezé"** ao Centro de Convivência, localizado no Residencial Sabrina II, e dá outras providências"*.

Maria José de Oliveira Barbosa, nasceu em Mineiros-GO, em 22 de julho de 1948, caçula de duas irmãs, Maria Aparecida e Ana Sebastiana, juntamente com seus pais Sr. Severino e Sra. Irma de Oliveira (in memorian), a quem sempre dedicou muito amor, moravam em uma fazenda de propriedade própria, trabalhavam com gado e lavoura, onde junto com suas irmãs ajudava a mãe nos serviços do lar. Aos dezoito anos, mudou-se para Goiânia com o objetivo de arrumar um emprego e iniciar a faculdade.

Seu primeiro emprego foi no diretório acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas no período noturno e no período vespertino na Biblioteca da Faculdade de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás, onde teve seu primeiro contato com a política de Assistência Social.

Ingressou na faculdade de Serviço Social, em Goiânia e após concluir o curso mudou-se para Anápolis-GO, para atuar como Assistente Social na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Aos 27 (vinte e sete) anos casou-se com Adenir Alves Barbosa, profissional do ramo de medicina, tendo o casal em 1977 seu primogênito Hugo de Oliveira Barbosa. Em 1979, já no município de Sinop nasceu o seu segundo filho Murilo e em 1982 o casal foi agraciado com o nascimento de sua filha caçula, Nara Cristina.

No ano de 1988 seu esposo Adenir, junto com o empresário Irineu Martins, foram eleitos Prefeito e Vice-Prefeito do município de Sinop para o exercício de 1989/1992.

Como primeira dama e assistente social de formação, assumiu o PRONAV/LBA, sendo criada ainda em 1989 a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, onde englobava todo o atendimento à saúde do município.

Buscando recursos para o município, elaborava vários projetos, juntamente com a pioneira Nilza de Oliveira Pipino. Assim, criaram o movimento Aide Ribeiro para angariar recursos e construir a primeira creche em Sinop, a São Francisco de Assis. Conseguiu realizar a construção da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, realizou a implantação do programa menor aprendiz, implantação da guarda mirim, criação de hortas nas escolas estaduais, ajudando na merenda escolar. Em atendimento à população da terceira idade

criou o programa CONVIVER que objetivava integrar o idoso à sociedade, promovendo a troca de experiências ofertando lazer aos idosos, criação do Conselho da Assistência Social do Estatuto da Criança e do Adolescente de Sinop, primeiro do estado e segundo do Brasil, que foi adotado pela LBA – Legião Brasileira de Assistência como modelo para os demais municípios do Brasil, realizaram o trabalho do estudo socioeconômico para a seleção de casas do Programa Habitar Brasil, dentre inúmeros trabalhos de relevada importância para a população e o município de Sinop.

Sempre foi muito dedicada em tudo o que fez, era uma pessoa muito querida por todos, sempre com um sorriso no rosto e disposta a ajudar. Muito batalhadora e trabalhadora, amava o que fazia.

Nesses quatro anos como Primeira Dama e Secretária Municipal de Assistência Social, trabalhou assiduamente desempenhando suas funções com muito amor, cuidado e respeito no intuito de ajudar a todos os munícipes de Sinop, onde a assistência social era definitivamente uma paixão para ela.

Definia Sinop como “a menina a quem viu crescer como uma princesa, tornou-se uma linda moça e hoje é uma mãe acolhedora de tantas famílias, de uma cidade que tem brilho, que é reflexo do seu povo trabalhador, guerreiro e unido”.

Infelizmente, Dona Zezé, faleceu em 13 de dezembro de 2021, aos 73 anos, vítima de um câncer que vinha lutando a vários anos. A ausência, mesmo com o passar do tempo, é sempre muito dolorosa, porém todos os familiares são confortados com a lembrança e a certeza de que ela foi uma grande mulher tanto na família, no trabalho, como na sociedade Sinopense onde viveu a maior parte da sua vida.

Assim, justificada a matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

**DATA:** 26 de abril de 2023

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal à dação em pagamento do imóvel que menciona ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop PreviSinop, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar dação em pagamento para diminuir o déficit atuarial da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop, inscrito no CNPJ sob nº 00.571.071/0001-44, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 144, Setor Comercial no município de Sinop/MT, de um imóvel denominado de ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, situada no Loteamento denominado "RESIDENCIAL RIVIERA SUIÇA I", com área de 21.641,38m<sup>2</sup> (vinte e um mil seiscientos e quarenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados).

§1º. Os limites e as confrontações do imóvel descrito no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

§2º. O imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscientos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica parte integrante desta Lei.

§3º. Quando da alienação do imóvel objeto da dação em pagamento, ocorrendo valorização financeira, tal valor deverá ser incorporado ao patrimônio do PreviSinop a fim de incidir na diminuição do déficit atuarial.

§4º. O imóvel deverá ser destacado contabilmente como investimentos, conforme normas da contabilidade aplicáveis ao setor público e as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS serão consideradas nos fluxos atuariais, atendendo os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

Art. 2º. O imóvel objeto da dação em pagamento de que trata o art. 1º desta Lei, especificados no Anexo I, tem por finalidade promover o equilíbrio atuarial e financeiro do PreviSinop, de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 3.123/2022, de 15 de setembro de 2022 e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O referido imóvel, objeto de dação em pagamento, será incorporada ao patrimônio do PreviSinop e ficará sob a gestão da Autarquia.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao donatário:

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos  
Em 22/05/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 22/05/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 22/05/2023

I - Dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 2º fora entregue em dação em pagamento, em total conformidade prevista em Lei;

II - Providenciar a transferência do imóvel objeto de dação em pagamento para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – Arcar com as despesas decorrentes com a execução desta Lei;

IV – Garantir a manutenção do referido imóvel.

Art. 5º. Haverá reversão do imóvel objeto da presente dação em pagamento ao patrimônio do Município de Sinop, caso seja dado ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Em estando a donatária cumprido o constante nos art. 2º e art. 4º desta Lei, em ocorrendo a necessidade de reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal por legítimo interesse público, deverá o Poder Executivo Municipal, conforme a previsão legal do art. 17 da lei 8.666/1993 restituir o valor aos cofres do PreviSinop, devidamente corrigidos e em moeda corrente, respeitando as avaliações atuais no mercado de imóveis, em cumprimento com a devida finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. O donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante ao Poder Executivo para firmar os instrumentos públicos de dação em pagamento e, após, promover os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de dação em pagamento.

Art. 7º. Fica o donatário isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme art. 141, I da Lei Complementar nº 109 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 26 de abril de 2023.



**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**IMÓVEL OBJETO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SINOP,  
MATO GROSSO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS – PREVISINOP**

<b>ORD</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA</b>
<b>01</b>	<b>SINOP MT</b>	<b>Nº R-01-72.904</b>	<b>ÁREA INSTITUCIONAL</b> nº 04, da QUADRA nº41, com área de 21.641,38m <sup>2</sup> , situada no Loteamento denominado <b>“RESIDENCIAL RIVIERA SUIÇA I”</b> . Com 223,10 metros, com o Lote Área Verde nº 05; SUDESTE – Com 97,00 metros, com a Rua Y; NORDESTE – Com 233,10 metros, com o Lote nº 130; SUDOESTE – Com 223,10 metros, com a Rua Z	Valor real de mercado correspondente a R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos regimentais, remetemos para análise desta augusta Casa de Leis o Projeto epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal à dação em pagamento do imóvel que menciona ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop PreviSinop, e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o município a firmar dação em pagamento para diminuir o déficit atuarial da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop PreviSinop. O objeto da dação em pagamento é um imóvel denominada de ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, situada no Loteamento denominado "RESIDENCIAL RIVIERA SUIÇA I", com Área de 21.641,38m<sup>2</sup> (vinte e um mil seiscentos e quarenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados), sendo avaliado em R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

A dação em pagamento de que trata a presente Lei será para fins de promover o equilíbrio atuarial e financeiro do PreviSinop, de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 3.123/2022, de 15 de setembro de 2022 e na Lei Orgânica Municipal.

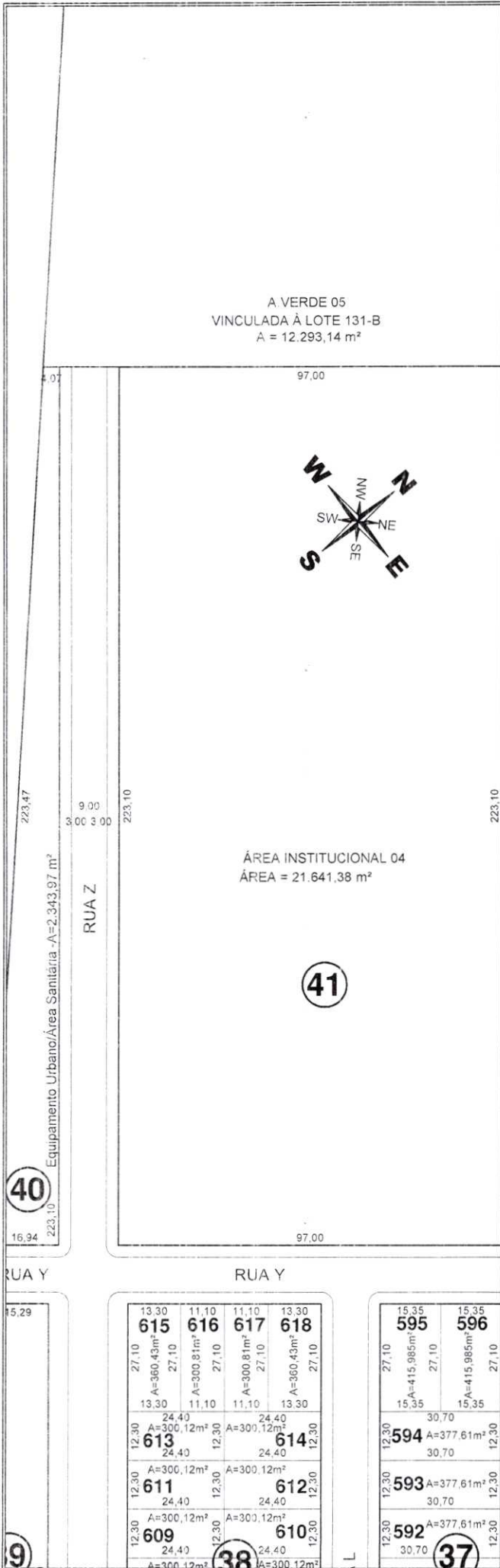
O presente Projeto de Lei se torna medida indispensável para garantia da saúde atuarial do Regime Próprio de Previdência de Sinop/MT, visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário dos próximos 30 anos.

Certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiante a manifestação positiva dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal





**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial descritivo da Área Institucional 04 da quadra 41 do Residencial Riviera Suiça I:  
 Área Institucional 04  
 Quadra 41  
 Área = 21.641,38m<sup>2</sup>

**Limites e Confrontações**

- A Nordeste:.....Confrontando-se com Lote 130, na distância de 223,10m.
- A Sudeste:.....Confrontando-se com Rua Y, na distância de 97,00m.
- A Sudoeste:.....Confrontando-se com Rua Z, na distância de 223,10m.
- A Noroeste:.....Confrontando-se com Área Verde, na distância de 97,00m.



Prefeito: ROBERTO DORNER  
 Vice-Prefeito: DALTON MARTINI

LOCALIZAÇÃO:  
 Sinop - MT

PRODEURS:  
 Luiz Henrique Magnani  
 Diretor de Gestão

ELABORAÇÃO:  
 Jan/2023

ESCALA:  
 1:100

ASSUNTO:  
 MEMORIAL DESCRITIVO

TENDEREÇO:  
 Rua Z  
 Quadra: 41 - Lote: Área Institucional 04  
 Riviera Suiça - Sinop - MT

RESF. TÉCNICO:

*Gislaine Fabris*  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU: 041747-5  
 MAT 1786

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS**

**CERTIFICO**, que a pedido de pessoa interessada, revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que: No Loteamento registrado no **R-01-72.904**, do livro nº 02, em 20.10.2017, neste CRI, consta o **ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, com a área de 21.641,38m<sup>2</sup>**, situada no Loteamento denominado **“RESIDENCIAL RIVIERA SUÍÇA I”**, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: - **NOROESTE**- Com 97,00 metros, com a Área Verde nº 05; **SUDESTE**- Com 97,00 metros, com a Rua Y; **NORDESTE**- Com 223,10 metros, com o Lote nº 130; **SUDOESTE**- Com 223,10 metros, com a Rua Z, de propriedade de **MUNICÍPIO DE SINOP**.  
**Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

**CERTIFICO**, ainda, que o imóvel acima descrito, esta livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT  
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C.P.245 - CEP: 75310-200 - TEL: (66) 3531-2501 - www.1oficiosinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiosinop.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

**BWS 70203**



SELO DE CONTROLE DIGITAL

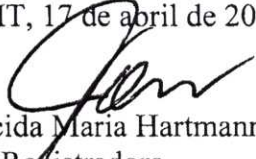
Cod. Ato(s): 176

**Gratuito**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



O referido é verdade e dou fé.  
Sinop-MT, 17 de abril de 2023.

  
Aparecida Maria Hartmann  
Registradora

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT  
**Marcio Gilvani Wilkomm**  
Escrevente Autorizado





# **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**



**Imóvel Avaliando:**

"área institucional 04" localizada no bairro Riviera Suíça I, Rua Y e Rua Z, quadra 41, com área total de 21.621,98m<sup>2</sup> em Sinop-MT.

**Finalidade do Parecer:** AVERIGUAR O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

**Solicitantes:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SINOP

**Documento apresentado:** CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS, (anexo II)

**Conclusão:**

O imóvel avaliado possui valor real de mercado correspondente à R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).



**GRECO E GRECO LTDA**

**CLEVERSON LEANDRO GRECO**

Corretor de Imóveis

Creci nº 3445 - 19ª Região-MT, CNAI 14.558

E-mail: [cleverson@imobiliariacentrooeste.com.br](mailto:cleverson@imobiliariacentrooeste.com.br)

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2022





ATT. INSTITUTO DE PREVIDENCIA SINOP

**Cleverson Leandro Greco**, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 19ª Região (Mato Grosso) sob o nº 3445, com endereço à Rua das Heliconias, n 33 sala 04, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

### **A- FINALIDADE**

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando, o qual pode ser utilizado para fins comerciais, judiciais e legais conforme legislação em vigor.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.



## **B - IMÓVEL AVALIANDO**

O imóvel avaliando está localizado no município de Sinop-MT, nos seguintes termos:

“área institucional 04” localizada no bairro Riviera Suíça I, Rua Y e Rua Z, quadra 41, com área total de 21.621,98m<sup>2</sup> em Sinop-MT.

## **C – VISTORIA**

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 28/11/2022, no período vespertino.

Trata-se de um terreno vazio, desocupado.

A vizinhança do imóvel é composta por alguns imóveis residenciais, chácaras, caracterizada por possuir rede de energia elétrica, asfalto, sinal de telefone celular, internet, telefone fixo.

Atualmente o imóvel encontra-se desocupado.

A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

## **D - METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS**

Para a realização do presente trabalho utilizou-se para avaliação do terreno o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas. Para a





realização do presente trabalho foi executada a medição dos ambientes pertencentes ao imóvel; avaliação visual e técnica referente ao imóvel.

### **PESQUISA:**

Loteamento à venda Riviera Suíça.

#### **AMOSTRA 01**

Quadra 38 lote 609 com 244m<sup>2</sup> valor R\$ 114.924,00; ou seja R\$ 471,00 por m<sup>2</sup>

#### **AMOSTRA 02**

Quadra 38 lote 608 com 244m<sup>2</sup> valor R\$ 117.120,00; ou seja R\$ 480,00 por m<sup>2</sup>

#### **AMOSTRA 03**

Quadra 37 lote 593 com 377,61m<sup>2</sup> valor R\$ 144.624,63; ou seja R\$ 383,00 por m<sup>2</sup>

Obs: Tabela de valores e mapa no anexo II.

### **CÁLCULOS:**

Amostra 01 + amostra 02 + amostra 03 = soma do valor m<sup>2</sup>

471 + 480 + 383 = 1.334,00

Valor médio do m<sup>2</sup> = soma das amostras dividido pelo número de amostras

1.334,00 / 3 = 444,67



## E – CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel em questão, “área institucional 04” localizada no bairro Riviera Suíça I, Rua Y e Rua Z, quadra 41, com área total de 21.621,98m<sup>2</sup> em Sinop-MT, podemos dizer que o valor médio por metro quadrado do terreno vazio é de R\$ 444,67 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

### Tamanho do terreno x valor do metro quadrado

**21.621,98m<sup>2</sup> x 444,67**

**Total = 9.614.573,77**

### Valor para venda do imóvel:

**R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).**

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2022.

GRECO E GRECO LTDA

Cleverson Leandro Greco

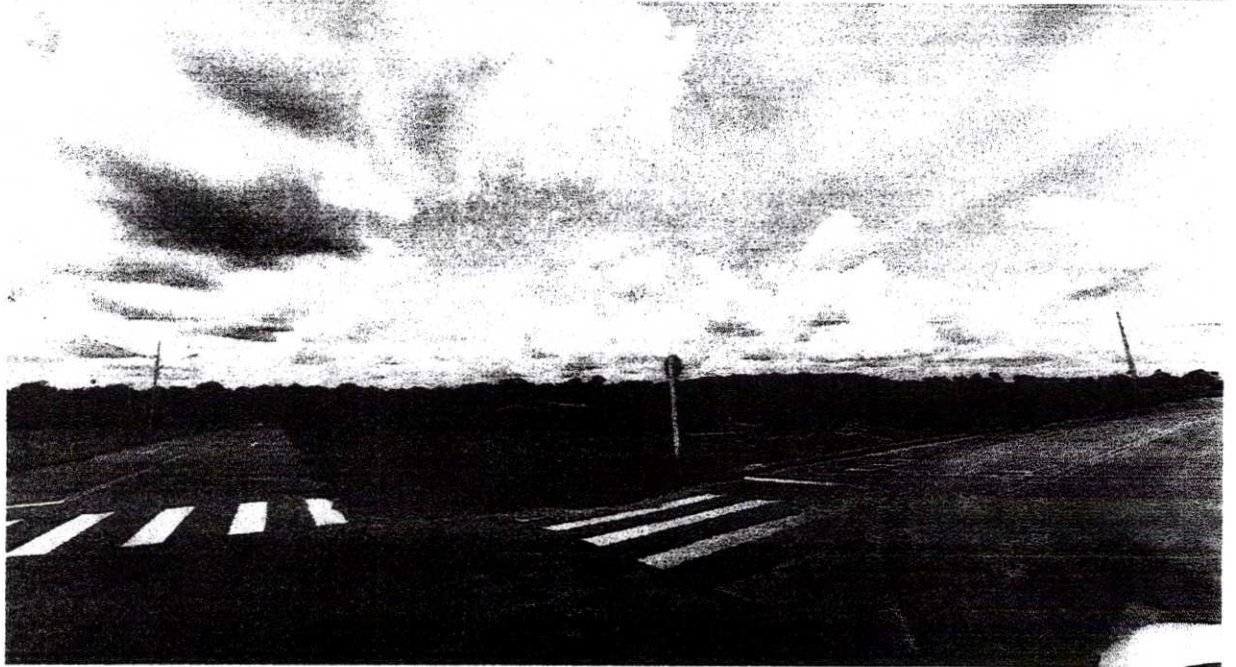
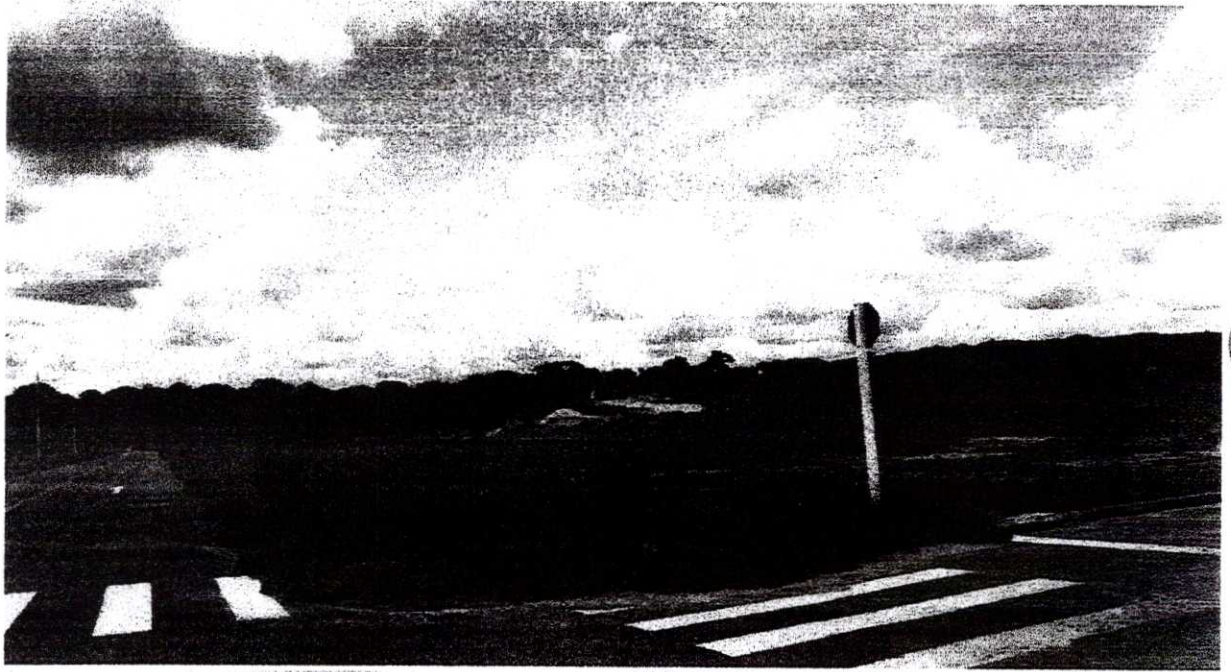
Corretor e consultor imobiliário

CRECI 3445 CNAI 14.558

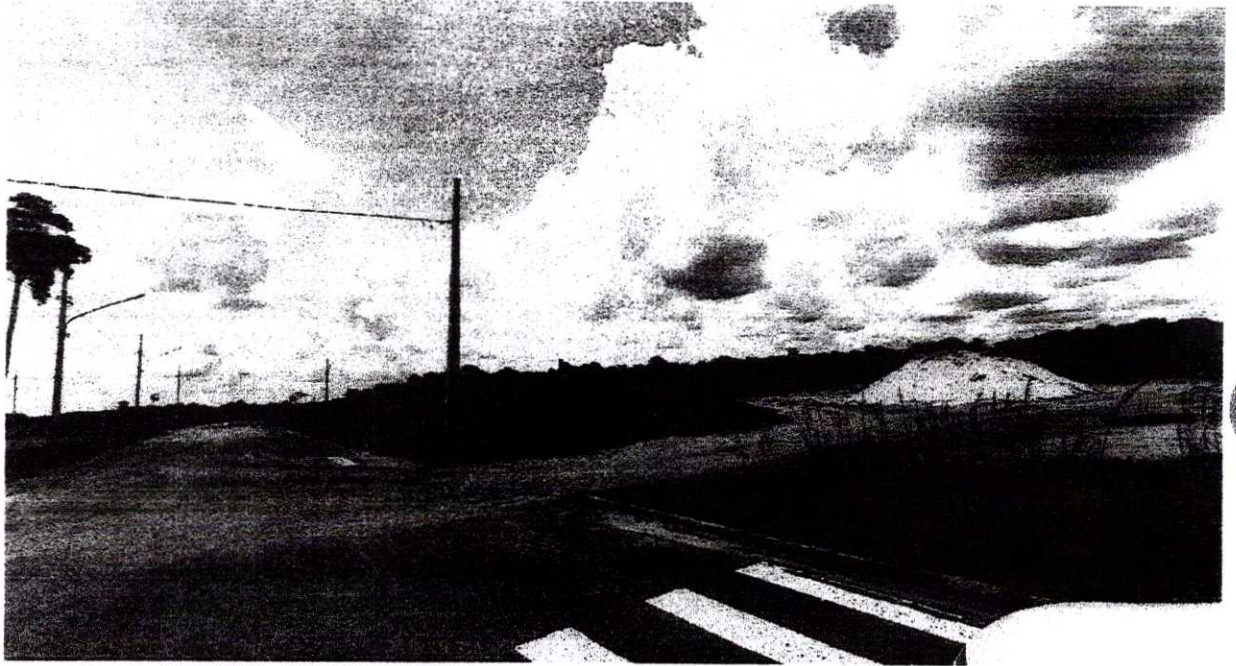




**ANEXO I**  
**FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO**





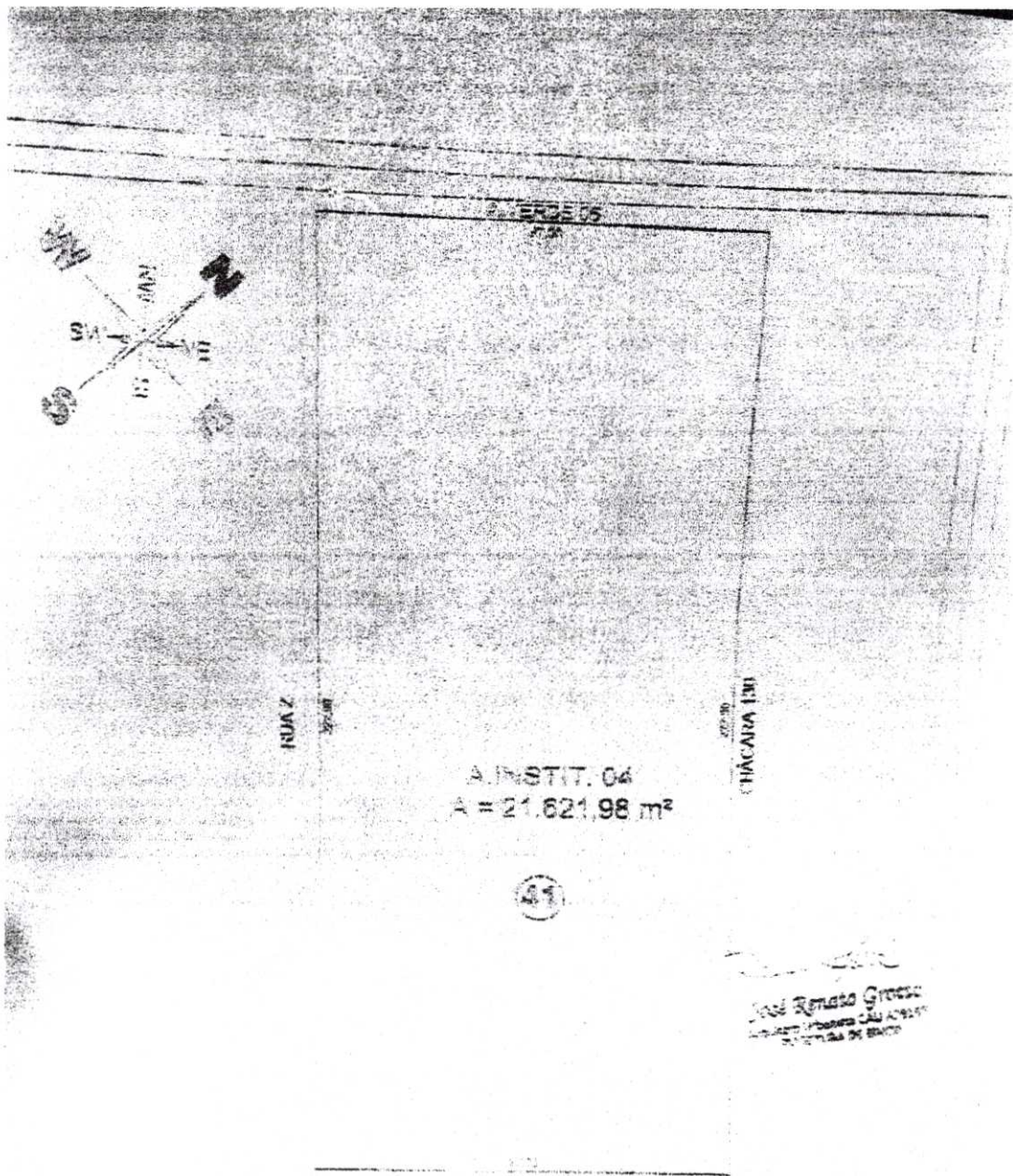




**ANEXO II**

**CROQUI E CERTIDÃO INTEIRO TEOR E ÔNUS DO IMÓVEL**  
**AVALIANDO**





<b>Residência Riviera Sulça I</b>			
Localização:	Av. Bruno Mastini (Barrada Glória), Lote 131		
Proprietário:	G & C ENRIQUE EMBROIDERIAS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Proposta:	Chacara	Lote	Área
VALOR	41		21.621,98 m²
VALOR			10250
VALOR			28/01/2011



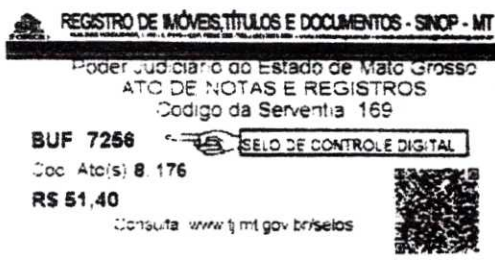
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**

**APARECIDA MARIA HARTMANN  
REGISTRADORA**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS**

**CERTIFICO**, que a pedido de pessoa interessada, revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que: No Loteamento registrado no **R-01-72.904**, do livro nº 02, em 20.10.2017, neste CRI, consta o **ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, com a área de 21.641,38m²**, situada no Loteamento denominado **"RESIDENCIAL RIVIERA SUÍÇA I"**, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- **NOROESTE**- Com 97,00 metros, com a Área Verde nº 05; **SUDESTE**- Com 97,00 metros, com a Rua Y; **NORDESTE**- Com 223,10 metros, com o Lote nº 130; **SUDOESTE**- Com 223,10 metros, com a Rua Z, de propriedade de **B & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.950.484/0001-16, com sede na Rua Sergipe, nº 598, Sala 209, Centro, em Londrina/PR.

**CERTIFICO**, ainda, que o imóvel acima descrito, esta livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.



O referido é verdade e dou fé.  
Sinop-MT, 02 de dezembro de 2022.

Aparecida Maria Hartmann  
Registradora

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT  
Mariana Candido da Silva  
Registradora Substituta





**ANEXO III**

**MAPA E TABELA DAS AMOSTRAS**





RUA X		RUA Y		RUA Z	
37	34	39	35	39	36
001	002	001	002	001	002
003	004	003	004	003	004
005	006	005	006	005	006
007	008	007	008	007	008
009	010	009	010	009	010
011	012	011	012	011	012
013	014	013	014	013	014
015	016	015	016	015	016
017	018	017	018	017	018
019	020	019	020	019	020
021	022	021	022	021	022
023	024	023	024	023	024
025	026	025	026	025	026
027	028	027	028	027	028
029	030	029	030	029	030
031	032	031	032	031	032
033	034	033	034	033	034
035	036	035	036	035	036
037	038	037	038	037	038
039	040	039	040	039	040
041	042	041	042	041	042
043	044	043	044	043	044
045	046	045	046	045	046
047	048	047	048	047	048
049	050	049	050	049	050
051	052	051	052	051	052
053	054	053	054	053	054
055	056	055	056	055	056
057	058	057	058	057	058
059	060	059	060	059	060
061	062	061	062	061	062
063	064	063	064	063	064
065	066	065	066	065	066
067	068	067	068	067	068
069	070	069	070	069	070
071	072	071	072	071	072
073	074	073	074	073	074
075	076	075	076	075	076
077	078	077	078	077	078
079	080	079	080	079	080
081	082	081	082	081	082
083	084	083	084	083	084
085	086	085	086	085	086
087	088	087	088	087	088
089	090	089	090	089	090
091	092	091	092	091	092
093	094	093	094	093	094
095	096	095	096	095	096
097	098	097	098	097	098
099	100	099	100	099	100



B.M.C. - LOTEAMENTO RIVIERA SUÍÇA 1 - 16/05/2022

QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>	POSICÃO	PREÇO	M <sup>2</sup> /M <sup>2</sup>	72x		84x		96x		108x		120x	
						ENTRADA 10%	72x + IGP/M	ENTRADA 10%	84x + IGP/M	ENTRADA 10%	96x + IGP/M	ENTRADA 10%	108x + IGP/M	ENTRADA 10%	120x + IGP/M
35	555	300,12	RUA 2	R\$ 141.356,52	471	R\$ 14.135,65	R\$ 2.403,06	R\$ 14.135,65	R\$ 2.150,64	R\$ 14.135,65	R\$ 1.961,32	R\$ 14.135,65	R\$ 1.814,08	R\$ 14.135,65	R\$ 1.696,28
35	556	300,12	RUA 2	R\$ 178.951,50	483	R\$ 12.895,15	R\$ 3.042,18	R\$ 12.895,15	R\$ 2.722,62	R\$ 12.895,15	R\$ 2.482,95	R\$ 12.895,15	R\$ 2.296,54	R\$ 12.895,15	R\$ 2.147,42
36	578	366,72	RUA 2	R\$ 169.000,00	525	R\$ 18.900,00	R\$ 2.213,00	R\$ 18.900,00	R\$ 2.875,50	R\$ 18.900,00	R\$ 2.622,38	R\$ 18.900,00	R\$ 2.475,50	R\$ 18.900,00	R\$ 2.269,00
36	579	357,99	RUA 2	R\$ 162.456,96	443	R\$ 16.245,70	R\$ 2.761,77	R\$ 16.245,70	R\$ 2.471,67	R\$ 16.245,70	R\$ 2.154,09	R\$ 16.245,70	R\$ 2.084,88	R\$ 16.245,70	R\$ 1.949,48
37	599	377,61	RUA 1	R\$ 158.589,57	443	R\$ 15.858,96	R\$ 2.696,02	R\$ 15.858,96	R\$ 2.412,83	R\$ 15.858,96	R\$ 2.200,43	R\$ 15.858,96	R\$ 2.035,23	R\$ 15.858,96	R\$ 1.903,07
37	593	377,61	RUA 1	R\$ 144.624,63	383	R\$ 14.462,46	R\$ 2.458,62	R\$ 14.462,46	R\$ 2.200,36	R\$ 14.462,46	R\$ 2.006,67	R\$ 14.462,46	R\$ 1.856,02	R\$ 14.462,46	R\$ 1.735,50
38	606	244,00	RUA 1	R\$ 117.120,00	480	R\$ 11.712,00	R\$ 1.991,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.781,90	R\$ 11.712,00	R\$ 1.625,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.503,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.405,44
38	607	244,00	RUA 2	R\$ 114.924,00	471	R\$ 11.492,40	R\$ 1.951,71	R\$ 11.492,40	R\$ 1.748,49	R\$ 11.492,40	R\$ 1.594,57	R\$ 11.492,40	R\$ 1.474,86	R\$ 11.492,40	R\$ 1.379,09
38	608	244,00	RUA 1	R\$ 117.120,00	480	R\$ 11.712,00	R\$ 1.991,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.781,90	R\$ 11.712,00	R\$ 1.625,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.503,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.405,44
38	609	244,00	RUA 2	R\$ 114.924,00	471	R\$ 11.492,40	R\$ 1.951,71	R\$ 11.492,40	R\$ 1.748,49	R\$ 11.492,40	R\$ 1.594,57	R\$ 11.492,40	R\$ 1.474,86	R\$ 11.492,40	R\$ 1.379,09





## ANEXO IV

### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO AVALIADOR



- **Nome:** Cleverson Leandro Greco
- **Qualificação:** Bacharel em Direito e Corretor de Imóveis
- **CRECI:** 3445, 19ª Região-MT
- **CNAI:** 14.558 Cofeci
- **Formação Profissional:** Técnico em Transações Imobiliárias desde 2001; Bacharel em Direito em 2012; Perícia Judicial com ênfase em avaliação de imóveis em 2020
- **Experiências profissionais:** Colonizadora Sinop no período de 2000 à 2016, atuando como corretor de imóveis e supervisor de vendas, à partir de 2016 atuando como proprietário da Imobiliária Centro Oeste.
- **Endereço:** Rua das Heliconias, 33 sala 04 Setor Comercial em Sinop-MT
- **Telefone:** (66) 3532-4489
- **E-mail:** cleverson@imobiliariacentrooeste.com.br







**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SINOP / MT – PREVISINOP**

*Prezada Diretora Executiva Sra. Daniela Sevignani;*

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo, demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o **PREVISINOP**, com a constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** vinculado ao RPPS, envolvendo bens Imóveis.

Segue o estudo.



# 1 LEGISLAÇÃO SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA PARA RPPS

O artigo 249 da Emenda Constitucional nº 20/1998, definiu as formas de capitalização dos RPPS, no intuito de assegurar o pagamento de benefícios. Além da capitalização oriunda de contribuições, a capitalização de recursos poderá ser realizada, também através de **Bens, direitos e ativos de qualquer natureza** (como imóveis, por exemplo), desde que aprovados em Lei local.

*Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (GRIFO NOSSO)*

O parágrafo 22, inciso V do artigo 40 da Emenda Constitucional 103/2019 ressalta sobre a utilização dos recursos relacionados aos bens, direitos e ativos a ser estabelecida através de lei complementar dispondo alguns aspectos.

*Art. 40 - § 22 - Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:*

*V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza: (GRIFO NOSSO)*

O artigo 9, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, informa que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser comprovado através das receitas estimadas e





despesas projetadas juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, considerando às obrigações do RPPS e evidenciando a **solvência e a liquidez do plano de benefícios**.

*Art. 9, § 1º - O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios. (GRIFO NOSSO)*

A **lei Complementar 9.717/1998**, que dispõe sobre as regras de organização e funcionamento dos RPPS, **faculta** ao Ente Público, instituidor de RPPS, a constituição de **Fundos integrados a Bens, Direitos ou qualquer outro Ativo, com finalidades previdenciárias**. Conforme o artigo 6º, IX, a constituição deste tipo de Fundo **deverá ser mediante aprovação pelo Legislativo**.

*Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:*

*IX - constituição e extinção do fundo mediante lei. (GRIFO NOSSO)*

Além da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei 9.717/1998, a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 define os critérios e exigências que deverão ser observadas em caso de constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**.

## **1.1 – PORTARIA MTP 1.467/2022 SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA**

O **artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022**, que dita as regras da Reavaliação Atuarial dos RPPS, permite o aporte de **bens, imóveis e demais ativos, mediante lei do Ente Federativo**



(autorização legislativa), para o equacionamento do déficit atuarial, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.**

***Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.***

O parágrafo 1º informa que a gestão dos bens, direitos e demais ativos devem se atentar aos seguintes parâmetros:

- ⌚ Deve ser elaborado estudo técnico antes da realização do aporte e análise de viabilidade econômico-financeira.

*I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;*

- ⌚ Deve ter compatibilidade com os prazos e obrigações previdenciárias.

*II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;*

- ⌚ Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

*III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;*

- ⌚ A vinculação do bem, direito ou ativo ao RPPS deve ser aprovada em lei.


*IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;*

- ⌚ Deve disponibilizar aos segurados, o estudo e a análise de viabilidade econômico-financeira do aporte de bens, imóveis e demais ativos.





*V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e*

 Deve obter a rentabilidade compatível com a meta atuarial.

*VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.*

O parágrafo 2º informa que os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos.

*§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.*

No intuito de verificar o impacto financeiro e atuarial com a vinculação de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** ao **PREVISINOP**, foram realizadas 3 cotações de um imóvel a ser transferido pela Prefeitura. Essas cotações seguem no anexo deste parecer. Abaixo, os valores médios considerados por cada cotação:

<b>COTAÇÕES</b>	<b>VALOR VENAL DO FUNDO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS</b>
<b>Cotação 1</b>	R\$ 10.634.338,40
<b>Cotação 2</b>	R\$ 9.614.573,77
<b>Cotação 3</b>	R\$ 7.063.035,99
<b>Média</b>	<b>R\$ 9.103.982,72</b>

Neste caso, utilizaremos o valor médio apurado de **R\$ 9.103.982,72** das três cotações do imóvel para a adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano do **PREVISINOP**.



## 2 IMPACTO ATUARIAL E FINANCEIRO

### 2.1 – IMPACTO ATUARIAL

Para verificarmos o impacto que a inclusão do valor de R\$ 9.103.982,72 trará ao RPPS, considerando como adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano, o Equilíbrio Atuarial seria:

1	CENÁRIO	OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
2	<b>ATIVO</b>	<b>460.971.101,97</b>	<b>470.075.084,69</b>
3	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	2.384.821,83	2.384.821,83
4	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	458.586.280,14	458.586.280,14
5	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
6	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
7	<b>(+) Imobilizado (Bens, Direitos e Ativos)</b>	-	<b>9.103.982,72</b>
8	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>460.971.101,97</b>	<b>470.075.084,69</b>
9	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>352.945.741,61</b>	<b>352.945.741,61</b>
10	(+) Aposentadorias e Pensões	364.027.447,67	364.027.447,67
11	(-) Contribuições do Ente	-	-
12	(-) Contribuições do Inativo	(5.888.969,21)	(5.888.969,21)
13	(-) Contribuições do Pensionista	(125.041,16)	(125.041,16)
14	(-) Compensação Previdenciária	(5.067.695,69)	(5.067.695,69)
15	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
16	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>596.607.471,95</b>	<b>596.607.471,95</b>
17	(+) Aposentadorias e Pensões	1.124.791.082,93	1.124.791.082,93
18	(-) Contribuições do Ente	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
19	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
20	(-) Compensação Previdenciária	(89.792.830,04)	(89.792.830,04)
21	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
22	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(488.582.111,59)</b>	<b>(479.478.128,87)</b>

Conforme observamos acima, na **Reavaliação Atuarial/2022 - data focal 31/12/2021**, não havia valor de Bens, Direitos e Ativos (linha 7). Caso o Ente Público constitua o valor de R\$





**9.103.982,72** como **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**, este valor será incluído na linha 7, (+) imobilizado (Bens, Direitos e Ativos).

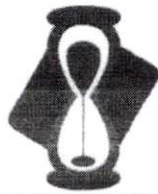
Elevando os Ativos do Plano, o Déficit Atuarial reduzirá de **R\$ (488.582.111,59)** (linha 22) para **R\$ (479.478.128,87)**. Uma redução do Déficit Atuarial de **R\$ 9.103.982,72**, equivalente a **-1,9%**.

## 2.2 – IMPACTO FINANCEIRO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano não impactará no Equilíbrio Financeiro do **PREVISINOP**, já que não se trata de um ativo com liquidez, permanecendo da seguinte maneira:

	<b>CÁLCULO ATUARIAL OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021</b>	<b>CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
Contribuição - Servidor Ativo	19.799.661,37	19.799.661,37
Contribuição - Aposentado	455.000,98	455.000,98
Contribuição - Pensionista	12.346,97	12.346,97
Contribuição - Ente Público	24.042.445,95	24.042.445,95
Financiamento do Déficit Atuarial (Aporte Financeiro)	16.479.905,36	16.479.905,36
<b>Total</b>	<b>60.789.360,64</b>	<b>60.789.360,64</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
Folha de Aposentadoria	26.109.508,10	26.109.508,10
Folha de Pensionistas	3.207.335,43	3.207.335,43
Folha Iminente (1 ano)	1.524.762,58	1.524.762,58
Despesas Administrativas (Provisão)	4.242.784,58	4.242.784,58
<b>Total</b>	<b>35.084.390,69</b>	<b>35.084.390,69</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>25.704.969,95</b>	<b>25.704.969,95</b>





## 2.3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano reduzirá o Déficit Atuarial permitindo que o plano de amortização seja revisto, estabelecendo valores de Aporte Financeiro menores do que o plano de amortização aprovado em lei conforme abaixo:

### IMPACTO SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

Ano	REVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 data focal 31/12/2021			CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos		
	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA
	(488.582.111,59)			(479.478.128,87)		
2022	(495.993.871,48)	16.479.905,36	12,62%	(486.444.704,01)	16.479.905,36	12,62%
2023	(495.310.679,82)	24.937.291,98	18,91%	(493.751.944,67)	16.479.905,36	12,50%
2024	(494.329.076,60)	25.202.295,46	18,92%	(499.788.062,19)	18.108.352,57	13,60%
2025	(492.979.100,02)	25.522.668,43	18,98%	(499.543.665,83)	24.684.032,60	18,35%
2026	(491.213.882,68)	25.871.895,33	19,04%	(499.014.325,55)	24.957.025,54	18,37%
2027	(488.980.713,41)	26.253.528,13	19,13%	(498.152.886,10)	25.263.239,97	18,41%
2028	(486.220.309,07)	26.671.561,22	19,25%	(496.904.508,09)	25.608.054,14	18,48%
2029	(482.865.995,64)	27.130.486,55	19,38%	(495.205.416,16)	25.997.722,37	18,57%
2030	(478.842.787,21)	27.635.355,61	19,55%	(492.981.443,29)	26.439.517,72	18,70%
2031	(474.066.350,31)	28.191.849,20	19,75%	(490.146.337,86)	26.941.898,01	18,87%
2032	(468.441.839,07)	28.806.355,77	19,98%	(486.599.795,00)	27.514.698,79	19,08%
2033	(461.862.585,34)	29.486.059,67	20,24%	(482.225.167,20)	28.169.357,78	19,34%
2034	(454.208.625,48)	30.239.040,28	20,56%	(476.886.801,97)	28.919.175,90	19,66%
2035	(445.345.043,71)	31.074.383,56	20,91%	(470.426.945,80)	29.779.620,79	20,04%
2036	(435.120.108,89)	32.002.307,46	21,33%	(462.662.143,70)	30.768.679,74	20,50%
2037	(423.363.179,24)	33.034.302,97	21,80%	(453.379.052,28)	31.907.270,25	21,05%
2038	(409.882.345,94)	34.183.292,77	22,33%	(442.329.570,66)	33.219.717,28	21,70%
2039	(394.461.783,05)	35.463.809,60	22,94%	(429.225.178,23)	34.734.308,43	22,47%
2040	(376.858.767,34)	36.892.196,91	23,63%	(413.730.350,00)	36.483.939,45	23,36%
2041	(356.800.326,59)	38.486.834,47	24,40%	(395.454.899,20)	38.506.864,92	24,42%
2042	(333.979.470,46)	40.268.392,10	25,28%	(373.945.072,49)	40.847.571,28	25,64%
2043	(308.050.951,52)	42.260.115,05	26,27%	(348.673.194,49)	43.557.792,04	27,07%
2044	(278.626.498,14)	44.488.144,91	27,38%	(319.025.625,35)	46.697.688,35	28,74%
2045	(245.269.453,43)	46.981.880,47	28,63%	(284.288.756,47)	50.337.221,96	30,67%
2046	(207.488.746,05)	49.774.383,65	30,03%	(243.632.724,88)	54.557.751,78	32,91%
2047	(164.732.109,81)	52.902.835,92	31,60%	(196.092.474,54)	59.453.890,58	35,51%
2048	(116.378.458,36)	56.409.051,62	33,36%	(140.545.732,41)	65.135.664,14	38,52%
2049	(61.729.309,73)	60.340.055,24	35,33%	(75.687.396,61)	71.731.022,11	42,00%
2050	857,69	64.748.730,66	37,54%	247,68	79.388.757,99	46,02%
2051	-	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.041.739.010,35</b>			<b>1.062.670.647,21</b>	





O Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021 está em conformidade com a Portaria MF 464/2018, no qual estabeleceu que o montante de contribuição no exercício, seja superior ao montante anual de juros. Para cumprir com essa obrigatoriedade, a legislação informa que a gradação de pagamento dos juros deve ser estabelecida **à razão de um terço do necessário a cada ano a contar a partir do ano de 2022**, conforme permite o artigo 6º, Inciso III, alínea "a" e "b" da Portaria ME 14.816, de 19 de junho de 2020.

Em 02 de junho de 2022 foi publicada a Portaria MTP 1.467/2022 que prorrogou o prazo para gradação de pagamento dos juros **à razão de um terço do necessário a cada ano, a partir do ano de 2023**. Portanto, a revisão do Plano de Amortização com a adição de imóveis está superando os critérios mínimos estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

### **REVISÃO DO APORTE FINANCEIRO E PORTARIA MTP 1.467/2022**

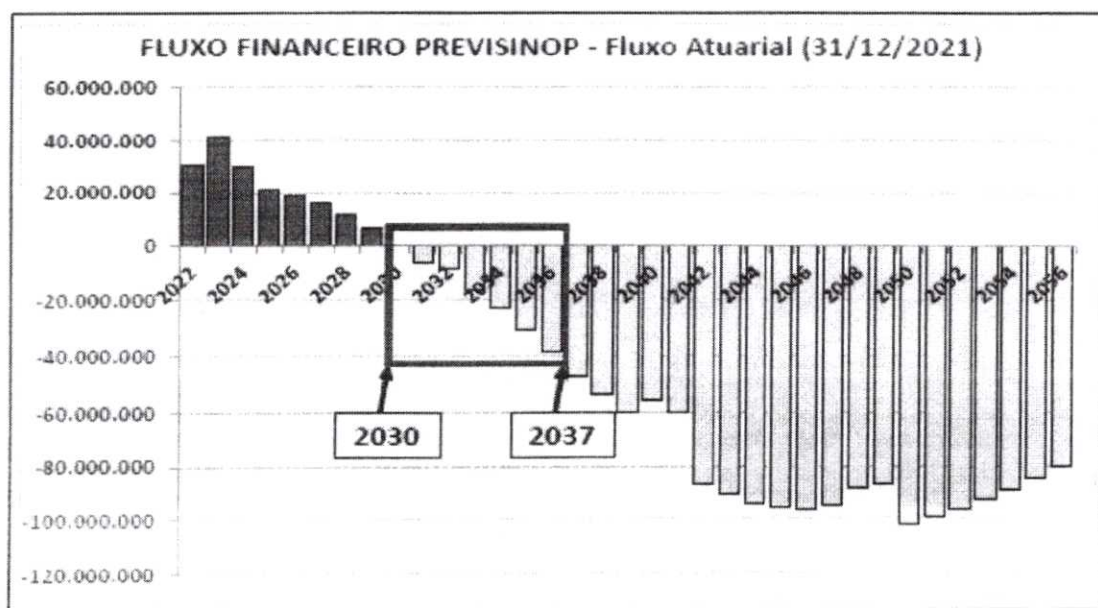
ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	% do APORTE SOBRE O JUROS DO DÉFICIT	
					Aporte praticado pelo RPPS	Obrigação MÍNIMA do Aporte
	(479.478.128,87)					
2022	(486.444.704,01)	(6.966.575,14)	23.446.480,50	<b>16.479.905,36</b>	70,29%	-
2023	(493.751.944,67)	(7.307.240,66)	23.787.146,03	<b>16.479.905,36</b>	69,28%	33,3%
2024	(499.788.062,19)	(6.036.117,52)	24.144.470,09	<b>18.108.352,57</b>	75,00%	66,7%
2025	(499.543.665,83)	244.396,36	24.439.636,24	<b>24.684.032,60</b>	101,00%	100,0%
2026	(499.014.325,55)	529.340,28	24.427.685,26	<b>24.957.025,54</b>	102,17%	100,0%
2027	(498.152.886,10)	861.439,45	24.401.800,52	<b>25.263.239,97</b>	103,53%	100,0%
2028	(496.904.508,09)	1.248.378,01	24.359.676,13	<b>25.608.054,14</b>	105,12%	100,0%
2029	(495.205.416,16)	1.699.091,92	24.298.630,45	<b>25.997.722,37</b>	106,99%	100,0%
2030	(492.981.443,29)	2.223.972,87	24.215.544,85	<b>26.439.517,72</b>	109,18%	100,0%



### 3 SOLVÊNCIA E LIQUIDEZ DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Para verificar se a adição do imóvel terá a capacidade de manter a solvência e a liquidez do plano de benefícios, exigida pelo artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022, podemos observar o fluxo atuarial da **Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021**. Esse fluxo atuarial foi objeto de análise no estudo de **ALM – Asset Liability Management** do ano de 2022 que visa verificar a situação financeira e atuarial do **PREVISINOP**.

Na página 6 do referido estudo, o fluxo financeiro entre as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS do **PREVISINOP** deverá se tornar negativo a partir do ano de **2030**, onde as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS passarão a ser maiores que as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, obrigando o RPPS a consumir recursos aplicados para pagamento de Benefícios.

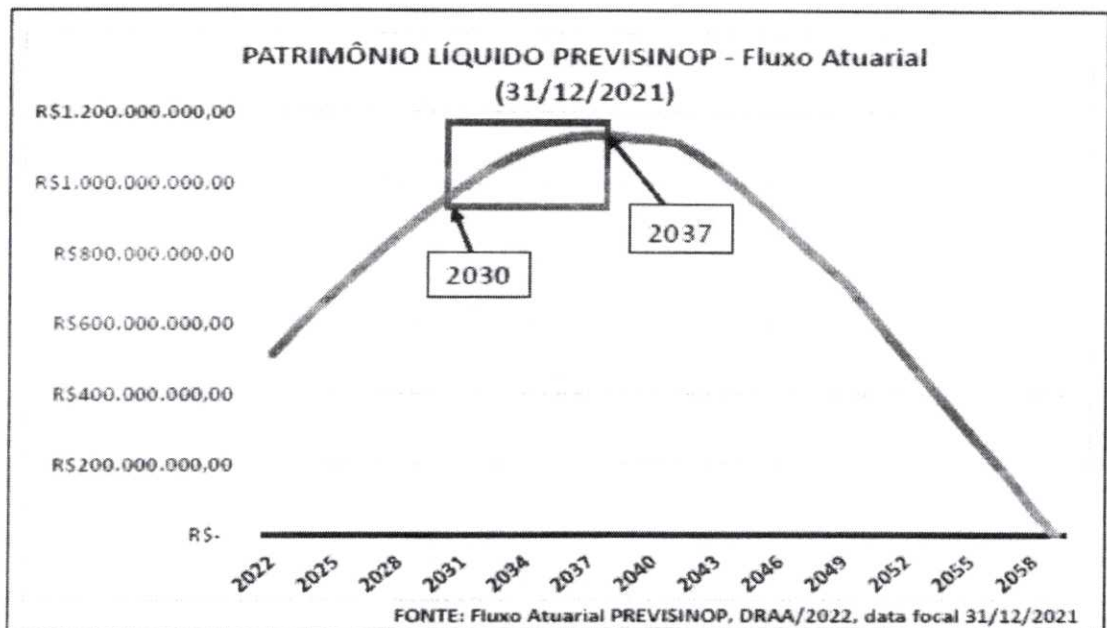


Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6





Neste caso, a partir dos anos **entre 2030 a 2037**, a previsão é de que o RPPS passe a consumir seu Patrimônio Líquido. Em 2030 as Receitas Previdenciárias não serão mais suficientes para cobrir as Despesas Previdenciárias, entretanto, considerando outras receitas como rentabilidade, o Patrimônio Líquido do **PREVISINOP** permanecerá crescendo até o ano de **2037**, quando passará a ser consumido. **Nesse caso, é aconselhável aos futuros gestores do PREVISINOP, iniciarem um plano de liquidação do Fundo Previdenciário de Bens e Imóveis, a partir de 2030, baseado no Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Benefícios, auferido na Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021.**



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6

**Portanto, o recebimento de imóveis para compor os ativos do plano do RPPS é compatível com as obrigações previdenciárias do PREVISINOP garantindo a solvência e liquidez do Plano de Benefícios.**

É o parecer.

Atenciosamente,

**Igor França Garcia**

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | [www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br) | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 212 – Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401

Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá – MT - CEP: 78.043-300



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SINOP / MT – PREVISINOP**

*Prezada Diretora Executiva Sra. Daniela Sevignani;*

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo, demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o **PREVISINOP**, com a constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** vinculado ao RPPS, envolvendo bens Imóveis.

Segue o estudo.





# 1 LEGISLAÇÃO SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA PARA RPPS

O artigo 249 da Emenda Constitucional nº 20/1998, definiu as formas de capitalização dos RPPS, no intuito de assegurar o pagamento de benefícios. Além da capitalização oriunda de contribuições, a capitalização de recursos poderá ser realizada, também através de **Bens, direitos e ativos de qualquer natureza** (como imóveis, por exemplo), desde que aprovados em Lei local.

*Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (GRIFO NOSSO)*

O parágrafo 22, inciso V do artigo 40 da Emenda Constitucional 103/2019 ressalta sobre a utilização dos recursos relacionados aos bens, direitos e ativos a ser estabelecida através de lei complementar dispondo alguns aspectos.

*Art. 40 - § 22 - Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:*

*V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza: (GRIFO NOSSO)*

O artigo 9, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, informa que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser comprovado através das receitas estimadas e



despesas projetadas juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, considerando às obrigações do RPPS e evidenciando a **solvência e a liquidez do plano de benefícios**.

*Art. 9, § 1º - O **equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado** por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, **juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados**, comparados às obrigações assumidas, **evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios**. (GRIFO NOSSO)*

A **Lei Complementar 9.717/1998**, que dispõe sobre as regras de organização e funcionamento dos RPPS, **faculta** ao Ente Público, instituidor de RPPS, a constituição de **Fundos integrados a Bens, Direitos ou qualquer outro Ativo, com finalidades previdenciárias**. Conforme o artigo 6º, IX, a constituição deste tipo de Fundo **deverá ser mediante aprovação pelo Legislativo**.

*Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:*

**IX - constituição e extinção do fundo mediante lei**. (GRIFO NOSSO)

Além da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei 9.717/1998, a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 define os critérios e exigências que deverão ser observadas em caso de constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**.

## **1.1 – PORTARIA MTP 1.467/2022 SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA**

O **artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022**, que dita as regras da Reavaliação Atuarial dos RPPS, permite o aporte de **bens, imóveis e demais ativos, mediante lei do Ente Federativo**





(autorização legislativa), para o equacionamento do déficit atuarial, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.**

*Art. 63. **Em adição aos planos de amortização do déficit** e de segregação da massa, **poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza** para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios**, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.*

O parágrafo 1º informa que a gestão dos bens, direitos e demais ativos devem se atentar aos seguintes parâmetros:

- ⌚ Deve ser elaborado estudo técnico antes da realização do aporte e análise de viabilidade econômico-financeira.

*I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;*

- ⌚ Deve ter compatibilidade com os prazos e obrigações previdenciárias.

*II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;*

- ⌚ Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

*III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;*


- ⌚ A vinculação do bem, direito ou ativo ao RPPS deve ser aprovada em lei.

*IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;*

- ⌚ Deve disponibilizar aos segurados, o estudo e a análise de viabilidade econômico-financeira do aporte de bens, imóveis e demais ativos.



V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

 Deve obter a rentabilidade compatível com a meta atuarial.

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

O parágrafo 2º informa que os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos.

*§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.*

No intuito de verificar o impacto financeiro e atuarial com a vinculação de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** ao **PREVISINOP**, foram realizadas 3 cotações de um imóvel a ser transferido pela Prefeitura. Essas cotações seguem no anexo deste parecer. Abaixo, os valores médios considerados por cada cotação:

COTAÇÕES	VALOR VENAL DO FUNDO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS
Cotação 1	R\$ 10.634.338,40
Cotação 2	R\$ 9.614.573,77
Cotação 3	R\$ 7.063.035,99
Média	R\$ 9.103.982,72

Neste caso, utilizaremos o valor médio apurado de **R\$ 9.103.982,72** das três cotações do imóvel para a adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano do **PREVISINOP**.





## 2 IMPACTO ATUARIAL E FINANCEIRO

### 2.1 – IMPACTO ATUARIAL

Para verificarmos o impacto que a inclusão do valor de R\$ 9.103.982,72 trará ao RPPS, considerando como adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano, o Equilíbrio Atuarial seria:

1	CENÁRIO	OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
2	<b>ATIVO</b>	<b>460.971.101,97</b>	<b>470.075.084,69</b>
3	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	2.384.821,83	2.384.821,83
4	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	458.586.280,14	458.586.280,14
5	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
6	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
7	<b>(+) Imobilizado (Bens, Direitos e Ativos)</b>	-	<b>9.103.982,72</b>
8	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>460.971.101,97</b>	<b>470.075.084,69</b>
9	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>352.945.741,61</b>	<b>352.945.741,61</b>
10	(+) Aposentadorias e Pensões	364.027.447,67	364.027.447,67
11	(-) Contribuições do Ente	-	-
12	(-) Contribuições do Inativo	(5.888.969,21)	(5.888.969,21)
13	(-) Contribuições do Pensionista	(125.041,16)	(125.041,16)
14	(-) Compensação Previdenciária	(5.067.695,69)	(5.067.695,69)
15	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
16	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>596.607.471,95</b>	<b>596.607.471,95</b>
17	(+) Aposentadorias e Pensões	1.124.791.082,93	1.124.791.082,93
18	(-) Contribuições do Ente	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
19	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
20	(-) Compensação Previdenciária	(89.792.830,04)	(89.792.830,04)
21	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
22	<b>EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT</b>	<b>(488.582.111,59)</b>	<b>(479.478.128,87)</b>

Conforme observamos acima, na **Reavaliação Atuarial/2022 - data focal 31/12/2021**, não havia valor de Bens, Direitos e Ativos (linha 7). Caso o Ente Público constitua o valor de R\$



9.103.982,72 como **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**, este valor será incluído na linha 7, (+) imobilizado (Bens, Direitos e Ativos).

Elevando os Ativos do Plano, o Déficit Atuarial reduzirá de **R\$ (488.582.111,59)** (linha 22) para **R\$ (479.478.128,87)**. Uma redução do Déficit Atuarial de **R\$ 9.103.982,72**, equivalente a -1,9%.

## 2.2 – IMPACTO FINANCEIRO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano não impactará no Equilíbrio Financeiro do **PREVISINOP**, já que não se trata de um ativo com liquidez, permanecendo da seguinte maneira:

	<b>CÁLCULO ATUARIAL OFICIAL</b> Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	<b>CÁLCULO ATUARIAL +</b> Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
<b>RECEITAS</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
<b>Contribuição - Servidor Ativo</b>	19.799.661,37	19.799.661,37
<b>Contribuição - Aposentado</b>	455.000,98	455.000,98
<b>Contribuição - Pensionista</b>	12.346,97	12.346,97
<b>Contribuição - Ente Público</b>	24.042.445,95	24.042.445,95
<b>Financiamento do Déficit Atuarial (Aporte Financeiro)</b>	16.479.905,36	16.479.905,36
<b>Total</b>	<b>60.789.360,64</b>	<b>60.789.360,64</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
<b>Folha de Aposentadoria</b>	26.109.508,10	26.109.508,10
<b>Folha de Pensionistas</b>	3.207.335,43	3.207.335,43
<b>Folha Iminente (1 ano)</b>	1.524.762,58	1.524.762,58
<b>Despesas Administrativas (Provisão)</b>	4.242.784,58	4.242.784,58
<b>Total</b>	<b>35.084.390,69</b>	<b>35.084.390,69</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>25.704.969,95</b>	<b>25.704.969,95</b>





## 2.3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano reduzirá o Déficit Atuarial permitindo que o plano de amortização seja revisto, estabelecendo valores de Aporte Financeiro menores do que o plano de amortização aprovado em lei conforme abaixo:

### IMPACTO SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

Ano	REVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 data focal 31/12/2021			CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos		
	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA
	(488.582.111,59)			(479.478.128,87)		
2022	(495.993.871,48)	16.479.905,36	12,62%	(486.444.704,01)	16.479.905,36	12,62%
2023	(495.310.679,82)	24.937.291,98	18,91%	(493.751.944,67)	16.479.905,36	12,50%
2024	(494.329.076,60)	25.202.295,46	18,92%	(499.788.062,19)	18.108.352,57	13,60%
2025	(492.979.100,02)	25.522.668,43	18,98%	(499.543.665,83)	24.684.032,60	18,35%
2026	(491.213.882,68)	25.871.895,33	19,04%	(499.014.325,55)	24.957.025,54	18,37%
2027	(488.980.713,41)	26.253.528,13	19,13%	(498.152.886,10)	25.263.239,97	18,41%
2028	(486.220.309,07)	26.671.561,22	19,25%	(496.904.508,09)	25.608.054,14	18,48%
2029	(482.865.995,64)	27.130.486,55	19,38%	(495.205.416,16)	25.997.722,37	18,57%
2030	(478.842.787,21)	27.635.355,61	19,55%	(492.981.443,29)	26.439.517,72	18,70%
2031	(474.066.350,31)	28.191.849,20	19,75%	(490.146.337,86)	26.941.898,01	18,87%
2032	(468.441.839,07)	28.806.355,77	19,98%	(486.599.795,00)	27.514.698,79	19,08%
2033	(461.862.585,34)	29.486.059,67	20,24%	(482.225.167,20)	28.169.357,78	19,34%
2034	(454.208.625,48)	30.239.040,28	20,56%	(476.886.801,97)	28.919.175,90	19,66%
2035	(445.345.043,71)	31.074.383,56	20,91%	(470.426.945,80)	29.779.620,79	20,04%
2036	(435.120.108,89)	32.002.307,46	21,33%	(462.662.143,70)	30.768.679,74	20,50%
2037	(423.363.179,24)	33.034.302,97	21,80%	(453.379.052,28)	31.907.270,25	21,05%
2038	(409.882.345,94)	34.183.292,77	22,33%	(442.329.570,66)	33.219.717,28	21,70%
2039	(394.461.783,05)	35.463.809,60	22,94%	(429.225.178,23)	34.734.308,43	22,47%
2040	(376.858.767,34)	36.892.196,91	23,63%	(413.730.350,00)	36.483.939,45	23,36%
2041	(356.800.326,59)	38.486.834,47	24,40%	(395.454.899,20)	38.506.864,92	24,42%
2042	(333.979.470,46)	40.268.392,10	25,28%	(373.945.072,49)	40.847.571,28	25,64%
2043	(308.050.951,52)	42.260.115,05	26,27%	(348.673.194,49)	43.557.792,04	27,07%
2044	(278.626.498,14)	44.488.144,91	27,38%	(319.025.625,35)	46.697.688,35	28,74%
2045	(245.269.453,43)	46.981.880,47	28,63%	(284.288.756,47)	50.337.221,96	30,67%
2046	(207.488.746,05)	49.774.383,65	30,03%	(243.632.724,88)	54.557.751,78	32,91%
2047	(164.732.109,81)	52.902.835,92	31,60%	(196.092.474,54)	59.453.890,58	35,51%
2048	(116.378.458,36)	56.409.051,62	33,36%	(140.545.732,41)	65.135.664,14	38,52%
2049	(61.729.309,73)	60.340.055,24	35,33%	(75.687.396,61)	71.731.022,11	42,00%
2050	857,69	64.748.730,66	37,54%	247,68	79.388.757,99	46,02%
2051	-	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.041.739.010,35</b>			<b>1.062.670.647,21</b>	





O Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021 está em conformidade com a Portaria MF 464/2018, no qual estabeleceu que o montante de contribuição no exercício, seja superior ao montante anual de juros. Para cumprir com essa obrigatoriedade, a legislação informa que a gradação de pagamento dos juros deve ser estabelecida **à razão de um terço do necessário a cada ano a contar a partir do ano de 2022**, conforme permite o artigo 6º, Inciso III, alínea "a" e "b" da Portaria ME 14.816, de 19 de junho de 2020.

Em 02 de junho de 2022 foi publicada a Portaria MTP 1.467/2022 que prorrogou o prazo para gradação de pagamento dos juros **à razão de um terço do necessário a cada ano, a partir do ano de 2023**. Portanto, a revisão do Plano de Amortização com a adição de imóveis está superando os critérios mínimos estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

### REVISÃO DO APORTE FINANCEIRO E PORTARIA MTP 1.467/2022

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	% do APORTE SOBRE O JUROS DO DÉFICIT	
					Aporte praticado pelo RPPS	ObrigaçãO MÍNIMA do Aporte
	<b>(479.478.128,87)</b>					
2022	(486.444.704,01)	(6.966.575,14)	23.446.480,50	<b>16.479.905,36</b>	70,29%	-
2023	(493.751.944,67)	(7.307.240,66)	23.787.146,03	<b>16.479.905,36</b>	69,28%	33,3%
2024	(499.788.062,19)	(6.036.117,52)	24.144.470,09	<b>18.108.352,57</b>	75,00%	66,7%
2025	(499.543.665,83)	244.396,36	24.439.636,24	<b>24.684.032,60</b>	101,00%	100,0%
2026	(499.014.325,55)	529.340,28	24.427.685,26	<b>24.957.025,54</b>	102,17%	100,0%
2027	(498.152.886,10)	861.439,45	24.401.800,52	<b>25.263.239,97</b>	103,53%	100,0%
2028	(496.904.508,09)	1.248.378,01	24.359.676,13	<b>25.608.054,14</b>	105,12%	100,0%
2029	(495.205.416,16)	1.699.091,92	24.298.630,45	<b>25.997.722,37</b>	106,99%	100,0%
2030	(492.981.443,29)	2.223.972,87	24.215.544,85	<b>26.439.517,72</b>	109,18%	100,0%

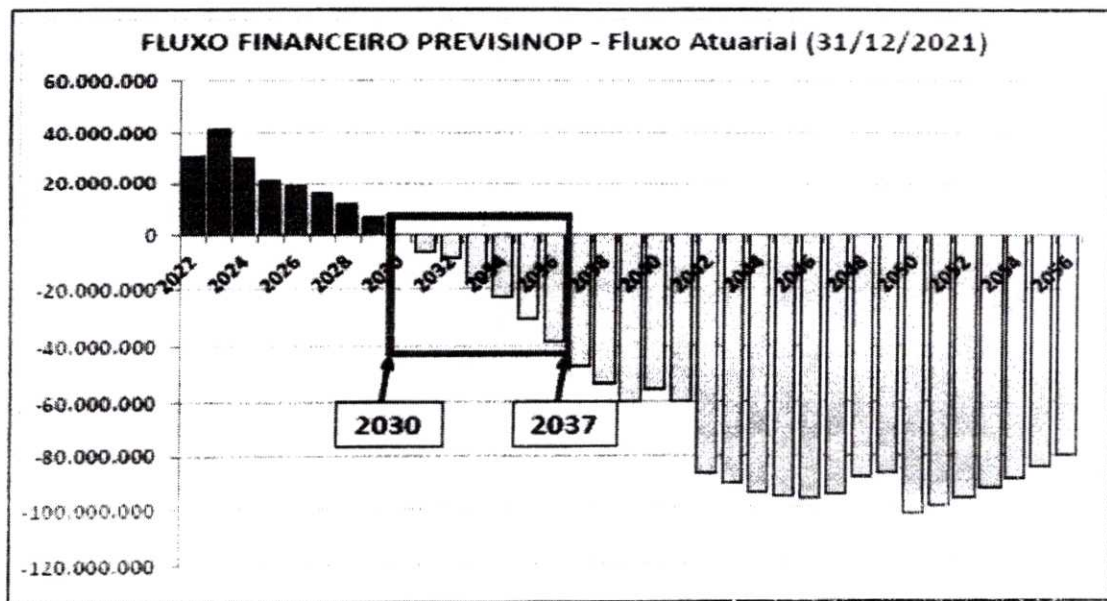




## 3 SOLVÊNCIA E LIQUIDEZ DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Para verificar se a adição do imóvel terá a capacidade de manter a solvência e a liquidez do plano de benefícios, exigida pelo artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022, podemos observar o fluxo atuarial da **Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021**. Esse fluxo atuarial foi objeto de análise no estudo de **ALM – Asset Liability Management** do ano de 2022 que visa verificar a situação financeira e atuarial do **PREVISINOP**.

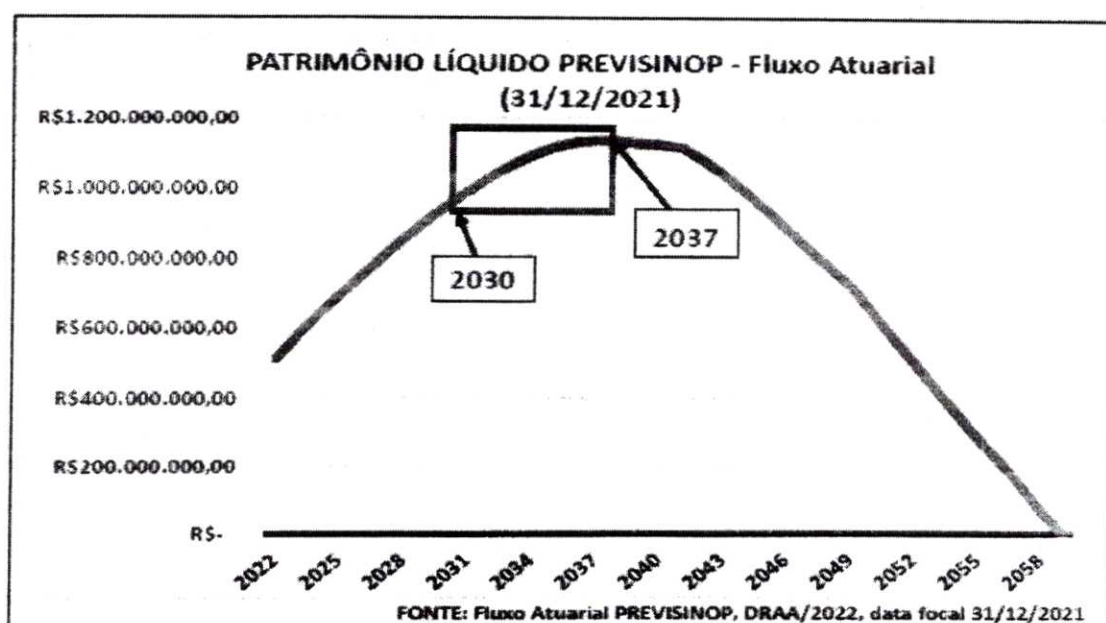
Na página 6 do referido estudo, o fluxo financeiro entre as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS do **PREVISINOP** deverá se tornar negativo a partir do ano de **2030**, onde as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS passarão a ser maiores que as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, obrigando o RPPS a consumir recursos aplicados para pagamento de Benefícios.



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6



Neste caso, a partir dos anos **entre 2030 a 2037**, a previsão é de que o RPPS passe a consumir seu Patrimônio Líquido. Em 2030 as Receitas Previdenciárias não serão mais suficientes para cobrir as Despesas Previdenciárias, entretanto, considerando outras receitas como rentabilidade, o Patrimônio Líquido do **PREVISINOP** permanecerá crescendo até o ano de **2037**, quando passará a ser consumido. **Nesse caso, é aconselhável aos futuros gestores do PREVISINOP, iniciarem um plano de liquidação do Fundo Previdenciário de Bens e Imóveis, a partir de 2030, baseado no Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Benefícios, auferido na Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021.**



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6

**Portanto, o recebimento de imóveis para compor os ativos do plano do RPPS é compatível com as obrigações previdenciárias do PREVISINOP garantindo a solvência e liquidez do Plano de Benefícios.**

É o parecer.

Atenciosamente,

  
Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação de Especialista em Investimento - ANBIMA CEA

 **CVM**  
Comissão de Valores Mobiliários

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA  
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | [www.atuarialconsultoria.com.br](http://www.atuarialconsultoria.com.br) | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 212 – Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401  
Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá - MT - CEP: 78.043-300





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b> 26 ABR 2023 <i>Valmir Callegaro</i> ASSINATURA	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>013 / 2023</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**APROVADO**  
Em 12 VOTAÇÃO  
Ao Expediente  
Sala das Sessões 22 / 05 / 2023  
Ver. Toninho Bernardes

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antonioli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antonioli, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 22 / 05 / 2023

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Ademir Debortoli*  
Vereador - Republicanos

*Luís Paulo P. S.*  
Vereador - PROS

*Ver. Paulinho Abreu*  
Presidente

*Rosângela Garcia*  
Vereador - UNIÃO

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Márcio do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Professora Henrich Costa*  
Vereador - Republicanos

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Mário Sugizaki*  
Vereador - Podemos

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>013 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

### MENSAGEM AO PROJETO

Sr. Valdemar Antonioli, nasceu em 21 de outubro de 1947, filho de Ernesto Antonioli e Assunta Giombelli Antonioli, natural de Nova Prata-RS. Casado com Dirce Maria Zortéa Antonioli, pais de Cintia, Geovani e Juliano, avô de 2 netos Pedro e Lucas.

Em 1972, foi eleito vereador em Nova Prata-RS.

Em 1981 com a finalidade de investir no setor madeireiro, junto com seus irmãos, fundaram a Coimal – Comércio Indústria de Madeiras Ltda na BR163 – KM 839 – em funcionamento até os dias atuais. Com o passar dos anos ampliou as atividades na agricultura e pecuária.

Em 1982, participou da fundação do Rotary Club, onde atuou em várias avenidas de serviços, sendo o mais gratificante e desafiadora, participar das Campanhas de vacinação da Poliomelite no povoado de União do Sul – hoje município.

Em 1982 foi presidente do AMIM – Associação das Madeiras do Interior da Mato Grosso por 3 anos. Neste período batalhou e fundou o SINDUSMAD – Sindicato das Industrias Madeiras do Norte do estado de Mato Grosso.

Participou do Conselho Rodoviário Municipal na gestão do Prefeito Geraldino Dal'Maso.

Sócio fundador da ACRINORTE – Associação dos Criadores do Norte do Mato Grosso.

Vice-Presidente da FIEMT – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso por 3 vezes consecutivas 1991 a 1993, 1994 a 1996 e 1998 a 2000.

*Celsinho do Sopão*  
Vereador – Republicanos

*Mario Sugizaki*  
Vereador – Podemos

*Elbio Polakowski*  
Vereador – Patricios





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>013 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Junto a federação agregou projeto de criações do SESI e SENAI no município.

Foi tesoureiro da Associação pró Rodovia João Cherer MT 140 em parceria com o Governo do estado e na execução da pavimentação asfáltica e posteriormente MT-422.

Em 2000 construiu a Escola de Floresta na fazenda Jamanchin, numa parceria entre FIEMT – Federação das Industrias do Estado de Mato Grosso, do SENAI Serviço Nacional da Indústria e COIMAL – Comércio e Indústria de Madeiras Ltda, foi desenvolvido o Projeto Jamanchin de Manejo Florestal Sustentável da Amazônia com incentivos do Ministério do Meio Ambiente e IBAMA promovendo cursos para operadores do setor de exploração florestal, gerentes e proprietário das indústrias, com o objetivo de extrair com menor impacto na floresta.

Cidadão Mato-grossense pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Cidadão Santa Carmense pela Câmara Municipal de Santa Carmem.

Em março de 2022, recebeu medalha do Corpo de Bombeiros Milita Regional III – Anjos do Médio Norte pela fundação da primeira unidade de Corpo de Bombeiros de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB

*Moisés do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Luís Paulo da Glória*  
Vereador - PROS

*Paulinho Abreu*  
Presidente

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Emir Debortoli*  
Vereador - Republicanos  
*Célio Garcia*  
Vereador - UNIÃO

*Luiz Henrique de Oliveira Silva*  
Vereador - PSB

*Mário Sugizaki*  
Vereador - Podemos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <b>COMPLEMENTAR</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>002 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

### Promove alterações na Lei Complementar n.º 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Complementar 116/2015 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do artigo 66-A, com a seguinte redação:

“Art. 66 – A. A Concessionária de Serviços Elétricos, fica autorizada a a realizar os serviços de poda e corte de árvores, que estejam em contato ou eminente contato com a rede elétrica, de ofício ou quando requisitado por morador ou pelo Poder Público independente de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo observar os requisitos e diretrizes contidos na (s) norma (s) técnica (s) elaborada pela concessionária de serviços elétricos.

Parágrafo único. Os resíduos gerados em decorrência da poda ou corte, deverão ser removidos pela empresa responsável pelo serviço, que dará a correta destinação para o material.”

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**RETIRADO**

em 22 / 05 / 2023

*[Assinatura]*  
Toninho Bernardes  
1.º SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
Toninho Bernardes  
VEREADOR- PL

Encaminhado à Comissão Obras  
Viação e Serviços Urbanos  
Em 02/05/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/05/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>002 / 2023</u>
--	--	-------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência da necessidade de garantir mais celeridade e agilidade para que as concessionárias de serviços elétricos realizem os serviços de poda e corte de árvores que estiverem em contato com a rede elétrica.

A medida aqui proposta visa atender pedidos da população, eis que existem diversas árvores, necessitando poda ou corte, e a concessionária alega dificuldades e excesso de burocracia para a liberação dos serviços, que quase sempre deve ser realizado com urgência.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Toninho Bernardes  
VEREADOR- PL

estaduais e federais.

~~Art. 66~~ A autorização para poda drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores situadas nos logradouros públicos deverá ser feita mediante de requerimento que deverá constar:

Art. 66. A poda drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores situadas em espaços privados, será de responsabilidade do proprietário do imóvel, enquanto que nas árvores localizadas em logradouros públicos, os serviços deverão ser realizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ambos os casos dependem de autorização, e o requerimento para realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será encaminhado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo constar: (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2022)

- I - identificação e qualificação do requerente;
- II - identificação e qualificação da arvore;
- III - justificativa da necessidade de intervenção;
- IV - documentação fotográfica, se necessário.

~~Art. 67~~ O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas:

Art. 67. O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 187/2020)

Art. 68 Consideram-se infrações à arborização urbana:

- I - cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização: Multa de 500 UR/árvore atingida.
- II - podar drástica em árvores sem autorização: Multa de 350 UR/árvore podada drasticamente
- ~~IV - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UR/árvore não plantada:~~
- III - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UR/árvore não plantada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 146/2017)

#### Seção IV Dos Terrenos Urbanos e Chácaras

Art. 69 Todo proprietário de terreno urbano, chacara ou propriedade é obrigado a mantê-lo capinado, em perfeito estado de limpeza ou com vegetação a altura de no máximo 50 cm (cinquenta centímetros) e a protegê-lo adequadamente, de modo a que não seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, sob pena das seguintes penalidades:

- I - terreno urbano sem manutenção: multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UR/m<sup>2</sup> de área sem





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

### I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, que “Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acolhendo o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.


**RETIRADO**

em 22/05/2023

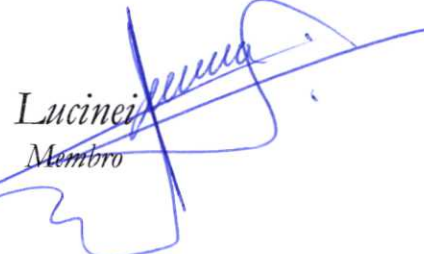
ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de maio de 2023.

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 013/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

### I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.”*

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

**RETIRADO**


em 22/05/2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de maio de 2023.

  
Celsinho do Sopão  
Presidente

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 ABR 2023 <i>Amoriz Koender</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>024 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino contratarem profissionais de segurança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, dentro dos limites do Município de Sinop, ficam obrigadas a contratar profissional de segurança especializado, para garantir a segurança dos colaboradores e alunos, durante o período de expediente.

Paragrafo único. Em se tratando de instituições de ensino municipal, poderá ser designado um agente da Guarda Civil Municipal, para realizar a segurança do local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 30 (trinta) dias de sua Publicação Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em,

*Toninho Bernardes*  
Toninho Bernardes  
Vereador- PL

Encaminhado à Comissões de Educação  
Cultura, Ciência e Tecnologia  
Desporto e Assistência Social  
Em 17/06/2023

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 17/04/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>024 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa trazer melhorias para o município, bem como mais segurança para os usuários das instituições de ensino.

Tendo em vista os últimos acontecimentos, é necessário a regulamentação do presente tema uma vez que a segurança das nossas crianças, bem como dos profissionais de educação é de extrema importância, devendo o Poder Público se posicionar proporcionando mais segurança, bem como levar mais confiança a pais e tutores em geral que deixam as crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em,**

  
**Toninho Bernardes  
Vereador- PL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2023

Ao: Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

### I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino contratarem profissionais de segurança e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

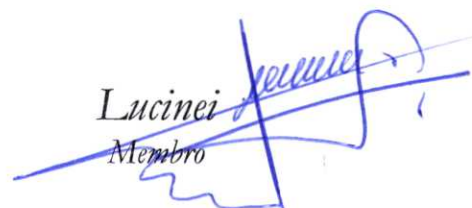
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de maio de 2023.

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 009/2023

Ao: Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador  
Toninho Bernardes.

## I - RELATÓRIO

No dia 18 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino contratarem profissionais de segurança e dá outras providências”*.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Contrário

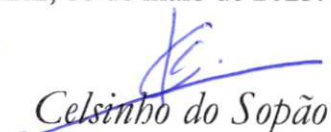
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de maio de 2023.

  
Prof.ª Graciele  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Célio Garcia  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 MAI 2023 <i>Jaimez Karchew</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>016 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Emanuel de Negreiros Godinho.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Emanuel de Negreiros Godinho.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/05/2023

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Paulino Abreu*  
Ver. Paulino Abreu  
Presidente

*Mary Serejo*  
Maries do Jardim do Ourg  
Vereador - PL

*Arventino Silva*  
Vereador - PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos

*Célio Garcia*  
Vereador - UNIÃO

*Professor Heivaldo Costa*  
Vereador - Republicanos

*Vinício P. S.*  
Luís Paulo da Gleda  
Vereador - PROS

*Tomásio Bernardes*  
Vereador - PL

*Dimitar (Carro)*  
Vereador - PSDB

*Mario Sugizaki*  
Vereador - Podemos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>016 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:  
**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

### JUSTIFICATIVA

Emanoel de Negreiros Godinho, nascido em nove de setembro de 1980, no município de Bandeirantes no estado do Paraná, casado com Adriana de Lima Godinho, com quem tem uma filha Maria Heloísa Godinho.

Policial Civil há sete anos, sua primeira lotação foi neste município, onde permanece deste então, inicialmente integrou o Grupo Armado de Resposta Rápida (GARRA) da Polícia Civil de 2016 a 2018, este grupamento tático trabalha em conjunto com o Núcleo de Inteligência, com o foco de coibir ações do crime organizado, de forma que em fevereiro de 2018 atuou diretamente para evitar a tentativa de explosão do muro da penitenciária Dr. Osvaldo Florentino de Leite Ferreira "Ferrugem", em que o crime organizado tinha como intuito liberar lideranças.

Após a desativação do GARRA pelo Estado de Mato Grosso, Emanoel foi lotado na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) de Sinop, em que atuou nas investigações que culminaram em 2019 na prisão dos autores e responsáveis pelo latrocínio do Professor Universitário da UFMT – Campus de Sinop, Francisco Moacir Pinheiro Garcia.

Ainda, durante sua lotação na DERF, passou a integrar a Força Tarefa de Sinop, grupo este composto pelos Órgãos de Segurança Pública, incluindo Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal e Polícia Rodoviária Federal, tendo como intuito reprimir o tráfico interestadual de drogas vindas para Mato Grosso, em especial dos vindos para este município. Tal grupamento logrou êxito em retirar de circulação uma grande quantidade de entorpecentes que seriam distribuídos para Sinop e região.

Após sua saída da DERF, continuou por pouco mais de um ano lotado na Central de Flagrantes de Sinop, onde manteve seu auxílio à população pelo período que ali permaneceu.

Desde o mês de outubro de 2020, está lotado na Delegacia Especializada na Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso de Sinop, onde atua com os atendimentos a mulheres, adolescentes e crianças em situação de violência doméstica e crimes contra a dignidade sexual.

*Morões do Jardim do Centro*  
*Morões do Jardim do Centro*  
*Morões do Jardim do Centro*  
**Professor Hedvaldo Costa**  
Vereador - Republicanos

**Tomásio Bernardes**  
Vereador - PL

**Mário Sugizaki**  
Vereador - Podemos

**Dilmair Callegaro**  
Vereador - PSDB

**Ver. Paulino Abreu**  
Presidente

**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>016 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Durante esta permanência, já atuou no cumprimento de inúmeros mandados de prisão, bem como de busca e apreensão. Atualmente, a Delegacia da Mulher possui um nível de 100% de aproveitamento nas soluções dos crimes de feminicídios ocorridos em Sinop. Diversos estupradores foram indiciados, presos e levados à justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Ademir DeBortoli*  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos

*Juventino Silva*  
Juventino Silva  
Vereador - PSB

*Celio Garcia*  
Celio Garcia  
Vereador - UNIÃO

*Dilmair Callegaro*  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

*Ver. Paulinho Abreu*  
Ver. Paulinho Abreu  
Presidente

*Tomazino Bernardes*  
Tomazino Bernardes  
Vereador - PL

*Vinício P. S.*

*Professor Hedvaldo Costa*  
Professor Hedvaldo Costa  
Vereador - Republicanos

*Mario Sugiza*  
Mario Sugiza  
Vereador – Podemos

*Ademilson Rocha*  
Ademilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 071/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

### I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Emanuel de Negreiros Godinho.”*

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acolhendo o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 25 de maio de 2023.

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAI 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

**Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sr. MARIA ELISETE BOGO DE MATOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora **MARIA ELISETE BOGO DE MATOS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL  
*Moises do Jardim do Ouro*  
Vereador - PL

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Elbio Volkweis*  
Vereador - Patriota

*Juliana Centena*  
JULIANA CENTENA  
Vereadora PSDB

*Graciele M. Santos*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT  
*Luis Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS

*Lucinei*  
Vereador - MDB

*Ademir Debortol*  
Vereador - Republicanos

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Paulinho Abreu*  
Vereador - PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 22.05.2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>020 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

### MENSAGEM AO PROJETO

Da vida familiar tranquila, no interior catarinense, à ousadia de juntar a família e seguir rumo a Sinop. Assim aconteceu em outubro de 1989, quando Hercílio de Matos e Maria Elisete Bogo de Matos saíram de Rio do Campo-SC para Sinop-MT.

O começo difícil fazia parte dos novos desafios. Hercílio comprou um torno e começou a fazer cabos de vassoura na cidade de Feliz Natal e nos finais de semana trabalhava como barbeiro em Sinop. Devido ao desenvolvimento da fábrica de cabos de vassoura a família mudou-se para Feliz Natal, mas dois anos depois mudaram novamente para Sinop.

Uma nova fase de vida começou a desenhar o futuro dos negócios. Para ajudar no orçamento, Zetti começou a fazer salgados para vender na rua.

O sucesso acabou vindo mais rápido que o esperado, tendo que deixar as vendas externas, para cuidar somente da produção em casa, devido às inúmeras encomendas. E das encomendas, uma lanchonete veio a seguir.

Em 1995, com intuito de ficar mais próximo à família, voltam a residir em Sinop onde adquiriram uma lanchonete pequenina na Rua das Primaveras, chamada Sucção.

Investiram em qualidade dos produtos e também no que fazem muito bem até hoje: amizades. O crescimento constante nas encomendas de salgados, bolos e tortas teve que ser suprida por contratação de novos funcionários.

A marca Sucção estava cada vez mais forte, e junto os sonhos de montar um café com um conceito diferenciado, crescia junto.

O desejo de montar uma linda Confeitaria crescia a cada ano, e em 2007 começaram a projetar e elaborar a Dona Zetti Confeitaria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

No dia 10 de Maio de 2011 foi inaugurada a Dona Zetti Confeitaria que logo tornou-se referência em alimentação proporcionando um local de encontros de amigos, famílias, reunião de negócios e hoje um dos pontos de visitação de turistas em Sinop.

Hercilio e Zetti sentem-se felizes e realizados por fazerem parte da História de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

“Aqui nossas filhas criaram raízes. Suas famílias se estabeleceram aqui, nossos netos começaram a construir histórias neste solo. Somos gratos por essa terra que nos acolheu e nos proporcionou um terreno de prosperidade.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL  
*Moises Sergio*

*Juliana Centena*  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB

*Ademir Debortoli*  
**Ademir Debortoli**  
Vereador - Republicanos

*Luís Paulo da Gleba*  
**Luís Paulo da Gleba**  
Vereador - PROS

*Gaiele M. Santos*  
**Gaiele M. Santos**

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2023, de autoria da Vereadora Juliana Centena.

### I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2023, de autoria da Vereadora Juliana Centena, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora MARIA ELISETE BOGO DE MATOS."**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acolhendo o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2023, de autoria da Vereadora Juliana Centena.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 25 de maio de 2023.

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAI 2023 <i>[assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021/2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 22/05/2023

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. HERCILIO DE MATOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **HERCILIO DE MATOS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Moses do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Moses do Jardim do Ouro*  
Moses do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*[assinatura]*  
JULIANA CENTENA  
Vereadora PSDB

*[assinatura]*  
Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

*[assinatura]*  
Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota

*[assinatura]*  
Prof.ª Graciele  
Vereadora - PT  
*[assinatura]*  
Luis Paulo da Gleba  
Vereador - PROS

*[assinatura]*  
Juventino Silva  
Vereador - PSB

*[assinatura]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*[assinatura]*  
Lucinei  
Vereador - MDB

*[assinatura]*  
Paulinho Abreu  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>021 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADORA JULIANA CENTENA

### MENSAGEM AO PROJETO

Da vida familiar tranquila, no interior catarinense, à ousadia de juntar a família e seguir rumo a Sinop. Assim aconteceu em outubro de 1989, quando Hercílio de Matos e Maria Elisete Bogo de Matos saíram de Rio do Campo-SC para Sinop-MT.

O começo difícil fazia parte dos novos desafios. Hercílio comprou um torno e começou a fazer cabos de vassoura na cidade de Feliz Natal e nos finais de semana trabalhava como barbeiro em Sinop. Devido ao desenvolvimento da fábrica de cabos de vassoura a família mudou-se para Feliz Natal, mas dois anos depois mudaram novamente para Sinop.

Uma nova fase de vida começou a desenhar o futuro dos negócios. Para ajudar no orçamento, Zetti começou a fazer salgados para vender na rua.

O sucesso acabou vindo mais rápido que o esperado, tendo que deixar as vendas externas, para cuidar somente da produção em casa, devido às inúmeras encomendas. E das encomendas, uma lanchonete veio a seguir.

Em 1995, com intuito de ficar mais próximo à família, voltam a residir em Sinop onde adquiriram uma lanchonete pequenina na Rua das Primaveras, chamada Sucão.

Investiram em qualidade dos produtos e também no que fazem muito bem até hoje: amizades. O crescimento constante nas encomendas de salgados, bolos e tortas teve que ser suprida por contratação de novos funcionários.

A marca Sucão estava cada vez mais forte, e junto os sonhos de montar um café com um conceito diferenciado, crescia junto.

O desejo de montar uma linda Confeitaria crescia a cada ano, e em 2007 começaram a projetar e elaborar a Dona Zetti Confeitaria.

Uirapuru da Gleba  
Vereador - PROS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>021 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

No dia 10 de Maio de 2011 foi inaugurada a Dona Zetti Confeitaria que logo tornou-se referência em alimentação proporcionando um local de encontros de amigos, famílias, reunião de negócios e hoje um dos pontos de visitação de turistas em Sinop.

Hercilio e Zetti sentem-se felizes e realizados por fazerem parte da História de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

“Aqui nossas filhas criaram raízes. Suas famílias se estabeleceram aqui, nossos netos começaram a construir histórias neste solo. Somos gratos por essa terra que nos acolheu e nos proporcionou um terreno de prosperidade.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Menses do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Menses Sérgio

*Juliana Centena*  
**JULIANA CENTENA**

Vereadora PSDB

*Ademir Debortoli*  
**Ademir Debortoli**  
Vereador - Republicanos

*Luis Paulo A.S.*  
**Luis Paulo da Gleba**  
Vereador - PROS

*Graciele M. Santos*  
**Graciele M. Santos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2023, de autoria da Vereadora Juliana Centena.

### I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2023, de autoria da Vereadora Juliana Centena**, que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária ao Senhor HERCILIO DE MATOS.”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acolhendo o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2023, de autoria da Vereadora Juliana Centena.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 25 de maio de 2023.

  
Moisés do Jd. do Ouro  
Presidente

  
Celsinho do Sopão  
Relator

  
Lucinei  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 15 MAI 2023 <i>Juliana Centena</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>025 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, a vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** para a *Master Coach* **CLAUDINEIA ALVES LARA HENKER**, co-autora do livro “**GOVERNE SUA VIDA. 12 CHAVES QUE TE LEVARÃO PARA UMA VIDA EXTRAORDINÁRIA**”.

O livro apresenta o conceito de "Governar", conceituação nova, mas extremamente necessária ser explorada nesse tempo e isso nada tem a ver com o levantar de bandeiras do feminismo e sim, nos levar a uma melhor compreensão do nosso papel, dentro daquilo que Deus nos deu para exercer governo, sobre o que já é nosso por direito. Aqui, nesta obra, você vai conhecer a história das mulheres extraordinárias que tiveram essa grande virada de chave. Mulheres comuns e ao mesmo tempo incríveis, que não só receberam a chave do governo como abriram portas antes nunca imaginadas. Mulheres que se reinventaram, não se contentaram com a vida que estavam levando e decidiram "Governar".

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Juventino Silva*  
Vereador - PSB

*Juliana Centena*  
JULIANA CENTENA  
Vereadora PSDB

*Célio Garcia*  
Vereador - DEM  
*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Prof.º Heivaldo Costa*  
Vereador - Republicanos

*Mário Sugizaki*  
Vereador - Podemos

*Luis Paulo da Gleba*  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAI 2023 <i>Luciméz Kimbwa</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, à vereadora subscritora resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** para o **CURUPY ACQUA PARK**, incrível e completo parque aquático localizado em Sinop, norte de Mato Grosso.

É com grande satisfação que expressamos nossa admiração pelo impacto econômico e turístico que essa maravilhosa atração tem proporcionado à nossa região. O **CURUPY ACQUA PARK** tem se destacado como um verdadeiro tesouro em nosso cenário turístico, atraindo visitantes de toda parte e contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local. Com suas incríveis instalações e ampla variedade de atrações aquáticas, o parque tem se tornado um destino imperdível para aqueles em busca de diversão, lazer e momentos inesquecíveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Juliana Centena*  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB

*Dilmair Callegaro*  
Dilmair Callegaro  
Vereador PSDB

*Celsinho do Sopão*  
Celsinho do Sopão  
Vereador Republicanos

*Graciele M. Santos*  
Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Vereadora – PT

*Mario Sugizaki*  
**Mario Sugizaki**  
Vereador – Podemos

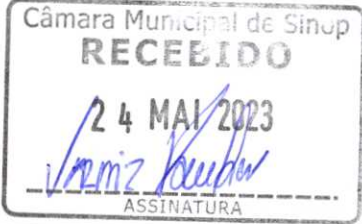




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>030 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia e Vereadores

## MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso aos Policiais da Força Tática de Sinop/MT, pelo grandioso trabalho executado na Operação Novo Cangaço, da Cidade de Confresa/MT.

Sendo eles: 2º. Sargento da Polícia Militar - Leandro Jorge Moraes Alves; 2º Sargento da Polícia Militar – Ciro Carlos Soares de Carvalho; 3º Sargento da Polícia Militar – Fernando Porto Campos; 3º Sargento da Polícia Militar – Edvaldo Ruzene da Silva; Soldado da Polícia Militar – Welligton Barbieri Santos; Soldado da Polícia Militar – Thiago Catelan de Souza; Soldado da Polícia Militar – Fábio César de Lima de Oliveira; Soldado da Polícia Militar – Izake Ribeiro Rocha.

A Operação Novo Cangaço mobilizou 350 (trezentos e cinquenta), Policiais de 5 (cinco) Estados. O objetivo era capturar criminosos que usaram táticas de guerrilha em fuga de Mato Grosso para Tocantins, depois de aterrorizar toda a população da Cidade de Confresa/MT, na tentativa de assaltar uma Empresa de Valores. Após 38 (trinta e oito) dias de trabalho exaustivo, foco e eficiência por parte de todos os profissionais envolvidos a operação é encerrada com sucesso.

Fica portanto registrado o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal de Sinop, aos honrados Policiais da Força Tática de Sinop, pelo exemplo de determinação na prestação de serviços a sociedade sinopense, e cooperação em todo Efetivo envolvido na Operação Novo Cangaço.

**Mario Sugizaki**  
Vereador – Podemos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM**

**Célio Garcia.**  
Vereador – UNIÃO.

Ver. Paulinho Abreu  
Presidente

**Juliana Centena**  
Vereadora - PSDB

**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>031 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E PROF. HEDVALDO COSTA

### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos enxadristas Olavo Tadeu Carvalho Oliveira, Tobias Luiz Carvalho de Oliveira e ao Colégio CAD através do Professor de xadrez Rodrigo Machado e toda Equipe Diretiva pelo incentivo e apoio aos enxadristas campeões sul-americano escolar, categoria sub 9, sul-americano escolar, categoria sub 11 e Campeão Brasileiro de Xadrez – categoria sub 12. Equipe Diretiva do colégio CAD:

- Gladis Fagundes Gonçalves
- José Carlos Garcia
- Solange Scatambuli Walker
- Ana Maria Novi Baccin
- Marli Gobbi Sanches
- Loreni Ludwig Souza
- Edna Francisca Silva
- Eulene Dal Bosco
- Cleusa Moreira Scatambuli Brighenti
- Jocely Dalabarba
- Frank Barbuio

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

Elbio Volkwein  
Vereador - Patriota

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

031 / 2023

AUTOR:

VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E PROF. HEDVALDO COSTA

Olavo Tadeu Carvalho Oliveira é aluno do colégio CAD e iniciou sua participação, na categoria sub-10 aos 5 anos de idade, no torneio rápido de xadrez, realizado na cidade de São Sebastião, aos 6 anos de idade se tornou campeão Mineiro de xadrez clássico – categoria sub 8, realizado pela Federação Mineira de Xadrez, campeão regional sudeste de xadrez escolar (MG, SP, RJ, ES), categoria 1ª série, realizada pela Federação Mineira de Xadrez, campeão brasileiro de xadrez na cidade de Blumenau/SC, 1º colocado na classificatória para o campeonato mundial de Cadetes – categoria Sub 8, etapa Rio de Janeiro/RJ, representou o Brasil na categoria sub 8, no campeonato mundial de cadetes. Aos 7 anos foi campeão de xadrez em Sinop, na categoria sub 8, campeão mineiro de xadrez clássico – categoria sub 8, realizado pela Federação Mineira de xadrez, co-campeão brasileiro de xadrez clássico escolar – categoria sub 8, realizado pela Federação Brasileira de Xadrez. Representou o Brasil no festival Sul-americano da juventude, na categoria sub 8, realizado em Dezembro de 2018 pela Federação Internacional de Xadrez das Américas, na cidade de Lima, no Peru. Aos 8 anos recebeu o título de candidato a mestre (CM – MG) pela Federação Mineira de xadrez, em março de 2019, campeão municipal de xadrez em Sinop, na categoria sub 8, campeão mato grossense de xadrez clássico 2019/2020 – categoria sub 10, realizado pela Federação Mato Grossense de xadrez em Sinop, campeão brasileiro de xadrez clássico – categoria sub 8, representou o Brasil no Festival Pan – americano da juventude realizado pela Federação Internacional de xadrez das Américas, na cidade de Guayaquil, no Equador. Medalha de bronze no festival sul-americano categoria sub 8, realizado pela Federação Internacional de Xadrez das Américas, em Buenos Aires – Argentina. Com 10 anos foi campeão municipal de xadrez em Sinop, campeão Mato – Grossense categoria sub 12. e campeão do 30º jogos olímpicos de Sinop, categoria absoluto, campeão Sul – americano de xadrez categoria sub 11 absoluto realizado pela Federação Internacional de xadrez das Américas, na cidade de Ciudad del Leste, no Paraguai e atualmente com 12 anos de idade é campeão sul – americano escolar, na categoria sub 11, representou o Brasil, na categoria sub 13, no World School Championship 2023, realizado em Rhodes/ Grécia. Campeão Brasileiro de Xadrez- categoria sub 12 realizado em maio de 2023 pela confederação brasileira de xadrez, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte. Com essa atuação conquistou o direito de ser o representante oficial do Brasil no Pan americano que ocorrerá em



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>031 / 2023</u>
--	---	--------------------------

**AUTOR: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E PROF. HEDVALDO COSTA**

agosto de 2023 em Chicago/U. S. A. no Mundial que acontecerá em Outubro de 2023 no Egito e no Sul Americano que acontecerá no Brasil. Olavo Tadeu representa Sinop e o Brasil e tem todo apoio do colégio CAD através de toda equipe diretiva e do Professor de Xadrez do colégio.

Tobias Luiz Carvalho de Oliveira, aluno do colégio CAD, aos 3 anos iniciou sua participação em torneios de xadrez, aos 4 anos se tornou Campeão Mineiro de Xadrez Clássico – categoria sub 6-realizado pela Federação Mineira de Xadrez e campeão municipal de xadrez em Sinop. Aos 5 anos foi campeão municipal de xadrez em Sinop, na categoria sub 6 e campeão Mato – Grossense de Xadrez e campeão de xadrez clássico escolar – Categoria Pré-Escolar, realizado pela Confederação Brasileiro de Xadrez em Caxambu – MG. Aos 7 anos se tornou Campeão mato grossense de xadrez 2021, na categoria sub 8, realizado pela Federação Mato-Grossense de Xadrez e vice-campeão brasileiro de xadrez escolar 2022, na categoria sub 8, em Juiz de Fora/MG. Aos 8 anos foi Campeão Municipal de Xadrez em Sinop e campeão mato – grossense de xadrez categoria sub 8, campeão brasileiro de xadrez escolar, na categoria sub 9, realizado pela Confederação Brasileira de Xadrez, em Setembro de 2022, campeão Sul – americano de xadrez escolar, ritmo clássico na categoria sub 9, realizado pela Federação Internacional de Xadrez das Américas e campeão Sul-americano de Xadrez Blitz 2022, ritmo blitz, na categoria sub 8, realizado pela Federação Internacional de Xadrez das Américas a atualmente com 9 anos de Idade é campeão Sul – americano escolar, na categoria sub 9, representou o Brasil, categoria sub 13, no World School Championship 2023 (campeonato mundial de xadrez escolar), realizado em abril de 2023, em Rhodes – Grécia.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal aos enxadristas Olavo Tadeu Carvalho Oliveira, Tobias Luiz Carvalho de Oliveira e ao Colégio CAD através do Professor de xadrez Rodrigo Machado e toda Equipe Diretiva pelo incentivo e apoio aos enxadristas campeões sul-americano escolar, categoria sub 9, sul-americano escolar, categoria sub 11 e Campeão Brasileiro de Xadrez – categoria sub 12.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

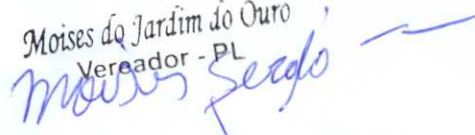
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>031 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E PROF. HEDVALDO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB

  
HEDVALDO COSTA  
Vereador - Partido REPUBLICANOS

Moises do Jardim do Ouro  
Vereador - PL  


  
Ver. Paulinho Abreu  
Presidente

  
Elbio Volkweis  
Vereador - Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 032 / 2023

**Autor:** PAULINHO ABREU e VEREADORES

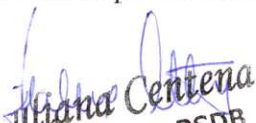
### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SASTH** e aos integrantes do **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA**, pela celebração do **“MAIO LARANJA”** e realização da **CAMPANHA FAÇA BONITO – PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes.

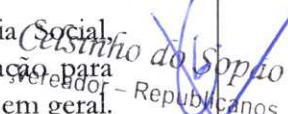
No dia 18 de Maio é celebrado o **DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, data instituída pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória à pequena **Araceli Bispo**, de 08 (oito) anos, sequestrada, violentada e assassinada em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória – Espírito Santo. Um crime bárbaro, de repercussão nacional, o **“Caso Araceli”** mobilizou entidades e demarcou a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em todo o país.

A partir daí, surgiu a **CAMPANHA FAÇA BONITO – PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** que tem como objetivo o compromisso coletivo de assegurar que a população infanto-juvenil tenha uma vida plena, sem violência, ao mesmo tempo em que reforça as ações de combate e conscientização. O símbolo da campanha é a flor gérbera que faz referência à fragilidade e à vulnerabilidade dos pequenos.

Em Sinop, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SASTH elaborou, com a rede parceira, uma extensa programação para sensibilizar, mobilizar, acolher e orientar crianças e adolescentes, bem como a sociedade em geral. Foram confeccionadas cerca de 200 (duzentas) unidades de flores símbolo da campanha, afixadas em vários pontos da cidade como forma de chamar a atenção para o combate contínuo a este tipo de violência. Outrossim, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA foram distribuídos em torno de 5.000 (cinco mil) folders relacionados à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

  
Juliana Centena  
Vereadora - PSDB

  
Mario Sugizaki  
Vereador - Podemos

  
Celso do Sinop  
Vereador - Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

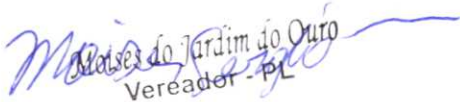
- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 032 / 2023

**Autor:** PAULINHO ABREU e VEREADORES

Fica, portanto, registrado o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense a todos os envolvidos, em especial pelo trabalho de conscientização realizado através de palestras, eventos, fixação das flores, blitz educativa e dos debates que reuniu diversos segmentos envolvidos com a temática, bem como pelas ações voltadas ao compromisso de proteger nossas crianças e adolescentes, combatendo o abuso e a exploração infantil.

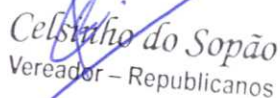
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

  
PAULINHO ABREU  
Vereador - PL

  
Juliana Centena  
Vereadora - PSDB

  
Mario Sugizaki  
Vereador - Podemos

  
Celso do Sopão  
Vereador - Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

**Autor:** PAULINHO ABREU e VEREADORES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SASTH

- ✓ SCHEILA PEDROSO DA SILVA – Secretária Municipal

### SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA

- ✓ DR. JACOB SAUER – Juiz Titular da Vara Especializada da Infância e Juventude de Sinop;
- ✓ DR. NILTON CESAR PADOVAN – Promotor de Justiça Especializado da Infância e Adolescência;
- ✓ MARILENE DE FÁTIMA PEREIRA - Coordenação da Proteção Social Especial;
- ✓ HETIENNE CRISTINA BRITO – Represente da Equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- ✓ CRISTIANE VICENTI RODRIGUES – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ DRA. MELISSA SARZI SARTORI – Representante da Comissão de Família, Sucessão, Infância, Juventude, Idoso e Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 6ª Subseção de Sinop – Mato Grosso;
- ✓ DRA. RENATA EVANGELISTA – Delegada Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso de Sinop;
- ✓ EVERTON ANDREI – Coordenador do Conselho Tutelar de Sinop I;
- ✓ MARGARETH DURKS – Coordenadora do Conselho Tutelar de Sinop II.

*Celsinho do Sopão*  
Vereador – Republicanos

*Julio Centena*  
Vereador – PSDB

*Rouven*

*Mario Sugizaki*  
Vereador – Podemos






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>055 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**AO EXMO. PAULINHO ABREU (PL)**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária de Saúde, para que repassem as seguintes informações referentes aos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS (adultos) e CAPSI (crianças e adolescentes):

- Lista de servidores efetivos, contendo cargo e função;
- Lista de servidores contratados, contendo cargo e função;
- Lista de servidores terceirizados, contendo cargo e função;
- Cópia dos alvarás de funcionamento;
- Cópia dos alvarás da vigilância sanitária .

**RETIRADO**  
em 22/05/2023  
Ver. Toninho Bernardes  
1º SECRETÁRIO

N. Termos  
P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1  
6502014860  
MARIO SUGIZAKI  
VEREADOR-PODEMOS

Assinado digitalmente por MARIO  
MATEUS SUGIZAKI:16502014860  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Presencial, OU=07850046000149, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:16502014860  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.17 16:52:45-04'00"  
Versão: 12.1.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAI 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>056 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**AO EXMO. PAULINHO ABREU (PL)**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, para que repassem a esta Casa de Leis, o estudo contendo o fluxo do trânsito nos principais horários de pico, de manhã, horário de almoço, início de tarde e fim de tarde das seguintes Avenidas:

- Bruno Martini com André Antônio Maggi;
- André André Antônio Maggi com Tarumãs;
- Figueiras com André André Antônio Maggi.

**RETIRADO**

em

22 / 05 / 2023

Ver. Toninho Bernardes

1.º SECRETÁRIO

N. Termos

P. Deferimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MÁRIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1  
6502014860

MÁRIO SUGIZAKI  
VEREADOR-PODEMOS

Assinado digitalmente por MARIO  
MATEUS SUGIZAKI:16502014860  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Presencial, OU=07850046000149, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em  
branco), CN=MARIO MATEUS  
SUGIZAKI:16502014860  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.17 17:11:43-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>057</u> / <u>2023</u></p>
---	--	--

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

AO EXMO. PAULINHO DE ABREU (PL)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal da Saúde, para que repassem a essa Casa de Leis os seguintes documentos;

• **Relatórios de visitas das técnicas de enfermagem e das enfermeiras das Unidades de Saúde Agrovila e Campos Novos, referente ao mês inteiro de abril de dois mil e vinte e três ( 01 a dia 30 de abril de 2023);**

• **E relatórios dos atendimentos as unidades de Saúde Agrovila e Campos Novos, referente ao mês inteiro de abril de dois mil e vinte e três ( 01 a dia 30 de abril de 2023);**

• **E que apresentem a folha ponto da Unidade Agrovila do dia 28 de abril (sexta-feira) de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



**LUÍS PAULO DA GLEBA**  
**VEREADOR – PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>315 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

**RETIRADO**  
em 22/05/2023  
Ver. Toninho Bernardes  
1º SECRETÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da implantação de placas de sinalização e a revitalização das já existente, com os nomes de ruas na região do bairro Jardim Botânico, compreendendo o quadrilátero composto pelas seguintes avenidas: dos Ingás, Tarumãs, das Acácias e Flamboyants.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da implantação de placas de sinalização e a revitalização das já existentes, com os nomes de ruas na região do bairro Jardim Botânico, compreendendo o quadrilátero composto pela seguintes avenidas: Avenida dos Ingás, Avenida Tarumãs, Avenida das Acácias e Avenida Flamboyants.

A presente propositura tem como principal objetivo garantir que as ruas do **Jardim Botânico** tenham seus nomes dispostos para facilitar a localização, tanto para moradores quanto para visitantes, visto que não há como saber nomes de ruas pois as placas são poucas, e as que lá existem estão deterioradas pela ação do tempo. Com esta ação, garante-se maior mobilidade aos munícipes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>315 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:16

502014860 Sugizaki

Vereador

Assinado de forma

digital por MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:16502014860

Dados: 2023.05.17

14:13:00 -04'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 17 MAI 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>316 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**RETIRADO**

em

22 / 05 / 2023

Ver. Toninho Bernardé.

1° SECRETÁRIO

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia Ao Senhor: Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da realização de operação de limpeza nos Bairros Nossa Senhora Aparecida I e II e bairros adjacentes.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia Ao Senhor: Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade da realização de operação de limpeza nos Bairros Nossa Senhora Aparecida I e II e bairros adjacentes.

Este pedido tem como Objetivo garantir que os bairros acima supracitados sejam alvos de uma operação de limpeza urbana, onde as ruas praças e avenidas possam ser utilizadas em sua totalidade. Em decorrência do crescimento do mato bem como o acúmulo de lixo e entulhos dificultam o uso das vias públicas, deixam uma visão desagradável e podem facilitar o surgimento de focos de doenças e de insetos peçonhentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**MARIO**

**MATEUS**

**SUGIZAKI:16**

**502014860**

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860

Dados: 2023.05.18 13:04:04 -04'00'

Vereador Mario Sugizaki

Vereador – PODE






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>331 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de instalação de semáforo no cruzamento da Avenida dos Jacarandas com Avenida Jonas Pinheiro.**

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Dos Jacarandas com Avenida Jonas Pinheiro. A presente indicação atende a demanda da comunidade, haja vista o intenso fluxo no local, especialmente nos horários de pico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Juventino Silva*  
Vereador PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 MAI 2023 <i>Juventino Kacubon</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>332 / 2023</u></p>
--	--	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ipês e a Avenida André Maggi para posterior implantação de estacionamento.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ipês e a Avenida André Maggi para posterior implantação de estacionamento. Os moradores reclamam do acúmulo de lixo, além de animais mortos dentro do 'valetão' que traz riscos à saúde dos munícipes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Juventino Silva*  
**JUVENTINO SILVA**  
Vereador - PSB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>333/2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de realocar o recurso que seria gasto nas obras do viaduto para fechamento de valas de escoamento ao longo de Avenidas pela cidade.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de realocar o recurso que seria gasto nas obras do viaduto para fechamento de valas de escoamento ao longo de Avenidas pela cidade.

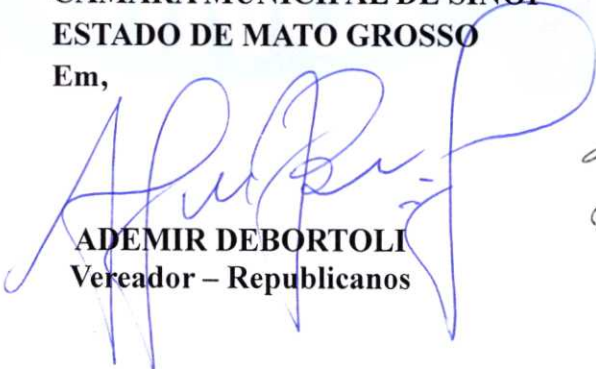
A verba que seria utilizada para a realização do viaduto próximo ao cemitério, pode ser realocada no fechamento de valas de escoamento por diversas avenidas, tais como: Avenida dos Flamboyants, Avenida das Palmeiras, Avenida dos Ingás, Avenida dos Jequitibás, Avenida das Itaúbas, Avenida dos Pinheiros e Perimetral Sul.

O fechamento dessas valas de escoamento é de grande valia para o município, pois essas ações acabam por gerar o embelezamento das avenidas, e posteriormente por meio de parceria público-privada implantação de estacionamento nos canteiros.

  
**Juliana Centena**  
Vereadora - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos


  
**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>334 2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir no município de Sinop o acesso do contribuinte a meios de pagamentos digitais.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, à Ilma. Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir no município de Sinop o acesso do contribuinte a meios de pagamentos digitais.

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o PIX surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma de prática, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoa física – para a realização de pagamentos.

Dessa forma, trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Conforme, anteprojeto que segue anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**Ademir Debortoli  
Vereador – Republicanos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º  _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### ANTEPROJETO

**Institui no Município de Sinop o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Sinop.

**Art. 2º** No caso de pagamento através de PIX, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte *QR Code*, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** O meio de identificação de pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º  _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>335</u> / 2023
---	---	-------------------------

AUTOR:

**Vereador Célio Garcia**

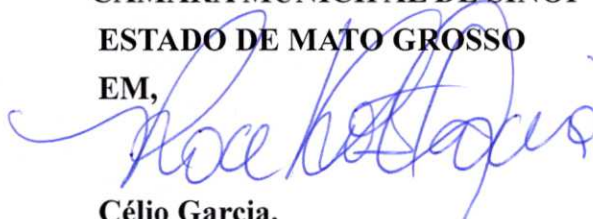
**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fechamento de valas com rede escoamento de águas pluviais, pista de caminhada, ciclismo, iluminação pública de LED, plantação de grama nos canteiros, sinalização e instalação de tachões refletivos, na Avenida Pantanal e Avenida Ilsão de Mello, espaço que compreende da Avenida André Maggi até a Estrada Claudia.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechamento de valas com rede escoamento de águas pluviais, pista de caminhada, ciclismo, iluminação pública de LED, plantação de grama nos canteiros, sinalização e instalação de tachões refletivos, na Avenida Pantanal e Avenida Ilsão de Mello, espaço que compreende da Avenida André Maggi até a Estrada Claudia. As Avenidas Pantanal e Ilsão de Mello estão permeadas por um complexo gigante de Bairros, a canalização das valas existentes e os demais serviços solicitados têm como objetivo trazer melhores condições de vida aos moradores dos Bairros adjacentes as Avenidas Pantanal e Ilsão. Quanto a instalação de tachões refletivos pedimos a instalação no entroncamento das Avenidas Pantanal e Ilsão, com Avenida das Águias, os tachões têm como objetivo melhorar a visibilidade, e diminuir os acidentes nesse local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM,**



**Célio Garcia.**


**Vereador – UNIÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

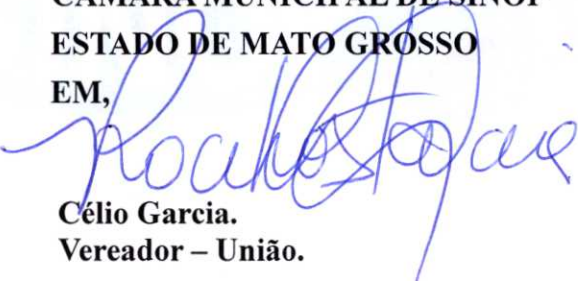
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>336 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de restabelecer a iluminação pública, com troca de lâmpadas e demais equipamentos, na Rua das Ipoméias, no espaço entre as Avenidas dos Pinheiros e Avenida Senador Jonas Pinheiros, Parque das Araras.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de restabelecer a iluminação pública, com troca de lâmpadas e demais equipamentos, na Rua das Ipoméias, no espaço entre as Avenidas dos Pinheiros e Avenida Senador Jonas Pinheiros, Parque das Araras. Recebemos a solicitação do serviço por parte de moradores da Rua Ipoméias, os quais reclamam que as lâmpadas estão queimadas a muito tempo. É necessário restabelecer a iluminação, entende-se que as boas condições de iluminação pública, contribuem de forma significativa para a segurança, melhora a acessibilidade, bem como também proporciona melhores condições de vida a população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,**

  
**Célio Garcia.  
Vereador – União.**

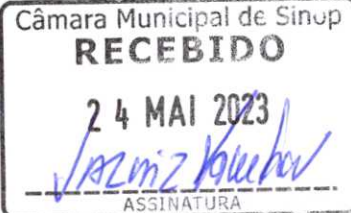




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>337 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário municipal de Obras e Serviço Urbanos, a necessidade da instalação de bancos e lixeiras as margens da pista de caminhada da Avenida das Itaúbas, no trecho entre a Avenida do Flamboyants e a Avenida Joaquim Socreppa.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de bancos e lixeiras as margens da pista de caminhada da Avenida das Itaúbas, no trecho entre a Avenida do Flamboyants e a Avenida Joaquim Socreppa, com objetivo incentivar a população a cuidar dos espaços públicos, contribuir com a limpeza urbana, assim como, a conservação das Reservas Ambientais (R1, R2 e R3) que estão localizadas no entorno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Lucinei A. Amaro*  
Vereador – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 24 MAI 2023 <i>Lucinei Kauchon</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>338 2023</u></p>
--	--	--------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza da área institucional, localizada na Rua Arco Iris, Bairro Jardim Novo Horizonte.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional, localizada na Rua Arco Iris, no Bairro Jardim Novo Horizonte. Com a entrada do período da seca, se faz necessário a limpeza dessa área na intenção de evitar focos de incêndio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Lucinei*  
Vereador – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 24 MAI 2023 <i>Amiz Koucha</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>339 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Rua Jacaré na chácaras São Cristovão II.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Rua Jacaré na chácaras São Cristovão II.

Requer o atendimento da presente tendo em vista o grande fluxo de pessoas naquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Toninho Bernardes*  
**Toninho Bernardes**  
VEREADOR- PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 24 MAI 2023 <i>Toninho Bernardes</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>340 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a recuperação do asfalto na Rua dos Cedros entre a Avenida das Acácias e Rua das Avencas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a recuperação do asfalto na Rua dos Cedros entre a Avenida das Acácias e Rua das Avencas.

Requer o atendimento da presente tendo em vista o grande fluxo de pessoas naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Toninho Bernardes*  
Toninho Bernardes  
VEREADOR- PL

8199 - 125






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>341</u> / <u>2023</u>
---	---	--------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**


**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), A necessidade de realizar mutirão de limpeza geral nos bairros dos Vilas, conforme específica.**

Com fundamentado nas disposição contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dornier-Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Remídio Kuntz Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar mutirão de limpeza geral nos bairros Vila Mariana, Vila Lobos e Vila Santana I e II.

A ação visa a acabar com o acúmulo de lixo nas ruas, erradicar entulhos e conscientizar a população sobre o descarte correto de resíduos, como por exemplo, os eletrodomésticos que frequentemente são jogados fora de forma irregular.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


  
CELSINHO DO SOPÃO  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	Nº <u>342 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, na Rua Padre Antônio Haldler com a Rua das Sucupiras, no Bairro Jardim dos Ipês.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, na rua Padre Antônio Haldler com a Rua das Sucupiras, no Bairro Jardim dos Ipês

Atendendo a solicitação dos moradores, visando prevenir acidentes de trânsito, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos moradores da região

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**CELSINHO DO SOPÃO**

*Vereador – Republicanos*






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N.º <u>343 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública no bairro Daury Riva.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública no bairro Daury Riva, visando a melhoria de qualidade de vida aos moradores daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

  
**Luís Paulo da Gleba**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>344 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, a necessidade de implantar um banco de leite materno no município de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, a necessidade de implantar um banco de leite materno no município de Sinop.

O Banco de Leite materno é uma estrutura que recebe doação de leite materno no hospital e pode salvar vidas. Isto porque o leite materno é essencial para os bebês, em especial os internados que não podem ser amamentados pela mãe.

Um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia. Os benefícios recebidos pelo leite estão intimamente ligados com a saúde, vez que os recém-nascidos têm mais chances de recuperação, são protegidos de infecções, diarreias e alergias, reduz o risco de desenvolver hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta e reduz em 13% a mortalidade em crianças menores de 5 anos.

A mulher que amamenta pode fazer sua doação, bastando ser saudável e não tomar nenhum medicamento que interfira na amamentação. Observando ainda que quanto menor o deslocamento para a doação, maiores chances de encontrar doadoras.

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>345, 2023</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida dos Carvalhos nas proximidades da Praça Curitiba.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida dos Carvalhos nas proximidades da Praça Curitiba.

Recentemente houve um grave acidente na região, em que um carro pegou fogo após o motorista perder o controle, invadir a calçada e atingir o playground. Dessa forma, a presente indicação se faz necessária com o intuito de diminuir os riscos de acidentes na região.

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 24 MAI 2023 <i>Verônica Kuehn</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>346 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica aos Exmos. Srs<sup>o</sup>. Wellington Antônio Fagundes – Senador da República, ao Exmo Sr. Iuarez Costa – Deputado Federal, Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. João Iosé de Matos – Deputado Estadual, e à Exma. Sra. Janaina Greyce Riva Fagundes – Deputada Estadual, a necessidade de viabilizar recursos através de emendas parlamentar para a implantação do Serviço de Radioterapia no Hospital Santo Antônio - Fundação de Saúde Comunitária de Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação aos Exmos. Srs<sup>o</sup>. Wellington Antônio Fagundes – Senador da República, ao Exmo Sr. Iuarez Costa – Deputado Federal, Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. João Iosé de Matos – Deputado Estadual, e à Exma. Sra. Janaina Greyce Riva Fagundes – Deputada Estadual, a necessidade de viabilizar recursos através de emenda parlamentar para a implantação do Serviço de Radioterapia no Hospital Santo Antônio - Fundação de Saúde Comunitária de Sinop/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>346 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

### JUSTIFICATIVA

Considerando que os pacientes de oncologia do município e da região ao necessitarem de intervenções oncológica, como radioterapia dentre outros procedimentos, são encaminhados para a Capital Cuiabá, demandando logística de transporte e acompanhante;

Considerando que esses pacientes são oriundos de famílias de baixa renda, as quais não têm condições financeiras para pagar o procedimento na rede privada.

Assim exposto, e contando sempre com a colaboração de nossas autoridades e pessoas que querem o bem para toda nossa região, solicitamos o atendimento deste pleito, sempre pensando no melhor para o nosso cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador -Patriota



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>347 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Avenida Amelia e Avenida Pantanal, Bairro Jardim Araguaia.**

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes **a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Avenida Amelia e Avenida Pantanal, Bairro Jardim Araguaia**, visando evitar acidentes e prejuízos aos munícipes, e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 24 de maio de 2023

**GRACIELE**  
**MARQUES DOS**  
**SANTOS:00596**  
**667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
Nº: 01816, O=ICP-Brasil, OU=CONDOMINIO159, CN=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=  
GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS 0059667140  
Razão: eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.24 16:03:20-0403  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.2

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>348 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar a construção de faixa elevada na praça P-14, em frente a Paraná Materiais de Construção.**

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a **necessidade de realizar a construção de faixa elevada na praça P-14, em frente a Paraná Materiais de Construção**, visando evitar acidentes e prejuízos aos munícipes, e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 24 de maio de 2023

GRACIELE  
MARQUES DOS  
SANTOS:005966  
67140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS:00596667140  
ID: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=050502000789,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB  
/OU=RFEB-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
Previdenci, CN=GRACIELE MARQUES DOS  
SANTOS:00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.24 16:05:03-04007  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**PROFESSORA GRACIELE**


*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>349 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar manutenção na malha asfáltica na Rua Gênova, no Bairro Jardim Itália II

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de efetuar manutenção na malha asfáltica na Rua Gênova, esquina com Rua Veneza, no bairro Jardim Itália II.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**Hedvaldo Costa**

**Vereador-REPUBLICANOS**






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>350 / 2023</u>
---	--	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas de postes na Rua Darci Dacroce, Bairro Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a troca de lâmpadas de postes na Rua Darci Dacroce, próximo ao n° 1979, no bairro Vitória Régia. A escuridão tem causado insegurança aos pedestres que utilizam essa via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



*Hedvaldo Costa*


Vereador-REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	N° <u>351 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, ao Sr. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à necessidade de diagnóstico de arborização urbana.**


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, ao Sr. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à necessidade de diagnóstico de arborização urbana.

A arborização urbana desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável das cidades, proporcionando uma série de benefícios para os seus habitantes. No entanto, a qualidade e a quantidade da vegetação urbana muitas vezes são negligenciadas, resultando em problemas como falta de sombra, aumento das ilhas de calor, degradação ambiental e impactos na saúde pública. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de um diagnóstico abrangente da arborização urbana, a fim de identificar suas necessidades e implementar ações efetivas para melhorar a avaliação da saúde e da diversidade arbórea, identificação de áreas prioritárias, controle e manejo de pragas e doenças, mitigação das ilhas de calor e promoção da participação comunitária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB

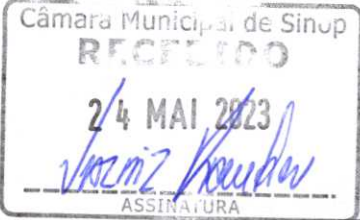




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>352 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADORA JULIANA CENTENA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário de Desenvolvimento Econômico, à necessidade de construção de um monumento em referência a observação de pássaros.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário de Desenvolvimento Econômico, à necessidade de construção de um monumento em referência a observação de pássaros.

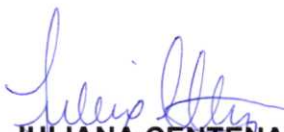
Sinop é a quinta cidade no Brasil no ranking de espécies de pássaros catalogados para observação. A observação de pássaros é uma atividade que encanta e fascina pessoas ao redor do mundo. Diante desse contexto, a necessidade de construção de um monumento em referência à observação de pássaros surge como uma iniciativa significativa, capaz de valorizar essa prática, conscientizar sobre a conservação das aves e promover o turismo ecológico em nosso município.

Aves raras e migratórias atraem entusiastas de todo o mundo, impulsionando o desenvolvimento de infraestrutura turística sustentável e a criação de empregos locais. Ao oferecer uma atração dedicada à observação de pássaros, a região poderia se tornar um destino privilegiado para os amantes da natureza, gerando benefícios econômicos através do turismo e promovendo a conscientização ambiental.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**JULIANA CENTENA**  
Vereadora PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 353 / 2023

Autor:

**VEREADOR PAULINHO ABREU - PL**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Avenida Dom Henrique Fröhlich, no trecho compreendido entre as Avenidas dos Garantãs e Ingás.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Avenida Dom Henrique Fröhlich (antiga Avenida da Saudade), no trecho compreendido entre as Avenidas dos Garantãs e Ingás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
PAULINHO ABREU  
Vereador - PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 354 / 2023

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalizar a área institucional do Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de revitalizar a área institucional do Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, localizada na Quadra 07, na Avenida Antônio Roseguini, em especial com a instalação de calçadas, bancos e o plantio de grama no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PAULINHO ABREU  
Vereador - PL